



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — N.º 207

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1953

DESPACHO DO PREFEITO

Expediente de 9 de setembro de 1953

Na STP:

Processo n. 10.986-55 — Perusin Auto Motores Importados Ltd. — Aprova. Autorizo a despesa.

Processo n. 6.015.764-54 — 1. Dispensa a concorrência pública nos termos do artigo 246 do Regulamento do Código de Contabilidade; 2. Faça-se concorrência administrativa.

Expediente de 10 de setembro de 1953

No MEM:

G.P. 5.056-55 — João Batista Monteiro — Autorizo.

G.P. 5.065-55 — Jayme José da Fonseca. — Autorizo.

Proc. 5.104-55 — Delphim Cardoso. — Autorizo.

ATOS DO PREFEITO

Proc. 5.105-55 — Ubaldo da Silva Oliveira. — Autorizo.

Proc. 5.096-55 — João Batista da Silva. — Autorizo.

Proc. G.P. 4.367-55 — Adrião Magalhães. — Autorizo.

Proc. 315.755-55 — Frágola Elza da Silva Albuquerque. — Autorizo.

Proc. 315.599-55 — Dea Meiro Lima. — Autorizo.

Proc. 316.127-55 — Antonieta Moreira. — Autorizo.

Proc. 316.241-55 — Guajajara Pereira Johnston. — Autorizo.

Proc. 317.271-55 — Moacyr Augusto de Souza. — Autorizo.

Proc. 317.290-55 — Antônio Marcundes César. — Autorizo.

Proc. 316.408-55 — Aracy de Oliveira Pinto Gonçalves. — Autorizo.

Proc. 316.507-55 — Manoel Rodrigues Paixão. — Autorizo.

Proc. 316.624-55 — José Schwartzman. — Autorizo.

Proc. 317.518-55 — Orlando Pinheiro de Faria. — Autorizo.

Proc. 317.533-55 — Sylvio Mavignier Colin. — Autorizo.

Proc. 317.561-55 — Jorge Pinheiro Guimarães Júnior. — Autorizo.

Proc. 317.646-55 — Maria Nazareth Athayde. — Autorizo.

Proc. 317.986-55 — Ageilo da Costa Faro. — Autorizo.

Proc. 318.752-55 — Fernando Lopes Nunes Ferreira. — Autorizo.

Proc. 318.934-55 — José Rufino Costa. — Autorizo.

Proc. 319.243-55 — Mauricio Caldeira de Alvarenga. — Autorizo.

GABINETE DO PREFEITO Departamento de Turismo e Certames

Portaria n. 30, de 9-9-53:

O Diretor do Departamento, Resolve: alterar a escala de férias do Oficial Administrativo classe N — mat. 6.233 — Aparício Pinheiro de Andrade — de 12-9 a 6-10 para 5 a 29-10.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO GERAL
PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1953

N. 2.451 a 2.513:

O Secretário Geral de Administração: resolve, designar para terem exercício na Superintendência de Transporte os Mecânicos de Veículo Automóvel, cl. «F» abaixo:

N. 2.451 — Claudionor Reis, matrícula 73.609.

N. 2.452 — Valter Barbosa, matrícula 65.510.

N. 2.453 — Nelson Conceição, matrícula 75.165.

N. 2.454 — Adair Teixeira Leite, matrícula 51.619.

N. 2.455 — Francisco Vieira de Carvalho, matrícula 58.801.

N. 2.456 — Eduardo Infurna, matrícula 8.630.

N. 2.457 — Júlio Costa, matrícula 69.288.

N. 2.458 — Antônio Sousa Cruz, matrícula 64.431.

N. 2.459 — José Angelino Cobra, matrícula 52.524.

N. 2.460 — Oracy de Menezes, matrícula 64.578.

N. 2.461 — Algemiro José Pacheco, matrícula 64.428.

N. 2.462 — Josué do Carmo Peixoto, matrícula 70.148.

N. 2.463 — Adilson Pita de Jesus, matrícula 75.155.

N. 2.464 — Emanuel Rodrigues de Oliveira, matrícula 77.396.

N. 2.465 — João Francisco de Miranda, matrícula 60.396.

N. 2.466 — Zulmir Antônio da Silva, matrícula 51.836.

N. 2.467 — João Joaquim de Sousa, matrícula 34.394.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

N. 2.468 — Egberto Francisco Tavares, matrícula 64.412.

N. 2.469 — Ary Garcia, matrícula 65.430.

N. 2.470 — Francisco de Sousa, matrícula 62.428.

N. 2.471 — Alexandrino Rosa Filho, matrícula 75.548.

N. 2.472 — Nelson Campos, matrícula 45.436.

N. 2.473 — Gentil Pinto Benevente, matrícula 64.388.

N. 2.474 — Onofre Moreira da Silva, matrícula 44.975.

N. 2.475 — Jurandy de Sousa Mattos, matrícula 79.186.

N. 2.476 — Antônio Faustino Gomes, matrícula 64.350.

N. 2.477 — Zadir de Moraes, matrícula 59.905.

N. 2.478 — José da Cunha Brando, matrícula 63.128.

N. 2.479 — Moura, matrícula 64.411.

N. 2.480 — Claudemiro Antônio da Silva, matrícula 63.975.

N. 2.481 — Pery Pirajá Iguatemy Filho, matrícula 75.051.

N. 2.482 — Jorge de Carvalho, matrícula 75.132.

N. 2.483 — Djalma Gomes Tavares, matrícula 71.499.

N. 2.484 — Fidelis Soares Leite, matrícula 73.392.

N. 2.485 — Milton da Costa Machado, matrícula 64.496.

N. 2.486 — Eliezer Costa Sampaio, matrícula 68.464.

N. 2.487 — Robspierre de Oliveira, matrícula 64.345.

N. 2.488 — Salvador Ferreira Castro, matrícula 73.815.

N. 2.489 — Constatino Pires da Silva, matrícula 52.394.

N. 2.490 — Antônio Abreu de Azevedo, matrícula 72.218.

N. 2.491 — Roberto Freitas, matrícula 63.447.

N. 2.492 — Valdozir Marques de Almeida, matrícula 62.469.

N. 2.493 — Francisco de Assis Aguiar, matrícula 624.457.

N. 2.494 — Joaquim Iguapé de Jesus, matrícula 71.428.

N. 2.495 — Eugênio do Couto, matrícula 74.053.

N. 2.496 — Geraldo Rosa da Silva, matrícula 77.478.

N. 2.497 — Osmar Mendes de Siqueira, matrícula 57.866.

N. 2.498 — Adyonthio Proença, matrícula 2.216.

N. 2.499 — Alfredo Pereira Tométo Filho, matrícula 50.620.

N. 2.500 — Flávio Theodoro de Sousa, matrícula 61.505.

N. 2.501 — Dilto Labriola de Lima, matrícula 71.521.

N. 2.502 — Valter dos Santos, matrícula 64.538.

N. 2.503 — Antônio dos Santos, matrícula 69.913.

N. 2.504 — Milton da Conceição, matrícula 64.356.

N. 2.505 — Efraim Eleotério, matrícula 65.725.

N. 2.506 — Aristatenes Ribeiro dos Santos, matrícula 61.767.

N. 2.507 — Roberval Rodrigues Place, matrícula 71.451.

N. 2.508 — Vicente Bezerra Lima, matrícula 53.293.

N. 2.509 — Osvaldo Luis de Faria, matrícula 57.724.

N. 2.510 — Sebastião Conrado da Silva, matrícula 51.323.

N. 2.511 — Assis Creira da Rosa, matrícula 58.030.

N. 2.512 — Alvaro Machado, matrícula 51.732.

N. 2.513 — Afonso Scarlate, matrícula 61.930.

N. 2.514 — Alfredo da Costa Neto, matrícula 59.150.

N. 2.515 — Gumercindo da Luz Mescouto, matrícula 64.498.

N. 2.516 — Hermenito Macedo, matrícula 67.977.

N. 2.517 — David de Sousa Pires, matrícula 59.762.

N. 2.518 — Francisco Vila Alves, matrícula 50.593.

Ns. 2.519 e 2.520:

O Secretário Geral de Administração resolve designar para terem exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura os Professores de Ensino Técnico Curso Básico, padrão «O», abaixo:

N. 2.519 — Narciza Maria Cláudia Braga, matrícula 84.118.

N. 2.520 — Gilda Rangel Ximenes Reis, matrícula 84.119.

Ns. 2.521 e 2.522:

O Secretário Geral de Administração: Resolve designar para terem exercício no Departamento de Assistência ao Servidor os Trabalhadores, ref. «D», abaixo:

N. 2.521 — Ulisses da Silva, matrícula 52.593.

N. 2.522 — Jurema Capeda da Silva, matrícula 36.291.

As Repartições Publicas deverão remeter o expediente destinada a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no maximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e aos sábados das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE ERITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

Seção II Órgão de publicação dos atos do Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES (Capital e Interior, Exterior) and FUNCIONÁRIOS (Capital e Interior, Exterior). Includes monetary values for Semestre and Ano.

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão dos jornais, devem os assinantes...

les providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Publicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 9 e 10 de setembro de 1955

Processo n. G.P. 30-55 - Of. número 19.675 da Com. do IV Centenário da Cidade de São Paulo relativo a Ady Ador - Mat. 69.507 - Proceda-se nos termos do parecer N. 1.026.848-55 - Maria Antônia dos Santos Braga - Mat. 76.988 - Considere-se licenciado a partir de 1 de setembro de 1955 nos termos da Lei n. 258-50.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Serviço de Expediente

Boletim n.º 142, de 9 de setembro de 1955

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

N. 4.761.886-54 - Ofício n.º 365-84 - Cruz Vermelha Brasileira. - Cancelamento de débito em nome do Comitê de Socorros das Vítimas de Guerra em Israel - Cancelo o auto de flagrante n.º 412-30, de 23-3-53, convertido no de multa n.º 39, de 23-2-55, de acordo com o parecer do D. F. S. e tendo em vista o disposto no art. 83 da Lei n. 820, de 22-7-55.

N. 5.586-54 - A. Torres & Fernandes Limitada - Recurso a au-

tes. - Cancelo os autos de constatação n.º 378-30, de 2-7-54 e de flagrante n.º 64-87 de 11-11-54, convertidos nos de multa ns. 222 e 316, respectivamente, por improcedentes, nos termos dos pareceres do DED e DFS.

N. 1.028.166-55 - Carlos Teixeira Pinho. - Autorização para residir fora do Distrito Federal. - Autorizo.

N. 1.929.434-85 - Fláudio Marciano de Oliveira. - Autorização para residir fora do Distrito Federal. - Autorizo.

N. 5.512.993-55 - Edgard Bastos - Comestíveis - Alteração de atividades comerciais. - Mantenho o indeferimento. A instalação não satisfaz determinados requisitos exigidos pelo Dec. 9.575, de 24-1-1949.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de História e Documentação

Boletim n. 186 de 9-9-1955

DESPACHOS DO DIRETOR

Faça-se o registro no Livro Tombo de Arquivo Histórico da Cidade:

N. 3.001.170-55 - Dep. de Prédios e Aparelhamentos Escolares -

Remessa do "Suplemento de Legislação e Atos Oficiais de 1941-51", em 1 volume Suplemento de Legislação e Atos Oficiais de janeiro a junho de 1953, em 6 volumes.

Remeta-se ao Departamento da Renda Imobiliária.

N. 4.633.839-55 - Ofício 1.480-55 - 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões - Solicita informações.

Departamento de Saúde Escolar

Boletim n. 152 de 10-9-55

DESPACHOS DO DIRETOR

Inspecção de saúde de professores particulares

Compareçam no prazo de cinco dias, ao Departamento de Saúde Escolar, à Avenida Almirante Barroso 91, 6.º andar, sala 602, de 12 às 15 horas, munidos de carteira de identidade e cartão de protocolo os seguintes candidatos:

Aurea Gama Ribeiro, Carmem Regina Alvim do Amaral Lebre, Carlos Eurico de Lima Brandão, Diogenes Pinto dos Santos, Eugênia de Oliveira Barbosa, Ivone Roberto Correia da Silva, Lea Maria Albuquerque de Miranda, Levino Fonzedes, Maria do Carmo de Oliveira Lima, Maria Lucia Macedo de Menezes, Maria Olimpia, Miriam de Moraes Mendes, Nilda da Silva Calda, Nely Proença Doyle, Neuzo Cunha, Neuzo da Silva Moraes, Nancy Perelra da Silva Ocrema Cavalcante dos Santos, Rosilda Campos Lima, Vicência Cecília Barbosa, Zaidé Campelo de Carvalho.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Administração

BOLETIM N.º 73

Expediente n.º 8 de setembro de 1955

FOLHA N.º 99 - RELATIVA AO MES DE JULHO DE 1955 - VERBA 500-1981

Table with columns: Name, Cr\$. Lists names and amounts for various employees.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Alfredo Alves da Cruz Filho	110,00
Waldyr de Carvalho	150,00
Alfredo Balliester Albuquerque Paes	200,00
Córa Andrade Lopes Molina	300,00
Inah de Souza Ribeiro Guimarães	180,00
Neusa da Silva Numan	230,00
Danião de Mello Gonçalves	170,00
Eunice Oliveira de Menezes Perissé	350,00
Walmyr João de Souza Almeida	150,00
Marinho Guedes do Nascimento	297,50
Guaracy Vaz Santos	135,00
Florianio Pedreira Martins	180,00
Walter de Araujo	135,00
Jorge Alves dos Santos	300,00
João Rodrigues da Costa	110,00
Aloysio Solino Bezerra	350,00
Salomar Pinheiro	170,00
Alphenas Miranda Alvarez	200,00
Waldyr Vaz Cesar	250,00
Ary Favilla da Silva	350,00
Georgetta Camillo	160,00
Hildegardo Angelo	150,00
Cecilia da Franca Guimarães	135,00
Maria Julieta Soares Cavalcanti	135,00
Zenith de Oliveira	280,00
Carlos de Albuquerque Maranhão	1.530,00
Severo Domingos dos Santos	110,00
Marino Farias	259,00
Milton Albino Ferreira Leão	100,00
Altair Moreira	135,00
Plinio Nogueira Itagiba	300,00
Adaury Dutra	297,50
Julio da Costa	170,00
João Justiniano da Rocha Netto	230,00
Edson Soares	340,00
Armando de Souza Oliveira	150,00
Maria Elena Figueiredo	230,00
Jacy Monteiro	230,00
Gilberte Henault de Medeiros	170,00
Mario Castello Branco	300,00
Eduardo Benedicto de Moraes	110,00
Cezaltino Lopes Padilha	230,00
José Martins de Carvalho	300,00
Clarindo Marecolino dos Santos	190,00
Waldyr Baptista	200,00
Eponina Menezes de Carvalho	200,00
Serafim da Silva Lima	160,00
Ondina Silva	150,00
Noemia Monteiro Guimarães	160,00
Angeles Henrique Soares	160,00
Olga Pieranti	160,00
Alice Pereira Moita	350,00
Bartolomeu Torquato de Souza	297,50
Waldyr Teles Nogueira	180,00
Zelton Gonçalves Vianna	200,00
Francisco Guido	135,00
José Gomes Cardoso	160,00
Frieda Maria Funke Cardoso	200,00
Faustino Nunes Velasquez	135,00
Carlos Alberto Brum	135,00
Joaquim Ferreira da Silva Pinhão	297,50
Ary Kerner Soutinho	135,00
Maria José Leans Botelho	150,00
Zenira Serrano Zamith	400,00
Isaura Vernieri Lopes	200,00
José Alves	135,00
Eugenia Feliciano de Jesus	150,00
Nelson Baptista Trindade	150,00
Djalma dos Santos	150,00
Odette da Silva Menezes	500,00
Carlos Mariscote da Silva e Silveira	150,00
Jorge Amin El-Hayck	180,00
Maria José Gomes de Paula	180,00
Aristeu Origuela	150,00
Michel Ibrahim	135,00
Sidney Lima	160,00
Marina de Oliveira Mello	135,00
Décio Alves de Carvalho	180,00
Maria Magdalena Pimentel Magalhães	400,00
Wilson Ballard de Barros	400,00

Inah Catunda	135,00
Albino de Paiva Alves	230,00
Ary Oliveira de Menezes	180,00
Carlos de Mattos Costa	500,00
Walter de Oliveira Serber	135,00
Renato Ibanhez	200,00
Osmar Carvalho	170,00
Humberto Gianordoli	250,00
Beatriz Ferraz Régio	200,00
Della Cavalcanti de Alvarenga	230,00
Armanda Merayo Pinto Peixoto	160,00
Maria Damiana Soares Lopes	150,00
José Augusto Bordallo	135,00
Remo Longo	135,00
Alzira Peixoto de Freitas	150,00
Alvaro Paiva Motta	110,00
Albino de Souza	150,00
José Enéas do Nascimento	150,00
Alcides Cesario Domingos dos Santos	110,00
Isa Mendes Virgolino	230,00
Ariel Gomes da Silva	150,00
Raphael Romano	135,00
Total	29.640,00

Importa a presente folha em vinte e nove mil seiscentos e quarenta cruzeiros.

FOLHA N.º 100 — RELATIVA AO MES DE AGOSTO DE 1955 — VERBA 506-1981

Vicente de Paula Lacerda do Nascimento	995,00
Julio Cesario de Mello Filho	1.364,00
Mario Fernando de Mattos Faro	1.500,00
Paulo Humberto Kastrup de Faro	1.500,00
Joluzzeia Camaz Vianna	1.000,00
Aurora Mendes de Góes	723,00
Joaquim Serqueira	1.500,00
Juracy da Silva Magro	1.000,00
Lourdes Mello	860,00
Celita Cunha	995,00
Maria Cynira dos Santos Sampaio	1.000,00
Vera Lopes Trovão	1.500,00
Alva Bastos Nunes	995,00
Ruth de Albuquerque Cruz Pedroso	995,00
Maria Ophelia Barbosa de Oliveira	1.000,00
Celso Expedicto Vieira	573,00
Total	17.500,00

Importa a presente folha em dezessete mil e quinhentos cruzeiros.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 9 de setembro de 1955 — Página 7.423 — 3.ª e 4.ª colunas

FOLHA N.º 98

Onde se lê —

Alice Benedicta de Almeida Vetaania	300,00
Delmira de Freitas Zamprognio	300,00
Targina Celestino de Oliveira	1.000,00
Zorayda Carmen de Munt NINlo de Sá Freire Burity	300,00

Leia-se —

Alice Benedicta de Almeida Ventania	300,00
Delminda de Freitas Zamprognio	500,00
Targina Celestino de Oliveira	1.000,00
Zorayda Carmen Ferreira de Munt	300,00
Nilo de Sá Freire Burity	300,00
Visto — Oswaldo de Almeida Barbosa — Chefe do FSA.	

Departamento da Renda de Transmissão Guias de Transmissão de Propriedade

Expediente de 5 de setembro de 1955

DESPACHOS DO DIRETOR

N. 4.516.796-52 — Edmundo Almeida Rodrigues.
 N. 4.513.839-53 — Antonio Carlos Noronina Porteira. Compareçam a fim de tomar conhecimento das exigencias.
 N. 4.513.370-54 — Siclei Martins Gomes dos Santos.
 N. 4.513.371-54 — Orlando Barbosa.
 N. 4.513.372-54 — Silvio Carlos Coelho da Rocha.
 N. 4.519.124-55 — Odete Bernardi Montauri Pimenta.

Autorizo a retificação.

N. 4.515.401-54 — Olivia Ferreira. Reforma o despacho de 5 de fevereiro de 1955, de fls. 8v, para o fim de reconhecer, como reconhecido justo e certa a cobrança do imposto conforme o despacho de 26 de agosto de 1954, de fls. 3v. Cancele-se, consequentemente, a notificação de número 576 — Dif. de 13 de setembro de 1954.

N. 4.504.484-55 — Antonio Hora. — Mantenho o despacho de coaracção. O imposto foi calculado de acordo com o que dispõe o art. 9.º letra A do Decreto-lei n. 9.626, de 22 de agosto de 1946.

N. 4.509.586-55 — Eulita Bittencourt Lobo e outros. — Cobre-se o imposto deixado de arrecadar quando da transmissão do imóvel, objeto da guia n. 17.451-47-DRD, cuja restituição se procedeu em virtude do reconhecimento da isenção na forma da Lei n. 50, de 1 de novembro de 1947, consoante certificado número 1.690-47. Fica no entanto estabelecido que, de conformidade com o diploma legal acima mencionado, não cabe às requerentes o reconhecimento de nova isenção.

N. 4.501.293-54 — Augusto José Ferreira. — Defiro o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução n. 13-51. Revalide-se e retifique-se o conhecimento n. 2.496.797 de 1954, independentemente de cobrança de diferença de imposto face ao informado pelo SGT. Sobre-se o imposto de que trata a Lei número 308-48.

N. 4.518.286-54 — Manoel Venancio de Paula.

N. 4.507.573-55 — Antonio Matos.

N. 4.513.328-55 — José Bianco Júnior.

N. 4.510.949-55 — Emilio de Castro.

N. 4.511.289-55 — Ivone de Miranda.

N. 4.513.325-55 — Valter dos Santos.

N. 4.511.851-55 — Plinio Salgado e sua mulher.

N. 4.512.162-55 — Nilo José de Carvalho.

N. 4.513.117-55 — Henedino Alves de Souza.

N. 4.513.170-55 — Serviço Social da Indústria — SESI.

N. 4.513.169-55 — Serviço Social da Indústria — SESI.

DESPACHOS DO DIRETOR

Expediente de 6 de setembro de 1955

N. 4.511.643-55 — Instituto de P. A. dos Servidores do Estado.

N. 4.511.644-55 — Instituto de P. A. dos Servidores do Estado.

Expeça-se certificado de isenção.

N. 4.519.051- — Emilia Edinéa Benzone Carvalho. — Junte o contrato de construção.

N. 4.508.833-54 — Ruth Schmid. — Tendo em vista as declarações fir-

madas pelas partes interessadas e ainda pela firma construtora, defiro o pedido de retificação, cobrando-se o imposto de que trata a Lei n. 308 de 1948.

N. 4.511.415-55 — José Maria Fernandes. — Compareça.

N. 4.510.429-55 — Francisco Silveira Henriques. — Junte escritura de promessa de venda.

N. 4.510.095-55 — Manoel Joaquim Barreira. — Mantenho o despacho.

N. 4.502.021-55 — Dalton da Costa Brito. — Reforma o despacho de 16 de maio de 1955 para determinar que se cobre o imposto de cessão sobre Cr\$ 85.714,00 e de compra e venda sobre Cr\$ 323.809,50, consignando-se na guia de pagamento que o adquirente goza de isenção do imposto de transmissão sobre Cr\$ 200.000,00.

N. 4.511.289-55 — Valter Bezerra de Sá. — Defiro o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução n. 13-51.

Imposto de Transmissão arrecadado nos dias 9 a 26 de agosto de 1955 — Total — Cr\$ 26.030.001,40 (vinte e seis milhões trinta mil hum cruzeiros e quarenta centavos).

DESPACHOS DO DIRETOR

Expediente de 8 de setembro de 1955

Processos:

N.º 4.516.409-49 — Armino Assis Menezes.

N.º 4.510.679-55 — Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do M. da Marinha.

N.º 4.513.964-55 — Engênio Romão dos Santos e sua mulher

Expeça-se certificado de isenção.

N.º 4.509.346-54 — Americo Caparica Filho. — Revalide-se.

N.º 4.512.878-55 — Hugo Tenen.

N.º 4.513.813-55 — Pedrosa Jopert Cia. — Defiro o pedido de aplicação da norma contida na Resolução 13-51.

N.º 4.507.693-52 — Nelson Rocha de Almeida.

N.º 4.501.209-53 — Luiz Fernandes e outra. — Compareçam para tomarem conhecimento da exigencia.

N.º 4.513.045-55 — Domingos José da Costa Prata. —

N.º 4.511.914-55 — Darcelee de Medeiros Aranha Vieira. — Expeça-se certificado de isenção.

N.º 4.512.672-55 — Dalton Santos Martins da Costa. — Cobre-se o imposto de C. V. sobre o excesso de Cr\$ 212.000,00 fazendo constar da guia de pagamento que em face do que dispõe as leis 31-47, 696-52 e o artigo 1.º da Lei 764-52. O adquirente está isento do imposto de cessão de compra e venda até o limite de Cr\$ 450.000,00.

N.º 4.521.993-52 — Abraham Mimon Nahon. — Consoante o Acórdão 891, do C. R. F. proferido no recurso n.º 1.082, deixo de conhecer do pedido, por decadência, o acatamento do ato impositivo não impugnado ou reclamado tempestivamente pôe termo a instância administrativa.

N.º 4.512.765-55 — Djalma Dias Ribeiro. — Cobre-se o imposto de C. V. sobre o excesso de Cr\$ 154.800,00 fazendo constar da guia de pagamento que em face do que dispõe as leis 31-47, 696-52 e artigo 4.º da Lei 764-52. O adquirente está isento do imposto de cessão e do de compra e venda até o limite de Cr\$ 450.000,00.

N.º 4.512.841-55 — Maria Helena Joppert Moreira de Souza. — Cobre-se o imposto de C. V. sobre o excesso de Cr\$ 10.000,00, fazendo constar da guia de pagamento que em face do que dispõe a lei 50-47. O adquirente está isento daquele imposto sobre Cr\$ 200.000,00.

N.º 4.502.278-49 — Manoel Ferreira Afonso. — Cobre-se o imposto devido pela arrematação sobre Cr\$ 115.200,00.

N.º 4.507.544-55 — Aristides Alves Barbosa e s. m. — Reformo o despacho de 3 de junho de 1955, em face da informação do S. G. T. de 25 de agosto último, para determinar como determino, se cobrê o imposto de compra e venda sobre Cr\$ 410.000,00. Recorro "ex-officio" para o Conselho de Recursos Fiscais.

N.º 4.510.949-53 — Alceu Correa Dage e s. m. — Revalide-se depois de pago o imposto de compra e venda sobre o excedente de Cr\$. 164.000,00, consignando-se no certificado n.º 94280 de 31 de março de 1954, que cada uma das adquirentes goza de isenção do imposto de cessão e do de compra e venda até o limite de Cr\$ 200.000,00 e ainda que o referido certificado não poderá ser utilizado na escritura definitiva sem o comprovante do pagamento do imposto a ser expedido.

N.º 4.500.188-49 — Genézio José Teles e outro. — Defiro o pedido de aplicação da norma contida na resolução 13-51 — Revalide-se o conhecimento n.º 2.496.783-49, depois de pago o imposto de C. V. sobre Cr\$ 112.500,00, levando-se em conta a quantia anteriormente arrecadada pelo referido conhecimento correspondente a este imposto.

N.º 4.550.146-55 — Elias Jorge, esp. — Apresente guia expedida na forma do Decreto 8.662 de 28 de setembro de 1946.

N.º 4.502.431-55 — Guia Mestra. — Compareça para esclarecimentos.

N.º 4.513.094-55 — Altamiro Requião e sua esposa. — Expeça-se certificado de isenção.

Serviço de Contrôlê Fiscal

1-R. T.

Expediente de 5 de setembro de 1955

DESPACHOS DO CHEFE

N. 4512294-75 — Arminio Carlos da Costa — Certifique-se, quanto ao primeiro item.

N. 4512876-55 — Luis Soares de Campos — Junte prova de que o prédio foi construído sob sua direta responsabilidade econômica.

N. 4509802-55 — Gertrudes L. Teixeira — Compareça.

N. 4507091-55 — Gilda Nice Leitão — Junte a escritura de promessa de venda lavrada nas notas do 5.º Ofício, aos 6-1-42, a fls. 24v., de 1v. 804.

N. 4517994-54 — Silvino Monteiro de Sousa — Junte fotocópia do alvará inicial.

N. 4513275-54 — José Pereira Braga — Junte o documento por que Olavo Canavarro Pereira prometeu vender aos cedentes.

N. 4446742-53 — José Alberto Alves — Junte escritura definitiva de venda.

N. 4503742-53 — Ana Maria J. Richardt — Junte nova certidão negativa do 6.º Of. de Distribuição, em perfeito acordo com o conhecimento (a certidão deverá ser de fato negativa).

N. 4500799-55 — Antônio C. de Oliveira — Junte os seguintes documentos: a) declaração de que não possui outro imóvel que não o usará para fins lucrativos e que não gozou da citada lei, uma única vez; b) declaração de que exerce exclusivamente atividades agropecuárias; c) certidão de casamento.

N. 4508476-55 — Carmine A. Pelosi — Junte os seguintes documentos: a) declaração que exerce exclusivamente atividades agropecuárias; b) declaração de que não possui outro imóvel de que não o usará para fins lucrativos e que não gozou uma única vez dos favores da citada lei; c) certidão de casamento; d) carteira de lavrador.

N. 4523626-54 — Maria F. Pereira — As declarações apresentadas não satisfazem o determinado na lei 764 de 1952.

N. 449224-55 — Bedrich Adler — Retifique a inscrição no DRI, para: 510.432.

N. 448973-55 — Alberto João Richa — Retifique o nome do adquirente, para: Alberto João Richa.

N. 4505332-55 — Guido Locar e sua mulher — Esclareça convenientemente quais as funções que exercem. Expediente de 8 de setembro de 1955

DESPACHOS DO CHEFE

N. 4516260-54 — Guia (Helena Pimenta Novais) — Compareça.

N. 4511243-55 — Manoel Correia de Sá — Apresente ofício de cartório quanto à retificação.

N. 4508445-55 — José Richards — Junte certidão de nascimento de Guilherme Ribeiro Richard.

N. 4504722-55 — Fernando de Almeida — Requeira os favores da Resolução 13-51, e junte os documentos que a mesma exige.

N. 4651394-54 — O documento junto não satisfaz a exigência formulada em 912.55.

N. 4502151-5 — Mario de Melo Matos — Compareça para esclarecimentos.

N. 4517451-54 — Maria Lidia Imoco — Junte certidões negativas dos 5.º e 6.º Ofícios de Distribuição.

N. 4624765-55 — A Casa da Empregada — Apresente guia conforme determina o Decreto-lei 8662-46.

N. 4505390-49 — Osvaldo dos Santos Magon — Junte o conhecimento a retificar, esclarecendo se já foi ou não lavrada a escritura definitiva.

N. 4503005-55 — Confederação Brasileira de Hipismo — Junte documentos exigidos por lei, para que possa ser apreciado o presente.

N. 4511210-55 — Congregação das Missionárias da Caridade do Imaculado Coração de Maria — Junte documentos exigidos por lei, para que o presente possa ser apreciado convenientemente.

N. 4513234-55 — Sergi Lucio de Miranda — Compareça para esclarecimentos.

N. 4509492-55 — Milton Augusto Loureiro — Faça constar da certidão apresentada de que prestou serviços de guerra.

Serviço de Preparo de Cobrança

2-R. T.

Expediente de 2 de setembro de 1955

DESPACHOS DO CHEFE

Nas guias abaixo enumeradas cobre-se o imposto sobre:

Table with columns for process numbers, descriptions (e.g., 'venda', 'cessão'), and amounts in Cr\$. Includes entries like 4.521.542-51, 4.519.361-52, etc.

Table with columns for process numbers, descriptions, and amounts in Cr\$. Includes entries like 4.511.397-55, 4.511.398-55, etc.

Processos: N. 4.513.511-55

Table with columns for process numbers, descriptions, and amounts in Cr\$. Includes entries like 4.513.511-55, 4.513.512-55, etc.

Exigências: Processos:

Table with columns for process numbers, descriptions, and amounts in Cr\$. Includes entries like N. 4.515.682-49, N. 4.516.678-54, etc.

N. 4.513.944-55 — Inscreva no D. R. I., prédio objeto da transação alim de que possa ser arrecadado o imposto conforme preceitua o dec. lei n. 9.626-48.

N. 4.514.223-55 — Esclareça se já foi paga a cessão anterior, caso negativo, declare o valor da cessão, e o nome do cedente.

Retificação e revalidações: Processos: N. 4.504.200-54 — Retifique-se e revalide-se depois de pago o imposto de compra e venda sobre — Cr\$ 171.396,00 e o da Lei n. 308-48.

N. 4.504.463-54 — Retifique-se e revalide-se depois de pago o imposto de compra e venda sobre — Cr\$ 432.000,00.

N. 4.512.261-54 — Revalide-se depois de pago o imposto de compra e venda sobre — Cr\$ 110.000,00.

N. 4.507.541-55 — Retifique-se e conhecimento n. 2.424.570-55 depois de pago o imposto da Lei número 308-48.

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente de 5 de setembro de 1955

Nas guias abaixo enumeradas cobre-se o imposto sobre:

Table with columns for process numbers, descriptions, and amounts in Cr\$. Includes entries like 4.504.242-55, 4.520.032-49, etc.

Números:	Cr\$
4.512.741-55	13.000,00
4.512.742-55	27.000,00
4.512.843-55 — c/venda	86.000,00
Cessão	80.000,00
4.512.853-55	4.700,00
4.513.001-55 — c/venda	40.000,00
Cessão	17.443,79
4.513.209-55	745.200,00
4.513.216-55	90.000,00
4.513.221-55	35.000,00
4.513.243-55	13.000,00
4.513.250-55	528.000,00
4.513.430-55	300.000,00
4.513.905 a 4.513-553-55	64.300,60
4.513.908-55	5.000,00
4.513.912-55	15.000,00
4.513.959-55	610.000,00
5.513.788-55	380.100,00
4.513.831-55	300.000,00
4.513.842-55	576.000,00
4.513.863-55	251.000,00
4.513.861-55	350.000,00
4.513.875-55	288.000,00
4.513.888-55	250.000,00
4.513.890-55	140.000,00
4.513.891-55	320.000,00
4.513.932-55 — c/venda	180.000,00
Cessão	101.307,10
4.513.941-55	648.000,00
4.513.942-55	140.000,00
4.513.948-55	417.600,00
4.513.950-55	445.000,00
4.513.953-55	70.000,00
4.513.954-55	190.800,00
4.513.958-55	430.000,00
4.513.956-55	144.000,00
4.513.977-55 — c/venda	150.000,00
Cessão	262.000,00
4.514.004-55	7.300,00
4.514.013-55	290.000,00
4.514.023-55	360.000,00
4.514.040-55	90.000,00
4.514.046-55	018.000,00
4.514.049-55	200.000,00
4.514.050-55	200.000,00
4.514.054-55	216.000,00
4.514.058-55	480.000,00
4.514.138-55	64.400,00
4.514.146-55	15.800,00
4.514.177-55	160.000,00
4.514.178-55	160.000,00
4.514.179-55	160.000,00
4.514.186-55	27.500,00
4.514.197-55	27.500,00
4.514.198-55	27.500,00
4.514.199-55	27.500,00
4.514.238-55	4.510,00
4.514.240-55	294.251,50
4.514.250-55	49.408,30
4.514.251-55	59.200,00
4.514.283-55	97.231,20
4.514.307-55	97.061,00
4.514.354-55	53.583,90
4.514.308-55	136.000,00
4.514.312-55	35.674,00

EXPEDIENTE DE 6 DE SETEMBRO DE 1955

DESPACHOS DO CHEFE

Nas guias abaixo enumeradas cobre-se o imposto sobre:

Números:	Cr\$
4.515.909-53	475.200,00
4.518.823-53 — c/venda	201.600,00
Cessão	23.000,00
4.513.823-54	12.000,00
4.519.631-55	456.237,00
4.520.831-54	190.000,00
4.520.833-54	190.000,00
4.520.834-54	480.000,00
4.520.835-54	600.000,00
4.522.210-54 — c/venda	44.667,50
Cessão	30.510,50
4.522.460-54	22.000,00
4.523.759-54	175.119,40
4.500.141-55	200.000,00
4.503.531-55	40.000,00
4.503.521-55	26.000,00
4.503.679-55	606.664,20
4.506.954-55	216.500,00
4.507.085-55	410.000,00
4.508.322-55 — c/venda	75.410,20
Cessão	74.400,00
4.508.629-55	40.000,00
4.508.732-55	600.000,00
4.508.839-55	150.000,00
4.509.522-55	30.000,00
4.509.803-55	190.000,00
4.509.988-55	380.000,00
4.510.645-55	110.000,00

4.510.669-55 — c/venda	398.239,40
Cessão	126.000,00
4.510.740-55 — c/venda	250.000,00
Cessão	100.000,00
4.511.247-55	500.000,00
4.511.584-55	75.480,00
4.511.850-55 — c/venda	34.000,00
1.º Cessão	57.600,00
2.º Cessão	57.600,00
4.512.304-55	174.800,00
4.512.389-55	250.500,00
4.513.352-55	20.000,00
4.513.353-55	20.000,00
4.513.617-55	130.000,00
4.513.654-55	145.000,00
5.613.687-55	255.000,00
4.513.690-55	5.002,50
4.513.735-55 — c/venda	3.400,00
Cessão	1.950,00
4.513.744-55	400.000,00
4.513.765-55	60.000,00
4.513.811-55	750.000,00
4.513.962-55	300.000,00
4.513.995-55	400.000,00
4.514.001-55	345.600,00
4.514.029-55	360.000,00
4.514.031-55	432.000,00
4.514.032-55	28.800,00
4.514.065-55	216.000,00
4.514.075-55	160.000,00
4.514.080-55	40.000,00
4.514.090-55	50.000,00
4.514.092-55 — c/venda	160.000,00
4.514.299-55	10.000,00
4.514.298-55	35.000,00
4.514.300-55	150.000,00
4.514.348-55	134.000,00
4.514.359-55	178.214,80
4.514.436-55	20.000,00
4.514.374-55	30.000,00
N.º 4.512.741-55	13.000,00

Exigências:
 N.º 4.500.897-51 — Satisfaça a exigência de 15-12-53.
 N.º 4.516.982-54 — Compareça.
 N.º 4.524.050-54 — Junte o recibo do sinal da arrematação objeto da transação.
 N.º 4.505.147-55 — Declare por meio de ofício de cartório o valor da transação.
 N.º 4.512.270-55 — Satisfaça a exigência do S. G. T. de 12-8-55.
 N.º 4.512.764-55 — Retifique por meio de ofício do Tabelião a Inscrição constante do espelho da guia.
 N.º 4.513.227-55 — Declare, por meio de ofício de cartório, o nome do cedente.
 N.º 4.513.835-55 — Inscreva no D. R. I. o prédio existente no local afim de ser possível arrecadar o imposto.
 N.º 4.514.020-55 — Cumpra a exigência do S. G. T.
 N.º 4.514.023-55 — Prove pagamento da cessão.
 N.º 4.514.041-55 — Retifique por ofício do Tabelião a inscrição constante do espelho da guia.
 N.º 4.514.094-55 — Apresente alvará de construção do prédio existente no terreno objeto da transação.
 N.º 4.514.223-55 — Esclareça se já foi paga a cessão anterior, caso negativo, declare o valor da cessão e o nome do cedente.
 N.º 4.514.245-55 — Comprove o pagamento das cessões anteriores.
Retificações e revalidações:
 N.º 4.520.341-52 — Retifique-se o conhecimento n.º 2.425.474 depois de pag. impst da Lei 308-48.
 N.º 4.524.200-52 — Revalide-se depois de pago o imposto de compra e venda sobre: Cr\$ 27.000,00 e de cessão sobre Cr\$ 7.200,00.
 N.º 4.502.301-53 — Retifique-se e revalide-se o conhecimento número 2.490.760-53 depois de pago o imposto da Lei 308-48.
 N.º 4.516.542-53 — Revalide-se depois de pago o imposto de compra e venda sobre Cr\$ 200.000,00.
 N.º 4.520.138-53 — Retifique-se o conhecimento n.º 2.410.388-54 depois de pago o imposto da Lei 308-48.
 N.º 4.507.090-54 — Retifique-se e revalide-se o conhecimento número 2.406.686 ex-ofício depois de pago o imposto da Lei 308-48.

N.º 4.502.502-55 — Retifique-se o conhecimento n.º 2.420.530-55 depois de pago o imposto da Lei 308-48.
 N.º 4.504.982-55 — Retifique-se o conhecimento n.º 2.422.742-55 depois de pago o imposto da Lei 308-48.
 N.º 4.505.211-55 — Retifique-se o conhecimento n.º 2.420.573-55 depois de pago o imposto da Lei 308-48.
 N.º 4.505.455-55 — Retifique-se o conhecimento n.º 2.422.741-55 depois de pago o imposto da Lei 308-48.
 N.º 4.511.014-55 — Retifique-se o conhecimento n.º 2.425.168 depois de pago o imposto da Lei 308-48.

Exigências:
 N. 4.524.031-53 — Inscreva o D. R. I., a benfeitoria existente no terreno.
 N. 4.514.311-54 — Satisfaça a exigência do S. G. T. de 19-55.
 N. 4.515.034-54 — Apresente o conhecimento n. 2.421.183-55, a fim de ser retificado.
 N. 4.509.780-55 — Satisfaça a exigência de 1-9-55, do S. G. T.
 N. 4.510.309-55 — Aponha na escritura particular de promessa de cessão de direitos realizada entre Bernardo Sezenando de Souza Cruz Neto e Zozimo da Rocha, a data respectiva.
 N. 4.510.665-55 — Promova por ofício de cartório, a retificação desejada.
 N. 4.511.025-55 — Retifique, por meio de ofício de cartório o número da inscrição, para 550.246.
 N. 4.512.984-55 — Junte o contrato lavrado no 21.º Ofício, em 8-1-49, a que faz referência a procuração anexa.
 N. 4.514.106-55 — Junte a escritura de promessa de compra e venda de 2 de fevereiro de 1940.
 N. 4.514.335-55 — Comprove a divergência de nome do cedente.
Retificações e revalidações:
 N. 4.500.635-53 — Retifique-se e revalide-se depois de pago o imposto de compra e venda sobre: Cr\$ 144.000,00.
 N. 4.523.813-53 — Retifique-se e ex-offício o n. de inscrição e Revalide-se depois de pago o imposto da Lei 308-48.
 N. 4.522.688-54 — Retifique-se o conhecimento n. 2.419.959-55 depois de pago o imposto da Lei 308-48.
 N. 4.501.725-55 — Retifique-se o conhecimento n. 2.417.893-55 depois de pago o imposto da Lei 308-48.
 N. 4.513.622-55 — Retifique-se o conhecimento n. 2.426.615-55 depois de pago o imposto da Lei 308-48.

3-R. D.

EXIGÊNCIAS DO CHEFE

Expediente de 2 de setembro de 1955
 N. 4.622.924-55 — Januário G. de Azevedo.
 N. 4.509.100-53 — Tacito T. Pereira.
 N. 4.504.097-54 — Salomon M. Mosse.
 N. 4.516.928-54 — Juercio S. Brandão.
 N. 4.509.635-54 — Zilda Desschamps C. Nazareth.
 N. 4.515.707-54 — Rodolfo Wathins.
 N. 4.513.020-55 — Manoel C. Rodrigues.
 N. 4.513.242-55 — Antônio Lourenço.
 N. 4.513.715-55 — Jader de A. Santos.
 N. 4.513.925-55 — Alberto de P. Pimenta.
 N. 4.513.945-55 — José G. C. Pinho.
 N. 4.514.005-55 — Eliete F. Rocha.
 N. 4.514.015-55 — Jeane Antonete Charreyre.
 N. 4.514.019-55 — Idel Wolk.
 N. 4.514.027-55 — Demir Q. Torres.
 N. 4.514.093-55 — Francelia de Jesus Rodrigues. — Compareça.

N. 4.596.000-50 — Felisberta T. Terrateno — Satisfaça a exigência de 28-6-55.
 N. 4.521.194-54 — Camilo dos Reis — Satisfaça a exigência de 2-6-55.
 N. 4.502.619-55 — Bernardino C. Gonzalez — Junte declaração do custo total das obras até 31-8-55 e foto-cópia do alvará de obras.
 N. 4.502.620-55 — Enio Lima — Junte declaração do custo total das obras até 31-8-55.
 N. 4.513.570-55 — Egidio Gicía — Satisfaça a exigência do SGT.

Expediente de 5 de setembro de 1955

N. 4.504.135-54 — Brasilasino G. de Morais.
 N. 4.515.611-55 — João B. Lusardo.
 — Localize melhor o terreno.
 N. 4.513.956-55 — Joel L. Lopes.
 N. 4.513.987-55 — Caixa de Pensões dos Funcionários do Banco do Brasil.
 — Satisfaça a exigência do SGT.
 N. 4.508.193-55 — Luiza M. de Arruda.
 N. 4.508.989-55 — Clodoaldo de O. Bastos.
 N. 4.509.325-55 — Alexandre Kotynsky.
 N. 4.509.451-55 — Antônio Elias Bruno Valeriano.
 N. 4.510.676-55 — Nelson G. do Nascimento.
 N. 4.510.671-55 — Osmar Gesualdo.
 N. 4.510.672-55 — Ubirajara Marinho de Carvalho.
 N. 4.510.926-55 — Alberto S. Tolipan.
 N. 4.512.238-55 — Mário Fernandes da Cruz.
 N. 4.513.415-55 — Manoel G. Filho.
 N. 4.513.440-55 — Casa Betânia.
 N. 4.513.885-55 — Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.
 N. 4.513.936-55 — Jaime M. Fontes.
 N. 4.513.947-55 — Fernanda Mendes Coelho.
 N. 4.511.562-55 — João Vieira Braga.
 — Compareça.
 N. 4.508.783-54 — Nelson Cavallo. — Satisfaça a exigência de 7 de julho de 1955.
 N. 4.518.653-54 — Laudelino Costa. — Satisfaça a exigência de 8 de agosto de 1955.
 N. 4.518.689-54 — Carlos Pereira. — Satisfaça a exigência de 14 de abril de 1955.
 N. 4.507.582-55 — Dinora Carvalho de Matos e sua mulher — Satisfaça a exigência de 6 de julho de 1955.
 N. 4.507.584-55 — Ludovico Bueno Matoso e sua mulher. — Satisfaça a exigência de 6 de julho de 1955.
 N. 4.510.895-49 — Walter P. Correia. — Pague o selo da preempção e cumpra a exigência de 11 de novembro de 1954.
 N. 4.503.555-55 — Emmanoel Waismann. — Junte declaração do custo total das obras até 31 de agosto de 1955.
 N. 4.511.256-55 — Maria Zenide Monteiro Cleto e outros. — Não consegui localizar o terreno em causa. O interessado deverá esclarecer o número do prédio mais próximo.
 N. 4.513.353-55 — Constantino F. da Costa. — Junte declaração do custo total das obras até 1 de setembro de 1955.
 N. 4.513.892-55 a 4.513.925-55 — Guia Mestre. — Apresente declaração do custo total das obras até 22 de agosto de 1955.

N. 4.513.951-55 — Osvaldo Belos Santos. — Esclareça qual o apuramento correspondente a esta guia.

N. 4.517.441-53 — Ernesto de Araujo. — Pague o selo das fotocópias.

N. 4.503.526-55 — Maria Celestina Cordeiro. — Devolva-se mediante recibo.

N. 4.516.236-55 — Aldo Signorelli. — Satisfaça a exigência do SGT.

N. 4.521.742-54 — Maurilio A. Brito. — Satisfaça a exigência de 1 de maio de 1955.

N. 4.519.645-55 — Luiza Sá Alves. — Satisfaça a exigência de 21/55.

N. 4.505.838-55 — Arvar Wernick de Almeida Filho. — Devolva-se mediante recibo.

N. 4.518.795-52 — Einar V. Coelho. — Compareça.

N. 4.506.008 — Duarte Marcelino. — Compareça.

N. 4.519.771-54 — Satisfaça a exigência do SGT.

Expediente de 6 de setembro de 1955

N. 4.516.620-54 — Cia. de Importação e Exportações Gerais.

N. 4.509.608-55 — João B. Vieira.

N. 4.522.251-55 — Cláudio Oscar de Carvalho Santana.

N. 4.512.651-55 — Herculano Antônio Borges.

N. 4.512.210-55 — Joaquim Maria.

N. 4.514.241-55 — João Luiz Sobrinho.

N. 4.514.242-55 — João Luiz Sobrinho.

N. 4.514.310-55 — Ovidio Dias Neves. — Compareça.

N. 4.500.931-53 — Magdalena Rozewicz. — Junte os documentos que se encontram na guia 4.500.921-53, e declare o número do apartamento.

N. 4.521.581-53 — Antônio Potuk. — Junte a escritura já lavrada.

N. 4.513.147-55 — Helena Carvalho. — Junte declaração do custo total das obras até 3 de setembro de 1955 e foto-cópia do alvará inicial das obras.

N. 4.513.197-55 — Otávio Ariano Machado. — Junte foto-cópia do alvará inicial das obras.

N. 4.513.938-55 — Jaime Neves. — Junte declaração do custo total das obras até 3 de setembro de 1955.

N. 4.520.268-54 — João José Machado.

N. 4.508.157-55 — José P. dos Santos.

N. 4.510.646-55 — José Cluffo. — Compareça.

N. 4.505.072-54 — Antônio da Costa Miraglia. — Promova a redefinição por meio de ofício do Tabelião.

Departamento de Tributos Diversos

DESPACHOS DO DIRETOR

Expediente de 5 de setembro de 1955

N. 4.311.712-55 — Lecler & Pereira Ltda. — A baixa já foi concedida em 5 de julho de 1955 através da petição firmada pelo requerente. Requerida, querendo nova licença (início) junto a Delegacia Fiscal competente.

Expediente de 8 de setembro de 1955

N. 4.611.626-55 — Sanatório Nossa Senhora Aparecida Ltda. — Em adiamento o meu despacho exarado a fls. 22v, determino o cancelamento da diferença de impostos oriunda do processo número 4.316.742-53, em apenso para o fim de emitir-se nova guia relativa as Taxas de Serviços incidentes sobre os impostos de localização e indústrias e profissões. (Está esclarecido a fls. 18 v. que o Sanatório em apêço coloca, desde 1942, dez por cento (10%) dos leitos à disposição da P. D. F.

Requerro, "ex-officio" para o Conselho de Recursos Fiscais, na forma do artigo 52, do Decreto número 11.191, de 1951.

N. 4.311.405-55 — Mário Magalhães. — Em face do apurado em contrato de localização, fixo o VL da inscrição n. 69.947 em Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) com efeito a partir de 1953.

N. 4.325.652-54 — Pradique Ferreira D'Almeida & Cia. Ltda. — Acorde com as razões constantes do parecer de 10-8-55 concedo baixa de inscrição n. 59.729 com efeito a partir de janeiro de 1954. Cancele-se, em consequência, a dívida relativa ao exercício de 1954.

N. 4.315.880-55 — José Michael Junior. — Certifique-se em termos.

N. 4.313.582-53 — Fornecedora Real de Materiais de Construção Limitada. — Certifique-se nos termos do informado.

N. 4.309.394-55 — Cesário Antunes. — Certifique-se em termos.

N. 4.321.922-54 — Churrascaria de Leme Ltda. — Deferido nos termos do parecer da Comissão de Correição "Isenções Res" selo-se o V. L. de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) para a inscrição número 15.540 a partir do ano, ficando em consequência, cancelada a notificação número 25.345, de 6 de setembro de 1954.

N. 4.309.394-55 — Cesário Antunes. — Certifique-se em termos.

N. 4.321.922-54 — Churrascaria de Leme Ltda. — Deferido nos termos do parecer da Comissão de Correição "Isenções Res" selo-se o V. L. de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) para a inscrição número 15.540 a partir do ano, ficando em consequência, cancelada a notificação número 25.345, de 6 de setembro de 1954.

Divisão do Imposto de Indústria e Profissões

(DIP)

Despachos do Chefe da Divisão: Expediente do dia 9 de setembro de 1955.

Processos:

N. 5.704.891-55 — Associação Profissional dos Vendedores em Cabeceras de Feira do Rio de Janeiro. — Compareça.

N. 4.314.807-55 — Materiais de Construção Santa Luzia Ltda. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 39.000,00 (trinta mil cruzeiros) anuais, por arbitramento, a partir de 01-55, com o C. T. "100".

N. 4.316.020-55 — Empresa de Navegação Alança Limitada. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) anuais, por arbitramento, a partir de 07-55, com o C. T. "100".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

N. 4.316.039-55 — J. Chagas & Cia. — Prossiga-se, fixando-se o V. L. em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, por arbitramento a partir de 08-55, com o C. T. "300".

Ofício n.º 22-55, do Serviço de Escrituração Fiscal (1-ID). Adiamento de férias do servidor Alexandre Rodrigues Barbeta, matrícula número 28.936, para o período de 19 de setembro a 13 de outubro vindouro. Autorio.

Departamento do Tesouro

Boletim n.º 65, de 5 de setembro de 1955.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendo aos Srs. Chefes de Distrito e de Serviços que os pedidos de transferência de férias e de licença-prêmio deverão ser providenciados, obrigatoriamente, cinco (5) dias antes de seu início.

O descumprimento desta exigência implicará no indeferimento do pedido, pelo titular do Departamento do Tesouro, que não apreciará, em hipótese alguma, os pedidos feitos fora do prazo estipulado nesta recomendação, qualquer que seja o fundamento invocado.

RECOMENDAÇÃO DO PREFEITO

Pela Portaria n.º 732, de 2-9-55 do Sr. Prefeito, publicada no D. Of. de 3-9-55, foi recomendado aos Srs. Secretários Gerais, Chefes de Órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito, e demais Chefes de Repartições da Prefeitura, que prestem aos funcionários devidamente credenciados pelo Chefe do Serviço de Planejamento da SGA, todos os esclarecimentos e informações solicitadas necessários à realização dos trabalhos ora a cargo do mesmo Serviço, notadamente dos relacionados com problemas de administração de material e relações públicas.

PROROGAÇÃO DE LICENÇA:

Foi concedida pelo DSP, conforme publicação feita no D. Of. de 3-9-55, — ao Mecanógrafo — cl. J — Maria da Conceição Coelho Borges — matrícula 39.357, lotado no núcleo 1.492, art. 153 do Estatuto, no período de 1-9 a 20-9-55, 20 dias.

PROROGAÇÃO DE LICENÇA: PREMIO:

Tendo em vista a autorização de Sr. Secretário Geral de Finanças exarada no Processo n.º 4.802.727-55 foi interrompida em 7-9-55, "ex-officio", o período de licença prêmio concedido de 8-8 a 7-10-55, 2 meses ao Oficial Administrativo — ref. J — Jorge Augusto Drieux Borges — matrícula 39.357, lotado no núcleo 1.480.

SECRETARIA GERAL DE GAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

Expediente de 10 de setembro de 1955

ATOS DO SECRETARIO GERAL

8-11-55:

Portaria n. 578 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Higiene, o médico Ed. O — Anídes Paz de Almeida, matr. 12467.

Portaria n. 579 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve revogar a Portaria n. 1.217, de 27-9-54, que designou o Médico pd. Q — Braz de Nola Mazzilio, matr. 39.107, para servir no Albergue do Boa Vontade, do Departamento de Assistência Social, sem prejuízo de suas funções no Gabinete do Secretário Geral.

APRESENTAÇÃO DE SERVIDOR:

Pelo Ofício n.º 2.251, de 28-8-55, do Sr. Assistente da SGP, foi apresentado ao DTS, por ter cessado, nesta data, a disposição do Escriturário — cl. G — Izabel Ribeiro Monteiro — matrícula 35.996 — Processo número 4.802.819-55.

COMUNICAÇÃO AOS SRS. FIÉIS DO TESOIRO:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Diretor do DPS, em Edital n.º 7, de 30-8-55, publicado no D. Of. de 6 de setembro de 1955, página 7.344, e seguintes, solicita aos interessados a verificação de seu histórico funcional, que servirá de base à confecção do Almanaque dos Funcionários da PDF.

Os Servidores ocupantes da Carteira de Fiel do Tesouro, de Q. P. relacionados, deve ao comparecer ao DPS, Edifício Comercial, Avenida Graça Aranha, 416, 8.º andar, sala 610, diariamente, das 12 às 16,30 horas, e de 16,30 às 18,30 horas, no período de 8 dias após a publicação deste Edital para retificarem ou ratificarem com elementos de prova, os dados constantes da publicação, sem o que re o art. 228, do Estatuto dos Funcionários da PDF (suspensão do pagamento de vencimentos). — Sr. Althemar Dutra de Castilho — Diretor.

Departamento de Contabilidade

Expediente de 6 de setembro de 1955.

DESPACHO DO DIRETOR:

ções civis e hidráulicas (7.070.167-55) — Cia. Theodor Wille Comércio Industrial Representações (6.018.059-55) — 6.018.060-55 — 6.018.061-55 — 6.018.062-55 — 6.018.06355) — Construtora L. Quattroni S/A. (7.512.59555) — Dias & Paz Ltda. (7.514.887-55) — Empresa Salvador de Engenharia Ltda. (7.000.037-55) (3.306.088-55) — S. Mabela & Cia. Ltda. — Autorizo em termos.

EXIGENCIA DO CHEFE DO 1 CB

Provincia Carmelitana Fluminense de Vicente de Carvalho (6.009.98-55) **DESPAHO DO OCHEFE DO 3 CB** Carlos da Silva Ferreira (4.471.387-55) Empresa de Desinfecção Térmica Ltda. (2.000.256-35) — Compareça para levantar o depósito.

Escalas de licença-prêmio: Imbre Senetini — Trabalhador pd. G — matr. 6.675.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 15-3 a 14-6-55

Período básico: 1-3-39 a 27-2-44.

Odete Azevedo da Silva — Intérfero em J — interino — matrícula 39.610.

Prazo da licença: 3 meses:

Período da licença: 14-4 a 13-7-54

Período básico: 1-4-46 a 1-6-61.

Francisco Thomaz da Silva — Técnico de Laboratório cl. J — interino — matr. 30.101.

Período da licença: 12-9 a 11-12-55.

Período básico: 20-3-47 a 17-3-52.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

Processo n. 6.029.245-55 — Construtora Oxford Ltda. — Apresente composição da firma.

Folha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho exa-

rado no processo 6.012.161-55, relativa aos servidores do Departamento de Higiene (Hospital-Isolamento Francisco de Castro), que durante o mês de março de 1955, prestaram serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — Código 198.1.

	Cr\$
José Paulo de Souza.....	300,00
Guilomar de Souza Borges.	300,00
Anezia Aguiar Lima.....	300,00
Isabel Alves do Nascimento	400,00
Durvalina Nunes dos Santos	300,00
Arlete Barros da Ponte...	400,00
Total.....	2.000,00

(Importa a presente em dois mil cruzeiros).
Em 10 de setembro de 1955. — **Fernando Taveira** — Chefe do Serviço de Expediente.

Centro de Estudos

Relação dos alunos que obtiveram frequência no Curso de Clínica da Personalidade Humana, organizado pelo Professor Aluizio Marques e realizado na Policlínica Geral do Rio de Janeiro

N.º de Inscr.	Nome
2.344	Alberto de Aquino Silva.
3.601	Antonio Carlos Amaral Nunes.
3.563	Aparecida Pedrosa.
3.429	Bernardo Tulio Cytrynbam.
2.869	Carlos Aguiar de Souza.
3.617	Claer Machado de Azevedo.
3.554	Coralia Moraes de Moraes.
3.566	Elvira Cortes Camacho.
2.837	Emma Burneiko.
3.562	David Isaac Balassiano.
3.448	Fabio Cupertino Morinigo.
3.128	Fernanda Walter Passos.
3.549	Florencio Storch.
2.060	Georgette Marques Nunes.
2.061	Georgina Marques Nunes.
3.602	Giuseppe Taranto.
5	Henrique Waldemar.
2.368	Hermínia Justina Nunes.
2.369	Irma Torres Rodrigues.
3.561	Israel Kastansky.
3.424	Ivan Nogueira Bastos.
3.348	Jacy Souza de Aquino Silva.
3.575	Joaquim Borges de Carvalho.
3.307	Jorge Miyashiro.
3.560	José Barbosa Vaz.
3.564	Leny Guadagny.
3.604	Leunam Lisboa Bastos.
3.565	Lindinalva Alves de Oliveira.
3.558	Lucymar Braz da Silva Lima.
3.553	Maria Coeli de Moura.
3.555	Nelina Gomes Moreira.
3.155	Moysés José Cytrim.
3.310	Osmundo Pimentel Neto.
3.454	Pedro Barbosa de Carvalho.
3.311	Pedro Smoleanski.
2.884	Queralla Abés.
3.179	Raimundo de Oliveira Magalhães Neto.
631	Raymundo José Leite.
3.718	Reynaldo Giovannini.
77	Salvador Joaquim Guedes.
3.457	Sergio Simões.
2.905	Tecla Machado Soeiro.
1.774	Valeriano Carrareto.
3.556	Wilson Carlos de Souza.

Serviço de Correspondência

ATOS DO DIRETOR

Em 5 de setembro de 1955

Designação:

De o/ Sr. Sec. Geral: Para o H. G. S. Aguiar (núcleo 3.660) do Médico pd. O — Candido Benedito de Oliveira Ribeiro — mat. 1.815. Para

responder pelo núcleo 2.663 durante o impedimento — Férias — do Of. Adm. cl. L — Ilda Gonçalves — mat. 31.811, do Of. Adm. cl. L — Renato Furtado — mat. 2.948.

Em 6 de setembro de 1955

Remoções:

De o/ Sr. Sec. Geral: Do H. G. R. Faria (núcleo 0660) para o H. G. G. Vargas (núcleo 7.660) do Médico pd. O — Jacob Israel Lemos — mat. 39.508, e dêste para aquele, do Médico pd. O — Carlos Augusto Moraes do Vale e Silva — mat. 46.327. Do H. G. G. Vargas (núcleo 7.660) para o Banco de Sangue (núcleo.... 2.663) do Médico pd. O — José Luiz Fracaroli — mat. 56.096.

Em 8 de setembro de 1955

Remoções:

De o/ Sr. Sec. Geral: Do H. P. Ernesto — núcleo 6.661 — para o H. G. R. Faria — núcleo 0660 — do Trab. ref. D — Coiceção Maria dos Santos — mat. 72.173 e dêste para aquele, do Trab. pd. G — Carlos Garcia — mat. 19.434.

Primeiro Grupo de Distrito de Higiene Alimentar

PROCESSOS DESPACHADOS POR ESTA CHEFIA

Em 26 de agosto de 1955

Processos:

- N. 1.591-55 — Bar a Restaurante Galeão Ltda.
- N. 1.555-55 — Seratim Fernandes Bastos & Cia.
- N. 1.543-55 — Rocha & Moreira Limitada.
- N. 1.573-55 — Café e Bar Massape Limitada.
- N. 1.508-55 — Arnaldo Adriano Ribas.
- N. 1.535-55 — Benjamin Antônio.
- N. 1.490-55 — Armazem Adriano Limitada.
- N. 1.570-55 — Diamantino Martins & Ferreira.
- N. 1.486-55 — Casa Hadock Lobo de Comestíveis Finos Ltda.
- N. 1.2366-55 — Aires de Oliveira.
- N. 1.562-55 — Evaristo & Azevedo.
- N. 1.648-55 — Café e Bar Novo Continental.
- N. 1.667-55 — Jose Simões Pinto.
- N. 1.532-55 — J. P. Pinto.
- N. 1.645-55 — Dário Pereira da Silva Padaria.
- N. 1.644-55 — Panificação Francesa Ltda.
- N. 1.493-55 — Manoel Joaquim de Almeida.
- N. 1.624-55 — M. Valente D'Oliveira.
- N. 1.445-55 — João da Fonseca Lemos.
- N. 1.576-55 — Joaquim Dias — Pensão.

Em condições Sanitárias de funcionamento com o adicional requerido, conforme parecer do Senhor Técnico.

- N. 1.574-55 — Carlos de Figueiredo & Cia. Ltda.
- N. 1.461-55 — J. João Pereira.
- N. 1.596-55 — Confeitaria Itajai Limitada.
- N. 1.609-55 — Emerina Nunes Tavares.
- N. 1.607-55 — Isidor Fessler.
- N. 1.605-55 — Bombons Carioca Limitada.
- N. 1.606-55 — Sorveteria e Pastelaria Baiana Ltda.
- N. 1.608-55 — Sorveteria e Pastelaria Baiana Ltda.
- N. 1.478-55 — Z. H. Martins.
- N. 1.581-55 — Antônio Manoel de Freitas.
- N. 1.602-55 — Pizzarala Roma Limitada.
- N. 1.540-55 — Saleh Youssef & Companhia.
- N. 1.613-55 — João Amin.
- N. 1.638-55 — Antônio Gonçalves Imbulhy.
- N. 578-55 — F. Ribeiro & Ribeiro.

N. 1.629-A-55 — José Seraphim & Manoel Monteiro.

- N. 1.633-55 — Torontore & Tornatore Ltda.
- N. 1.511-55 — Silva & Correia Limitada.
- N. 1.585-55 — Heitor Antônio de Mendonça.
- N. 1.651-55 — Dionísio George.
- N. 1.536-55 — Mercarias Barros Limitada.
- N. 1.669-55 — Café e Bar Excelsior Limitada.

Memoranduns:

N. 502-55 — José de Carvalho Tinoco.

Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração número 56.351.

Imponho à firma acima estabelecida à Avenida Beira Mar número 386-A a Multa de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) por infração do artigo 282 de regulamento sanitário Decreto número 9.761 de 21 de maio de 1949.

N. 503-55 — Rocha & Ribeiro — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração número 56.352.

Imponho à firma acima estabelecida à Rua da Quitanda número 3, a Multa de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) por infração do artigo 282 do regulamento Sanitário Decreto número 9.761 de 21 de maio de 1949.

N. 504-55 — Bar Tupy Limitada — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração n. 52.478.

Imponho à firma acima estabelecida à Rua Uruguaiana número 224, a Multa de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 233 letra A. do Regulamento Sanitário Decreto número 9.761 de 21 de maio de 1949.

N. 505-55 — Café Mercadores Limitada — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração n. 54.382, imponho à firma acima estabelecida à Rua do Ouvidor número 21, a Multa de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário Decreto número 9.761 de 21 de maio de 1949.

N. 506-55 — Taberna Monte Castello Ltda. — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração número 53.906.

Imponho à firma acima estabelecida à Praça Monte Castelo número 9 — 2.ª loja, a Multa de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário Decreto número 9.761 de 21 de maio de 1949.

N. 507-55 — Serafim Teixeira de Vasconcelos — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração número 53.905.

Imponho à firma acima estabelecida à Praça Tiradentes Box 18, a Multa de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário Decreto número 9.761 de 21 de maio de 1949.

N. 508-55 — Pasquale Annunziato Santoro — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração número 52.475.

Imponho à firma acima estabelecida à Avenida Rio Branco número 19, a Multa de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário Decreto número 9.761 de 21 de maio de 1949.

artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário Decreto número 9.761 de 21 de maio de 1949.

N. 511-55 — Janeiro Velho — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração número 54.379.

Imponho a firma acima estabelecida à Avenida Franklin Roosevelt número 71-B, a Multa de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário Decreto número 9.761 de 21-5-49.

N. 512-55 — A Frago & Guerra Limitada. — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração n. 54.376.

Imponho a firma acima estabelecida à Praça Quinze de Novembro número, a Multa de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário Decreto número 9.761 de 21 de maio de 1949.

N. 513-55 — Gonçalves & Henriques — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração n. 54.378.

Imponho à firma acima estabelecida à Rua Faroux número 2, a Multa de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) por infração do artigo 272 do Regulamento Sanitário Decreto número 9.761 de 21-5-49.

N. 514-55 — Restaurant Novo Mundo Ltda. — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração número 52.541.

Imponho à firma acima estabelecida à Avenida Presidente Wilson número 164-A, a Multa de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) por infração do artigo 282 do Regulamento Sanitário Decreto número 9.761 de 21 de maio de 1949.

N. 515-55 — Comestíveis Vilarino Limitada — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração número 52.542.

Imponho à firma acima estabelecida à Avenida Calogeras número 6-B, a Multa de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) por infração do artigo 282 do Regulamento Sanitário Decreto número 9.761 de 21 de maio de 1949.

N. 516-55 — N. Carmine — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração n. 52.543.

Imponho à firma acima estabelecida à Avenida Presidente Wilson número 198-B, a Multa de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) por infração do artigo 282 do Regulamento Sanitário Decreto número 9.761 de 21 de maio de 1949.

N. 517-55 — Alberico & Pietro Limitada — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração número 52.544.

Imponho à firma acima estabelecida à Avenida Beira Mar número 406 — Fundos a Multa de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) por infração do artigo 282 do Regulamento Sanitário Decreto n. 9.761 de 21-5-49.

N. 518-55 — Panificação Eden Limitada — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração n. 52.603.

Imponho à firma acima estabelecida à Rua Conde de Bonfim número 913-B, a Multa de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário Decreto número 9.761 de 21 de Maio de 1949.

N. 519-55 — Panificação Eden Limitada — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração n. 52.604.

N. 521-55 — J. M. Pinto & Ferreira — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração n. 53.908. Imponho a firma acima estabelecida a Rua do Senado numero 28 — Terreo, a Multa de Cr\$ 500.00 (Quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário Decreto numero 9.761 de 21 de maio de 1949.

N. 522-55 — Restaurante Severa Limitada. — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração numero 53.909. Imponho a firma acima estabelecida a Rua do Senado numero 1, a Multa de Cr\$ 500.00 (Quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário Decreto numero 9.761 de 21 de maio de 1949.

N. 523-55 — D. P. Botelho & Sá — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração n. 53.910. Imponho a firma acima estabelecida a Rua do Senado numero 28 — Loja a Multa de Cr\$ 500.00 (Quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário Decreto numero 9.761 de 21 de maio de 1949.

Processos:

N. 1.637-55 — Antônio Santoro Lacerda.

N. 1.642-55 — Ernesto de Almeida Martins.

N. 1.650-55 — João do Vale Junior.

Em condições Sanitárias de funcionamento com o negocio requerido. — Conforme parecer do Senhor Técnico.

N. 1.551-55 — D. S. Mota.

N. 1.583-55 — Cândido Teixeira de Andrade.

N. 1.553-55 — A. J. Almeida & Pinho.

N. 1.6548-55 — Café e Bar Alferreira Ltda.

N. 1.621-55 — M. Teixeira de Vasconcelos & Soares.

N. 1.527-55 — Francisco Valente de Oliveira.

N. 1.575 — Manuel Pereira da Silva — Restaurante.

N. 6.0-55 — Frutícola Brasileira Limitada.

N. 1.611-55 — Armenio & Gonçalves.

N. 1.634-55 — Radamessi & Guido Limitada.

N. 1.623-55 — Paulino Gomes Corrêa.

N. 1.687-55 — J. P. Figueiredo Comércio e Indústria.

N. 1.625-55 — Edgard do Vale.

N. 1.633-55 — C. Guedes de Almeida Vieira.

N. 1.652-55 — M. Almeida & D. Rodrigues.

N. 1.639-55 — Pensão Tiboll Limitada.

Deferido. — Faça-se a transferência a vista dos documentos apresentados.

N. 1.448-55 — Viúva Manoel Batista.

N. 1.541-55 — J. G. Dias & Oliveira.

Indeferido face a informação do Sr. Técnico.

N. 1.592-55 — J. P. Valente & Comp. Ltda.

N. 1.649-55 — Momad Saleh.

N. 1.612-55 — Demarco & Garcia Limitada.

Compareça para esclarecimentos.

N. 1.610-55 — José Maquieiro Cardoso.

Deferido, extraia-se a certidão, pagos os emolumentos devidos.

N. 1.561-55 — N. S. Guimarães. Sim. desde que estejam de acordo com o regulamento sanitário em vigor.

N. 1.234-55 — João Tenente Flores Gomes.

Complete as instalações.

N. 1.509-55 — A. J. da Fonseca. Concedo mais 15 dias.

N. 1.469-55 — Aurelia de La Sierra Del Rica.

Cancele-se o auto de infração numero 54.377, à vista das provas e razões apresentadas pela requerente.

N. 1.192-55 — Bar Jumbo Limitada. — Indeferido.

Não procedem as razões do requerente livre-se a Multa de Cr\$ 500.00 (Quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º.

Memorandum:

N. 524-55 D. P. Botelho & Sá — Tendo deixado correr a revelia o Auto de Infração n. 53.911.

Imponho a firma acima estabelecida a Rua do Lavradio numero 34 — Loja a Multa de Cr\$ 200.00 (Duzentos cruzeiros) por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário Decreto numero 9.761 de 21 de maio de 1949.

Terceiro Grupo de Distrito de Higiene Alimentar

DESPACHOS DO CHEFE

Em 5 de setembro de 1955

Processos:

N. 59.901-55 — Refinaria de Petróleo Mangunhos S. A. — Tendo deixado a revelia o auto de infração, imponho a multa de Cr\$ 2.000.00 (dois mil cruzeiros), cominada no artigo 329 § 5.º, por infração do artigo 233 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 59.903-55 — Refinaria de Petróleo Mangunhos S. A. — Tendo deixado a revelia o auto de infração imponho a multa de Cr\$ 1.000.00 (um mil cruzeiros), cominada no artigo 347 por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 59.902-55 — Refinaria de Petróleo Mangunhos S. A. — Tendo deixado a revelia o auto de infração imponho a multa de Cr\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros), cominada no artigo 341 por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

Processos:

N. 1.368-55 — A. Santos Queiroz. Em condições.

N. 1.366-55 — Irene Matera Cavalcanti.

N. 1.271-55 — Paiva & Sarpa.

N. 1.333-55 — Francisco Miranda.

N. 1.300-55 — O. Carvalho & Dias Limitada.

N. 1.283-55 — Antero Monteiro Teixeira & Irmão.

N. 964-55 — Bar e Restaurante Neide Ltda.

Em condições Sanitárias de funcionamento.

Certifique-se.

N. 1.284-55 — Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores do Distrito Federal.

N. 1.274-55 — A. P. Silva & Silva.

N. 1.336-55 — Café e Bar Branca Flor Ltda.

N. 1.220-55 — Albano de Andrade.

N. 1.221-55 — Afonso Alves Machado.

N. 1.350-55 — Virgílio A. Pinto.

N. 1.324-55 — Armazem & Bar Campista Ltda.

N. 1.338-55 — Juan Martinez Castro.

N. 1.357-55 — Armazem Nova Estrela Ltda.

N. 1.164-55 — Francisco do Amaral — Bolequim.

N. 1.358-55 — Alvarenga & Costa. Em condições Sanitárias de Funcionamento.

Certifique-se.

N. 1.381-55 — Panificação Tol. do Limitada. — Indeferido.

Livre-se auto de multa no valor de Cr\$ 500.00 — (quinhentos cruzeiros), cominada no artigo 316 parágrafo unico, por infração do artigo 317 ambos do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.298-55 — F. de S. Oliveira. Apresente certidão de assentimento do negocio que vem explorando.

N. 1.281-55 — N. Mendes & Silva.

Facilite a visita da Autoridade Sanitária.

N. 1.326-55 — Palmira Marques Pinto.

Cumpra primeiramente, as exigências regulamentares indicadas pelo Técnico.

N. 203-55 — José Correia da Silva.

Junte comprovantes de que as instalações para o negocio que pretende explorar foram custeadas pelo petionário.

N. 1.363-55 — Café e Bar Rio Clube Ltda.

Apresente quitação do imposto sindical e o assentimento do principal negocio.

N. 1.312-55 — Cetrangolo & Magliano.

Indeferido em face da informação do Técnico. Instale-se, querendo, de acordo com o Regulamento, e volte.

N. 1.299-55 — Panificação Cincelândia Ltda.

Apresente o assentimento do negocio que vem explorando.

N. 583-55 — Peixaria Leopoldinense Ltda.

Não há o que atender, em face da informação.

N. 1.275-55 — Paulino Fernandes — Café — Indeferido.

O prazo de 35, trinta e cinco dias concedidos ao recorrente foi além do necessário ao cumprimento das exigências — Livre-se auto de multa no valor de Cr\$ 500.00 (quinhentos

cruzeiros), cominada no artigo 356 parágrafo unico, por infração do artigo 317, ambos do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 53-55 — Cafe Garota da Vida Limitada.

Indeferido em face do parecer.

N. 264-55 — Jose Custodio Fernandes.

Deferido em face do parecer do Técnico. — Cancele-se o auto de infração n. 48.664-55.

N. 1.384-55 — Bilhares Belo Horizonte Ltda.

Deferido, em face da informação. — Proceda-se ao processamento para os devidos fins, pagos os emolumentos devidos.

N. 5.453.335-55 — Ota de Pinto de Lemos.

Em face da informação do Técnico, apresente novo documento de responsabilidade com endereço certo. Secretaria do Terceiro Grupo de Distritos de Higiene Alimentar.

Laboratório Bromatológico

DESPACHOS DO DIRETOR

EXPEDIENTE DE 2-9-55

Processos:

N. 6.027.833-55 — João Carlos Gonçalves Saugueiro.

N. 6.027.871-55 — Abrantes, Rocha & Cia. Ltda.

N. 6.027.872-55 — Abrantes, Rocha & Cia. Ltda.

N. 6.027.873-55 — Aida de Moraes Guimarães.

N. 6.027.967-55 — Chale Adams Limitada.

N. 6.028.177-55 — Mário Viana Jr.

N. 6.028.179-55 — Mário Viana Jr.

N. 6.028.181-55 — Mário Viana Jr.

N. 6.028.362-55 — Latimios Martimista Ltda.

N. 6.028.426-55 — Pimentel & Oliveira.

N. 6.028.427-55 — Confeitaria e Panificação Moderna Ltda.

N. 6.028.446-55 — Farmatômica Limitada.

N. 6.028.448-55 — José Baldassarri.

Atenda-se.

N. 6.034.675-55 — Americana — Bebidas Refrigerantes S. A.

N. 6.027.884-55 — Indústria de Bebidas Valparaiso S. A.

Certifique-se, produto próprio para o consumo.

N. 6.013.375-55 — A Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibon.

N. 6.014.803-55 — A Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibon.

N. 6.015.391-55 — Oliveira & Fortuna Ltda.

N. 6.017.476-55 — Julio Ferreira Fontes.

N. 6.018.316-55 — J. F. Silva & Irmão.

N. 6.018.990-55 — Joaquim de Oliveira e Souza.

Certifique-se, produto próprio para o consumo de acordo com o Regulamento em vigor.

N. 6.010.666-55 — Polak & Schwarz Essencias S. A.

N. 6.013.370-55 — A Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibon.

N. 6.013.377-55 — A Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibon.

N. 6.015.506-55 — A Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibon.

N. 6.017.999-55 — Francisco Borges da Costa.

N. 6.022.050-55 — Franca & Cia. Limitada.

Cumpra a exigência apresentando rótulos mais e definitivos.

N. 6.028.447-55 — Laboratórios Baldassarri S. A.

N. 6.028.407-55 — Comp. Hemmer Ind. e Comércio.

Indeferido.

N. 6.028.005-55 — Américo Matos. Apresente fórmula do produto em questão.

N. 6.017.787-55 — F. Leta.

Compareça para prestar esclarecimentos.

REVISTA

DO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Trimestral

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

RELAÇÃO DAS ANÁLISES FISCAIS EFETUADAS NESTA DEPENDENCIA

Análise número	Auto de Apreensão de Amostra número	PRODUTO	Marca	FIRMA	CONCLUSÃO
13.511	13.661 (D.E.P.)	Frutas picadas	—	Café e Bar Grande Esperança Limitada	Produto impróprio para o consumo por se achar contaminado. (Artigo 20 do Decreto n.º 9.688 de 11 de abril de 1949) Regulamento vigente.
13.472	13.654 (D.E.P.)	Café torrado e moído	Brasil	Pedro Gomes Barbosa	Produto em desacôrdo com o artigo 212 do Regulamento vigente.
13.525	13.666 (D.E.P.)	Gordura (Composta Vegetal)	CCI	Mário Pereira Sampaio cantina do 1.º Batalhão de Inf. da Polícia Militar	Produto impróprio para o consumo por apresentar carac.eres organolépticos anormais e acidez acima da permitida (n.º 4 do art. 574 e números 1 e 4 do art. 587 do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 30.691, de 29 de março de 1952 e letra "b", parágrafo 2.º do art. 713, ns. 1 e 2 do art. 715 do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal n.º 9.688, de 11 de abril de 1949).
13.368	13.587 (D.E.P.)	Mate Chimarrão	Gaúcho	Fábricas Fontana Limitada	Produto próprio para o consumo.
13.366	13.585 (D.E.P.)	Mate Queimado	Guimarães	Guimarães & Cia. S. Anônima	Produto em desacôrdo com o artigo 221 do Regulamento vigente.
13.367	13.586 (D.E.P.)	Mate	Real	Moinhos Unidos Brasil S. Anônima	Produto próprio para o consumo.
13.551	13.668 (D.E.P.)	Dóce de creme com ovos	—	Irmãos Rodrigues Alves & Cia. Limitada	Produto falsificado: Art. 22 e 175 do Regulamento do policiamento da Alimentação Pública a que se refere o Decreto n.º 9.688 de 11 de abril de 1949.

Distrito Sanitário n.º 1

Expediente de 31-8-55

DESPACHO DO CHEFE

- N. 5.268 — Avenida Calógeras número 23 — loja 23-A.
- N. 5.278 — Avenida Presidente Antonio Carlos n. 607 — sala 1.105 — parte.
- N. 5.204 — Avenida Graça Aranha n. 81 — sala 1.201 — parte.
- N. 5.305 — Rua Evaristo da Veiga n. 16 — sala 1.307 — parte.
- Ns. 5.315 e 5.316 — Rua Senador Dantas n. 118 — sala 811 — parte.
- N. 5.317 — Avenida Presidente Wilson n. 165 — sala 304 — parte.
- N. 5.330 — Rua Uruguaiana número 55 — sala 724.
- N. 5.333 — Rua México n. 128 — s. — sobre-loja — 4 — parte.
- N. 5.339 — Rua da Alfândega n. 106 — sob. — sala 4.
- N. 5.354 — Rua México n. 128 — loja 4 da sobre-loja.
- N. 5.356 — Rua Visconde do Rio Branco n. 23 — loja e sob.
- N. 5.358 — Largo de São Francisco n. 26 — sala 614.
- N. 5.361 — Rua da Quitanda número 3 — sala 802 — parte.
- N. 5.364 — Largo de São Francisco n. 25 — apto. 201.
- Ns. 5.365 — 5.366 — 5.367 — Rua São José n. 90 — sala 1.405 — partes.
- N. 5.373 — Avenida Rio Branco n. 311 — sala 711 — parte.
- N. 5.375 — Rua da Alfândega n. 98 — sala 805.
- N. 5.382 — Avenida Presidente Wilson n. 210 — sala 1.307.
- N. 5.383 — Rua General Caldwell n. 219 — 1. e 2. andares.
- N. 5.387 — Avenida Presidente Vargas n. 502 — sala 1.704 parte.
- N. 5.389 — Avenida Rio Branco n. 91 — 10. andar — sala 4.
- N. 5.393 — Rua Ouvidor n. 139 — 1. andar — sala 15 — parte.
- N. 5.398 — Rua Senador Dantas n. 35 — 2. andar — sala 5 — parte.
- N. 5.406 — Avenida Rio Branco n. 25 — grupo A — salas 3 e 4. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.
- N. 5.300 — Rua Sete de Setembro n. 189 — 1. andar — sala da frente.
- N. 5.341 — Rua dos Arcos n. 43 — 1. andar — sala 6.
- N. 5.389 — Avenida Gomes Freire n. 379 — sob. sala 2. — Indeferido em face da informação do técnico.
- N. 5.155 — Avenida Rio Branco n. 311 — sala 601 e 602 — Deferido. Arquite-se.
- N. 5.372 — Rua São José n. 115 — Deferido. Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.
- N. 5.119 — Rua Uruguaiana número 111 — sob. — sala 1 — Indeferido em face da informação. Lavre-se a multa na importância média.
- N. 5.329 — Rua da Alfândega número 65 — 1. andar — fundos. — Indeferido em face da informação do técnico.

Expediente de 1-9-55

DESPACHO DO CHEFE

- N. 5.400 — Avenida Rio Branco n. 9 — 1. andar — sala 112 — parte.
- N. 5.427 — Rua Acre n. 47 — 5. andar — grupo A — sala 501. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.
- N. 5.388 — Rua Leônicio de Albuquerque n. 21 — loja. — Em condições sanitárias de funcionamento com fabrico de calçados manual. Certifique-se.

N. 5.423 — Avenida Rio Branco n.º 9 — 1. andar — sala 112 — parte — Indeferido em face da informação do técnico.

N. 5.360 — Rua Visconde de Maranguape n.º 22 — sob. — Deferido em face da informação. Concedido 60 dias de prazo em prorrogação para cumprimento da intimação 100.32b.

N. 5.408 — Avenida Rio Branco n.º 311 — loja — Concedido em face da informação, 30 dias de prazo em prorrogação para cumprimento da intimação 100.312.

N. 5.358 — Rua Senador Dantas n.º 91 — De acordo. Dispensada, até ulterior deliberação, a construção do gabinete sanitário, tendo em vista a informação. Arquite-se a intimação, 100.32c.

Expediente de 2-9-55

DESPACHO DO CHEFE

N. 5.254 — Rua do Mercado número 7 — 1. andar.

N. 5.259 — Rua Buenos Aires número 48 — sala 201.

N. 5.262 — Travessa 1 de Agosto n.º 6 — sala 408.

N. 5.208 — Rua do Ouvidor número 169 — sala 1.013.

N. 5.319 — Rua do Rosário número 102 — 1. andar — sala 3 — parte.

N. 5.326 — Rua da Candelária n.º 9 — sala 1.112 — parte.

N. 5.342 — Rua Uruguaiana número 55 — salas 822 — 823 — 824.

N. 5.345 — Rua Senador Dantas n.º 20 — sala 1.011 — parte.

N. 5.347 — Avenida 13 de Maio n.º 13 — 18. andar — sala 13 — parte.

N. 5.348 — Rua México n.º 70 — sala 703.

N. 5.351 — Rua Evaristo da Veiga n.º 35 — sala 1.712.

N. 5.353 — Rua México n.º 74 — sala 605 — parte.

N. 5.371 — Avenida Almirante Barroso n.º 91 — sala 420 — parte.

N. 5.381 — Avenida Graça Aranha n.º 296 — sala 313 — parte.

N. 5.384 — Rua 1. de Março n.º 7 — sala 305.

N. 5.385 — Rua 1. de Março número 7 — sala 306.

N. 5.386 — Rua 1. de Março número 7 — sala 307.

N. 5.397 — Avenida 13 de Maio n.º 23 — sala 710 — parte.

N. 5.399 — Avenida Nilo Peçanha n.º 12 — sala 1.119 — parte.

N. 5.416 — Rua Sacadura Cabral n.º 234 — galpão — parte dos fundos.

N. 5.422 — Avenida Nilo Peçanha n.º 12 — sala 1.011 — parte.

N. 5.325 — Rua Regente Peijó n.º 86 — sob. — sala 5.

N. 5.426 — Rua da Alfândega n.º 311 — sob.

N. 5.429 — Rua México n.º 74 — sala 1.103.

N. 5.482 — Rua Visconde de Inhaúma n.º 58 — sala 804 — parte.

Rua Buenos Aires n.º 48 — salas 701 e 702 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 5.480 — Rua do Ouvidor número 183 — sala 511 — parte. — Em condições de funcionamento *ad referendum* do Serviço Nacional da Fiscalização da Medicina. Certifique-se.

N. 5.247 — Rua do Lavradio número 31.

N. 5.279 — Rua de México número 44 — 2. andar — sala 3.

N. 5.287 — Travessa Ouvidor número 38 — sala 203 — parte.

N. 5.334 — Rua dos Andradas número 19 — parte do hall.

N. 5.336 — Rua São José número 122 — 1. andar — fundos — parte.

N. 5.376 — Rua Miguel Couto n.º 147.

N. 5.392 — Rua México n.º 31-C — girau — parte.

N. 5.401 — Rua da Quitanda número 30 — sala 707.

N. 5.411 — Rua Senhor dos Passos n.º 109 — sob. loja 1 parte.

N. 5.415 — Rua Senhor dos Passos n.º 29 — sob. parte da sala.

N. 5.417 — Rua Santa Luzia número 685 — sala 1.103 — parte. — Indeferido em face da informação do técnico.

N. 5.409 — Avenida Presidente Vargas n.º 449 — Deferido em face da informação supra. Arquite-se as intimações e cancele-se o edital de mudança.

Expediente de 3 de setembro de 1955

DESPACHO DO CHEFE

N.º 5.296 — Rua General Caldevel n.º 219, terra. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.368 — Rua Riachuelo, n.º 316, sala da frente e terreno dos fundos. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.344 — Praça 11 de Junho, n.º 108, parte da loja dos fundos. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.378 — Avenida Mem de Sá, n.º 264, sala 106. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.505 — Rua da Gambôa, número 125, parte dos fundos da loja. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.511 — Rua da Assembleia, n.º 93, sala 502. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.518 — Rua Alcantara Machado, n.º 44, sala 306, parte. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.533 — Avenida Rio Branco, n.º 10, sala 1.201, parte. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.324 — Rua Carlos Sampaio, n.º 59, loja 7, fundos. — Indeferido em face da informação do técnico.

N.º 5.360 — Praça 11 de Junho, n.º 362, 3.ª loja. — Indeferido em face da informação do técnico.

N.º 5.391 — Praça 11 de Junho, n.º 263. — Indeferido em face da informação do técnico.

N.º 5.405 — Rua General Pedra, n.º 211, fundos, último galpão à direita. — Indeferido em face da informação do técnico.

N.º 5.413 — Rua da Alfândega, n.º 207, loja e sobrado. — Indeferido em face da informação do técnico.

N.º 5.434 — Rua da Alfândega, n.º 107, 1.º andar, sala 12. — Indeferido em face da informação do técnico.

N.º 5.435 — Rua Sacadura Cabral, n.º 371, loja e sob. — Indeferido em face da informação do técnico.

N.º 5.436 — Rua Visconde de Inhaúma, n.º 134, salas 1.617 e 1.619. — Indeferido em face da informação do técnico.

N.º 5.487 — Rua Gonçalves Ledo, n.º 5, 2.º andar, sala 11. — Indeferido em face da informação do técnico.

N.º 5.523 — Avenida Rio Branco, n.º 4, salas 604-609. — Indeferido em face da informação do técnico.

N.º 5.404 — Rua Tadeu Kosciuske, n.º 51, terra e sob. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se. Arquite-se a intimação número 100.32c.

N.º 5.014 — Rua Evaristo da Veiga, n.º 35, sala 1.613. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se. Expeca-se o auto de infração n.º 54.540.

N.º 5.396 — Rua General Pedra, n.º 10, loja. — Em condições sanitárias de funcionamento não podendo ter em estoque gêneros alimentícios nem inflamáveis. Certifique-se.

N.º 5.528 — Avenida Rio Branco, n.º 52, sala 1.303. — Em condições sanitárias de funcionamento como simples escritório. Certifique-se.

N.º 5.257 — Rua do Rosário, número 107, sala 604, parte. — Em condições sanitárias de funcionamento como simples escritório. Certifique-se.

N.º 5.564 — Rua Evaristo da Veiga, n.º 16, sala 1.508, parte. — Certifique-se.

N.º 5.578 — Rua do Lavradio, número 46, sob. — Indeferido. O n.º da intimação não confere.

N.º 5.223 — Rua 20 de Abril, 8, sobre-loja, sala 7. — Lavre-se a multa na importância mínima.

N.º 5.395 — Rua Benedito Hibóito, n.º 26, loja. — Deferido. — Cancele-se o auto de infração. Aguarde-se o despacho da questão judicial, durante 60 dias.

Expediente de 5 de setembro de 1955

DESPACHO DO CHEFE

N.º 5.362 — Rua São José, n.º 90, sobre-loja, sala 201, parte. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.337 — Avenida Franklin Roosevelt, n.º 39, salas 704, 705, 706 e 707. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.407 — Rua México, n.º 70, sala 811, parte. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.412 — Rua Evaristo da Veiga, n.º 35, sala 1.112. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.414 — Avenida Rio Branco, n.º 277, grupo 701, sala 1, parte. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.424 — Rua São José, n.º 90, sala 1.104, parte. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.430 — Rua Santa Luzia, número 137, sala 602, parte. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.439 — Avenida Churchill, n.º 94, sala 615. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.480 — Avenida Roosevelt, n.º 115, sala 1.006, parte. — Em condições sanitárias de funcionamento.

N.º 5.486 — Avenida Almirante Barroso, n.º 2, sala 1.405, parte. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.500 — Rua México, n.º 148, sala 403, parte. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 5.275 — Avenida Rio Branco, n.º 151, sala 1.502, parte. — Indeferido em face da informação do técnico.

Distrito Sanitário n.º 4

Despachos Exarados:

Em 6 de setembro de 1955

Req. n.º 322 — Paulo A. Stury. — Em condições sanitárias de funcionamento. "Certifique-se".

Req. n.º 335 — Britte Pereira & Cia. Ltda. — Aprovo a fossa. "Certifique-se".

Req. n.º 340 — Armando Rodrigues — Bicycletas. — Em condições sanitárias de funcionamento. "Certifique-se".

Req. n.º 341 — Cavaleanti, Junqueira S. A. — Aprovo a fossa. "Certifique-se".

Req. n.º 342 — Vieira & Avalone Ltda. — Em condições sanitárias de funcionamento. "Certifique-se".

Req. n.º 346 — J. D. Holanda & Cia. — Em condições sanitárias de funcionamento. "Certifique-se".

Req. n.º 347 — Laboratório de Plástica Aplicada, L. F. A. L. — L. T. D. A. — Em condições sanitárias de funcionamento. "Certifique-se".

Distrito Sanitário n.º 5

DESPACHOS EXARADOS

Dia 18 de agosto de 1955

N. 64 — Siqueira Campos, 274-C loja. — Lavre-se auto de infração.

N. 426 — Décio Vilares, 360. — Lavre-se auto de infração.

N. 493 — Manuel Fernandes Maranhense. — Cumpra a exigência.

Dia 30 de agosto de 1955

N. 515 — Anres Midl — Modas e Confeccões Ltda. — Instale-se.

N. 514 — A. Nascimento & Dias Ltda. — Cumpra a exigência.

Dia 31 de agosto de 1955

N. 518 — — António Correia Vilela. — Cumpra a exigência.

N. 517 — Arnobis & Efibundis Limitada. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Dia 2 de setembro de 1955

N. 520 — L. Rubens Cabalheiro. — Cumpra a exigência.

N. 522 — Vaz & Raposo. — Facilite a visita.

N. 521 — R. Sztybel. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Distrito Sanitário n.º 6

DESPACHOS EXARADOS PELO CHEFE

Período de 16 a 21 de agosto de 1955.

Requerimentos:

N. 348 — José Ribamar.

N. 342 — Tintas Importadora Limitada.

N. 347 — Paulo Lima.

N. 343 — Artes Gráficas Serrat Ltda.

N. 351 — H. G. Barros & W. Limitada.

N. 355 — Empresa de Navegação Allimaca Ltda.

N. 344 — Banco do Brasil Sociedade Anônima.

N. 345 — Cia. Industrial de Máquinas Sulzer.

N. 353 — Sebastião Lourenço dos Santos.

N. 354 — Forja Titulos S.A.

N. 355 — Garage Benfica Ltda.

N. 360 — A. P. Teixeira — Depósito de Papel.

N. 359 — Empresa de Transportes Triunfo Ltda.

N. 362 — Banco do Brasil.

N. 368 — — M. Magalhães & Arrantes Ltda.

N. 369 — José Eisemberg.

N. 364 — H. Roth.

N. 356 — Nadyr da Costa Matos.

N. 357 — Indústria e Artífatos de Madeira São Marcos Ltda.

N. 363 — Osvaldo Cardoso Amantias.

N. 365 — Instituto Medicamento Fontoura S.A.

N. 366 — Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wieth S.A.

N. 367 — Laboratórios Anakel Limitada.

N. 361 — Papelaria América Ltda.

N. 372 — Cidauto C.A. Distribuidora de Peças para Autos.

N. 371 — Casa dos Frios Ltda. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 346 — Indeferido em face da informação do Técnico.

N. 85.150 — José do Nascimento. — Arquite-se.

N. 36.044 — José do Nascimento. — Cancele-se.

N. 352 — Comércio e Transporte Mucunipe S.A. — Indeferido em face da informação do Técnico.

N. 36.046 — José Ribeiro da Mata. — Multe-se na importância de R\$ 500.00 (Quinhentos cruzeiros) de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 317 do Regulamento sanitário 9.761 de maio de 1949.

Ns. 358 e 370 — Certifique-se.

Distrito Sanitário n.º 7

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 6 de agosto de 1955

Requerimentos:

N. 131 — Carlos Francisco dos Santos — Rua Conde de Bonfim, 221. apt. 1, fundos. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Dia 11 de agosto de 1955

N. 152 — Maria Olinda — Rua Barão de Pirassinunga, 31, casa 2. — Providenciado. Arquite-se.

Dia 13 de agosto de 1955

N. 154 — Rubens de Castro Ermida — Rua Conde de Bonfim, 480, 1.º andar, salas 3 e 4. — Indeferido, em face da informação do Técnico.

N. 155 — José da Silva Fernandes — Estrada das Furnas, 2.072. — Aprova a fossa. Certifique-se.

N. 156 — Casa Rossão Borracheiro Limitada — Rua Uruguai, 319. — Indeferido, em face da informação do Técnico.

Dia 16 de agosto de 1955

N. 153 — Walter Hugo Sandall — Rue General Espírito Santo Cardoso, 380, casa 22. — Providenciado. Arquite-se.

Dia 19 de agosto de 1955

N. 157 — Peter Jurisch — Praça Gabriel Soares, 3. — Deferido. Concedo prazo até 19 de outubro de 1955, para cumprimento da intimação número 82.007, ficando condicionado a esse cumprimento o cancelamento do auto de infração n.º 72.

N. 159 — Carlos Coelho — Rua General Roca, junto e depois do n.º 1598. — Indeferido, uma vez que já funciona irregularmente há muito tempo, sem atender aos conselhos deste Distrito Sanitário.

Dia 22 de agosto de 1955

N. 160 — Distribuidora Pafon Limitada — Rua São Francisco Xavier, 5, sobrado, sala da frente. — Indeferido em face da informação do Técnico.

N. 162 Romaguerra, Serpa & Cia. Ltda. — Rua Uruguai, 339. — Idem, idem.

Dia 24 de agosto de 1955

Requerimentos:

N. 161 — Escola Pádua Soares — Estrada Velha da Tijuca, 61. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Dia 26 de agosto de 1955

N. 158 — Jardim Tijuca Limitada — Rua Major Avila, 140 2a. loja — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Dia 26 de agosto de 1955

N. 165 — Rádio Tele Tijuca Limitada — Rua Conde de Bonfim, 389, fundos — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 167 — Joaquim do Amaral Silva — Rua Conde de Bonfim, 4, sobrado, sala 1. — Em condições sanitárias de funcionamento "ad-referendum" do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. Certifique-se.

Dia 27 de agosto de 1955

N. 168 — Horacio Mayrink Lino — Rua Carlos de Vasconcelos n. 155, 2.º andar, apart. 206. — Em condições sanitárias de funcionamento "ad-referendum" do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. Certifique-se.

Dia 29 de agosto de 1955

N. 169 — Cândido David Rodrigues da Cruz — Rua Conde de Bonfim, 268, 1a. loja parte — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Dia 30 de agosto de 1955

N. 164 — Galerias para cortinas "Unica" Limitada — Rua Santa Sofia, 54-A, loja, 2a. porta. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Dia 31 de agosto de 1955

N. 170 — Distribuidora Pafon Limitada — Rua São Francisco Xavier n. 5, sobrado, sala da frente. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Distrito Sanitário n.º 8

DESPACHOS DO CHEFE

Das 23 de agosto a 5 de setembro de 1955

Requerimentos:

N. 285 — Confecções Irmãos Costa Limitada — Rua Visconde de Santa Isabel, 19.

N. 281 — Vessalio Ulisses Nerergo — Estrada Grajaú-Jacarepaguá, 37.

N. 286 — Di Leone "Metais" — Rua Leopoldo, 14, porta. J. — Indeferido. Cumpra as exigências indicadas pelo Sr. Técnico.

N. 296 — Quilza Vieira de Menezes — Rua Antonio Salemo, 64-A, sala de frente. — Indeferido. Cumpra as exigências do Sr. Técnico.

Moacir Reis Soares — Rua S. Francisco Xavier, 465 — Intime-se o responsável em vista a informação supra do Sr. Técnico.

N. 289 — Andreilino Alves da Luz — Rua Oito de Dezembro, 301, fundos.

N. 290 — Irmãos Dama Limitada — Rua Dona Maria, 87, porta 5.

N. 291 — Gastão Henrique Martins Filho — Rua Pereira Nunes, 106A.

N. 295 — Produtos Químicos Coplativos Exther Limitada — Rua Emilia Sampalo, 58, fundos.

N. 298 — Jair Corrêa de Souza — Rua Comandante Pratt, 30.

N. 300 — Nulen Calil Dabul — Rua Major Avila, 192-A, sobrado.

N. 302 — Alberto Duarte Lima — Rua Dona Maria, 87, loja, porta 4. — Em condições sanitárias de funcionamento, tendo em vista a informação do Sr. Técnico. Certifique-se.

Antonio Pereira Ponte — Rua Sousa Franco, 398, fundos. — Lavre-se auto de multa na importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por estar funcionando sem o prévio assentimento do 8.º DS, tendo em vista a informação do Sr. Técnico.

N. 284 — Mhram QuerAsian — Rua Barão de Mesquita, 825-A — Em condições sanitárias para continuar a funcionar com o negócio principal, bem assim para funcionar com os adicionais requeridos, tendo em vista a informação do Sr. Técnico. Certifique-se.

Glú Mendes Fontes — Rua Visconde de Santa Isabel, 95 — Arquite-se o termo de intimação n. 88.422-55, tendo em vista a informação supra do Sr. Técnico.

Carlos Francisco do Carmo — Rua Leopoldo, 311. — Arquite-se o termo de intimação n. 86.328-54, tendo em vista a informação supra do Senhor Técnico.

Isaura Leite Medeiros — Rua Barão de Mesquita, 584-A — Arquite-se o termo de intimação n. 88.410-55, tendo em vista a informação supra do Sr. Técnico.

Jacinto de Sousa — Rua Barão de Mesquita, 346 — Arquite-se o termo de intimação n. 88.409-55, tendo em vista a informação supra do Senhor Técnico.

Américo Cabral — Rua Barão de Mesquita n.º 364-A. — Arquite-se o termo de intimação n.º 88.411-55, tendo em vista a informação do Senhor Técnico.

Requerimento n.º 303 — José Carlos Antão — Rua Barão de Mesquita n.º 736, sala de frente. — Deferido. Faça-se a retificação e certifique-se.

Carimbo Martinscello — Rua Visconde de Itamarati n.º 74. — Lavre-se auto de infração pela falta de cumprimento das exigências do Termo de intimação n.º 94.245-55, tendo em vista a informação supra do Sr. Técnico.

Maria Costa — Rua Visconde de Itamarati n.º 68. — Lavre-se auto de infração pela falta de cumprimento das exigências do termo de intimação n.º 94.243-55, tendo em vista a informação supra do Sr. Técnico.

Antônio Gomes Viana — Rua Barão de Mesquita n.º 141, fundos. — Concedo o prazo pedido de trinta dias (30 dias) para cumprimento das exigências no termo de intimação número 88.408-55, tendo em vista a informação supra do Sr. Técnico.

Juvenal Alvim Tostes — Rua Senador Nabuco n.º 218. — Lavre-se auto de infração pela falta de cumprimento das exigências do termo de intimação n.º 94.247-55, tendo em vista a informação supra do Sr. Técnico.

José Heil — Rua Uruguai n.º 299. — Lavre-se auto de multa na importância de um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00) pela falta de cumprimento do termo de intimação número 88.407-55, tendo em vista a informação do Sr. Técnico.

Requerimento n.º 301 — Nelson Augusto Ferreira — Rua Uberaba n.º 86. — Intime-se o responsável, tendo em vista a informação supra do Sr. Técnico.

Reclamação n.º 282 — Carlos Leite Aguiar — Rua Oliveira Lima n.º 59. — Intime-se o responsável tendo em vista a informação supra do Sr. Técnico.

Requerimento n.º 287 — João José e Cia. Ltda. — Rua Leopoldo número 127-A. — Em condições sanitárias de funcionamento com adicional requerido, tendo em vista a informação do Sr. Técnico. Certifique-se.

Requerimento n.º 292 — José de Almeida Valega — Rua Ferreira Pontes n.º 596-A, fundos. — Em condições sanitárias para continuar a funcionar tendo em vista a informação do Senhor Técnico.

Moacir Reis Soares — Rua São Francisco Xavier n.º 465. — Intime-se o responsável, tendo em vista a informação supra do Sr. Técnico.

Distrito Sanitário n.º 9

DESPACHOS DO DIA 26-8-55

Requerimentos:

N.º 1.193 — Fernando Arahy Batista — Rua Frederico Meier n.º 15 — sala de frente.

N.º 1.194 — Drogaria Meier Limitada — Rua Carolina Meier n.º 12-A.

N.º 1.188 — Silva-Matias & Portela — Rua João Pinheiro n.º 501-B.

— Em condições sanitárias e funcionamento. Certifique-se.

N.º 1.190 — Silvio Ferrari — Rua Constandácio Alves n.º 28. — Certifique-se.

Dia 29-8-55

N.º 1.198 — Francisco Singnes Cortez — Rua Peituna n.º 78.

N.º 1.174 — Flávio Maria de Novais — Rua Matapi n.º 36.

N.º 1.176 — Indústria de Cimento Armado Limitada — Rua Cantilda Maciel n.º 110, apts. 101-102.

N.º 1.195 — Adelaide Nunes Thompson — Rua Gomes Serpa n.º 249 fds. — Fica aprovada a fossa. Certifique-se.

N.º 1.192 — B. Camargo — Rua Lino Teixeira n.º 11-A. — Aguardem-se mais 10 dias a partir desta data.

N.º 1.191 — Otávio do Nascimento — Rua da Abolição n.º 303.

N.º 1.186 — Confecções Cefostil Limitada — Rua Cantilda Maciel número 100-A.

N.º 1.200 — Irmãos Jarczun & Chaim Limitada — Rua Alvaro de Miranda n.º 210-A.

N.º 1.208 — Leonildo José Rodrigues — Rua José dos Reis n.º 2.535.

N.º 1.199 — Matias Barion — Rua Paraguai n.º 84.

N.º 1.203 — Lino Antunes — Rua Sarandi n.º 117-A.

N.º 1.211 — Enrique Valdeolivas Quijarro — Rua Major Mascarenhas n.º 56, c-XI.

— Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Dia 30-8-55

N.º 1.212 — Iba Indústrias de Borracha Americana Limitada — Avenida Suburbana n.º 3.253 — loja. — Certifique-se.

N.º 1.202 — Ernesto Oliveira da Silva — Rua Monteiro da Luz n.º 300.

N.º 1.213 — Iba Indústrias de Borracha Americana Limitada — Avenida Suburbana n.º 3.253.

— Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 1.183 — Tabacaria Porta Larga Limitada — Rua Santa Fé n.º 15-B. — Cumpra as exigências.

N.º 1.197 — Orlípio Alves de Sousa — Rua Araújo Leitão n.º 74 — parte.

N.º 1.142 — Reginaldo Rozendo Cordeiro — Rua Conde Porto Alegre n.º 95.

N.º 1.218 — Indústria de Ladrilhos Aires Limitada — Rua Capitão Rezende n.º 403, fundos.

N.º 1.192 — B. Camargo — Rua Lino Teixeira n.º 11-A.

— Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

SECRETARIA GERAL DE
VIAÇÃO E OBRASDepartamento de Estradas
de Rodagem

Expediente de 9 de setembro de 1955

Boletim n.º 187

DESPACHOS DO DIRETOR

Cia. Construtora e Técnica, Koteca S. A. — Processo n.º 7.300.431-55 — Deferido.

Construtora L. Quattroni S. A. — Processo n.º 7.303.340-55 — Deferido. Cia. Construtora e Técnica Koteca S. A. — Processo n.º 7.304.029-55 — Deferido.

Lulz Monteiro — Processo número 7.304.338-55 — Indeferido.

Substituição de membro de Comissão — Fica substituído no cargo de secretaria da Comissão designada em 19 de agosto de 1955, o oficial administrativo Léa de Almeida, pelo oficial administrativo Maria de Lourdes do Rêgo Monteiro.

Transferência de funcionários:

Ficam transferidos do 6.º Distrito Rodoviário (6-DR) para o Serviço de Equipamento, Mecânico e Transportes (2-ER) os serventuários: Matrícula DER-379 — Francisco Cordeiro Ferreira e Mat. DER-1.683 — José Lopes.

Penalidades:

Pela portaria 41-S, de 8-9-55, o Sr. Engenheiro — Chefe do 2-ER, resolve suspender por 3 (três) dias, a partir desta data, o Motorista Edy Francisco Luiz — Mat. DER-1.256, tendo em vista o memorando n.º 189, da GR-3 de 29-8-55.

Pela portaria 2-R, de 9-9-55, o Sr. Engenheiro-Chefe do 3-DR, resolve representar o Trabalhador Extr. Mens. Mat. DER-2.107, por se portar inconvenientemente em serviço.

Início de Obra:

Foi autorizado pelo Sr. Engenheiro Chefe do 4-ER, o início dos serviços de construção do Viaduto sobre as adutoras de Ribeirão das Lameas à

Avenida das Bandeiras estando os serviços a cargo da firma Sociedade Técnica de Engenharia e Construção SIEC Ltda., começando o prazo contratual a partir de 16-9-55.

DESPACHOS DO CHEFE DO 4-DR
Mem. n.º 54 de 9-9-55 — Maria da Glória Notaroberto Barbosa — Abono as faltas dos dias 2, 6 e 8 de junho face à informação do Engenheiro Chefe do 3-ER.

Joel Teixeira de Rezende — Proc. n.º 7.304.332-55 — Concedo o salário família.

João Luiz Barros de Carvalho — Processo n.º 7.304.362-55 — Athanazil Queiroz Pereira — Proc. 7.304.375-55 — Deferido, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) Joaquim de Andrade Silva — Proc. 7.304.354-55 — Abono as faltas no período de 30-8-55 a 16-9-55, por motivo de "nojo".

Isaias Januário da Silva — Proc. 7.304.349-55 — Abono as faltas no período de 26 a 31 de agosto de 1955, por motivo de nojo.

Listas de licença:
Fl. 2.881 — Miguel Alves Paes — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 1.496 — 32 dias — Artigo 153 — De 19 de agosto a 19 de setembro de 1955.

Fl. 2.883 — Ovídio Canuto das Chagas — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 1.490 — 17 dias — Artigo 154 — De 29 de agosto a 14 de setembro de 1955.

Fl. 2.855 — Benedito Neves Pinto — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 1.432 — 25 dias — Artigo 153 — De 27 de julho a 20 de setembro de 1955.

Fl. 2.856 — Gelson Venito — Mecânico — Matrícula 1.762 — 17 dias — Artigo 153 — De 26 de agosto a 11 de setembro de 1955.

Fl. 2.857 — José Higino Machado — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 347 — 15 dias — Artigo 153 — De 16 a 30 de julho de 1955.

Fl. 2.858 — Alfredo Vieira de Souza — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 587 — 3 dias — Artigo 154 — De 27 a 30 de agosto de 1955.

Fl. 2.864 — Felix Gomes — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 2.812 — 12 dias — Artigo 153 — De 24 de agosto a 4 de setembro de 1955.

Fl. 2.868 — Lino Maurício dos Santos — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 359 — 30 dias — Artigo 153 — De 24 de agosto a 22 de setembro de 1955.

Fl. 2.870 — Pecundo Góes dos Santos — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 1.548 — 8 dias — Artigo 153 — De 25 de agosto a 2 de setembro de 1955.

Fl. 2.873 — Wilson de Souza Arruda — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 2.317 — 17 dias — Artigo 153 — De 25 de agosto a 10 de setembro de 1955.

Fl. 2.874 — Altamiro da Silva Sampaio — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 2.420 — 12 dias — Artigo 153 — De 29 de agosto a 9 de setembro de 1955.

Listas de licença — Prorrogações:
Fl. 2.407 — José Francisco Bonfim — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 356 — 8 dias — Artigo 153 — De 23 a 29 de julho de 1955.
Fl. 2.861 — Dayse Rodrigues Santos — Escriturário — Mat. 2.737 — 15 dias — Artigo 153 — De 26 de agosto a 9 de setembro de 1955.

Fl. 2.865 — Sebastião Pereira Gomes — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 1.928 — 7 dias — Artigo 153 — De 28 de agosto a 3 de setembro de 1955.

Fl. 2.869 — Canon de Oliveira Campos — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 1.288 — 28 dias — Artigo 153 — De 26 de agosto a 22 de novembro de 1955.

Fl. 2.872 — José Bernardo da Costa Júnior — Trabalhador Extranumerário

Mensalista — Mat. 2.063 — 26 dias — Artigo 154 — De 21 de agosto a 15 de setembro de 1955.

Fl. 2.875 — Ary Gomes da Silva — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 2.546 — 8 dias — Artigo 153 — De 27 de agosto a 4 de setembro de 1955.

Fl. 2.876 — Esperidião Magheli — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 2.886 — 10 dias — Artigo 154 — De 1 a 10 de setembro de 1955.

Fl. 2.377 — Ary da Silveira Machado — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 3.004 — 10 dias — Artigo 153 — De 27 de agosto a 5 de setembro de 1955.

Fl. 2.879 — Luiz Gonzaga de Souza — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 1.773 — 14 dias — Artigo 153 — De 28 de agosto a 10 de setembro de 1955.

Fl. 2.817 — Milton Seovanes — Ajudante de Mecânico — Mat. 1.971
Fl. 2.824 — José Henrique de Oliveira — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 1.162.

Fl. 2.826 — Waltoir Muxinelli — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 2.957.

Fl. 2.838 — Aylton Miranda — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 3.072.

Fl. 2.860 — Manoel Prudêncio da Silva — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 2.390.

Fl. 2.883 — Onofre Luiz Trajano — Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 2.393 — Nos termos do laudo médico.

BOLETIM N.º 138

DESPACHOS DO DIRETOR

Expediente de 10 de setembro de 1955

Pedro Alves Barbosa (Proc. número 7.304.218-55).

Deferido.
S.A. Técnica Murray (Proc. número 7.304.217-55).

Deferido.
Construtora L. Quattroni S.A. (Proc. 7.302.343-55).

Ficam aceitas as obras complementares inclusive galerias de águas pluviais e pavimentação de paralelepípedos sobre base de concreto no trecho compreendido entre o prédio de n.º 6.888 e a Rua Ferreira Leite, relativas ao concreto n.º 185, em caráter provisório.

Transferência de servidor:
Fica transferido do 4.º Distrito Rodoviário (4-DR) para o Serviço de Equipamento Mecânico e Transportes (2-ER) o Trabalhador Extr. Mensalista — Matr. DER — 1.807 — Jorge Sebastião de Oliveira.

Escala de Licença-Prêmio:
Gentil Sardinha — Trabalhador Extr. Mens. Matr. 40.773 — Período base: 1-10-1947 a 23-7-1953. Período da licença: 1-11-1955 a 31-1-1956. — (Processo 1.019.720-55).

ATO DO ENGENHEIRO CHEFE DO 2-ER

Transferido, por conveniência de serviço, a pick-up de prefixo número 5-17 do 3-DR para o 4-DR, continuando lotada na GR-3.

Resumo da Ata da 37.ª Reunião da Delegação de Controle realizada em 29-8-1955. (Extraordinária).

Processo 7.303.756-55 — Crédito Especial à verba 5-401, na importância de Cr\$ 2.858.183,00. Registrado.

Resumo da Ata da 33.ª Reunião da Delegação de Controle realizada em 30-8-55.

Processos:
N. 7.610.818-54 (Cia Telefônica Brasileira — remetend. orçamento para remoção de poste. Convertido em Diligência).

N. 7.303.744-55 — Construtora L. Quattroni S.A. — Solicitando devolução de caução de garantia de contrato para as obras da Avenida Brar. laterais.

N. 7.303.861-55 — Soc. Brasileira de Urbanismo S.A. — idem, idem, idem, construção de um viaduto e um pontilhão na est. das Apineiras.

N. 7.304.101-55 — Sociedade Brasileira de Urbanismo S.A. — idem, idem, conservação estrada São Pedro de Alcântara.

N. 7.304.147-55 — Soc. Brasileira de Urbanismo S.A. — idem, idem, idem, Estrada do Furão.

N. 7.303.516-55 — Empresa Metropolitana de Construções "Meirocon" S.A. solicitando devolução de caução de conservação da Estrada do Camboatá.

N. 7.303.705-55 — Cia. Construtora Pederneras S.A. — idem, idem, idem, Estrada de Sepitiba.

Nada a opor.
N. 7.300.148-55 — Balancete referente ao mês de dezembro de 1954, voltou aprovado pelo Prefeito.

Anotado.
N. 7.302.221-55 — Balancete de receita e despesa referente ao mês de abril de 1955.

Convertido em diligência.
N. 7.303.275-55 — Contrato para obras de construção de um viaduto sobre as adutoras de Ribeirão das Lages, na Av das Bandeiras, que veio para registro.

Registrado.
N. 7.303.605-55 — Prestação de contas do adiantamento de Cr\$ 15.000,00 em nome de Julieta Marques Pôrto.

Aprovada.
Altas:

Fl. 2.815 — Germano de Oliveira Lopes — Trabalhador — Extr. Mensalista — Matr. 285 em 21-8-55.

1. 2.819 — Rodrigo Luiz das Chagas — Trabalhador Extranumerário mensalista — Matrícula número 2419 em 21-8-955.

N. 2.821 — Elias Francisco da Silva — Motorista — Matr. 1.344 em 28-8 de 1955.

Fl. 2.823 — João Baptista — Trabalhador Extr. Mens. — Matr. 504 em 25-8-55.

Fl. 2.828 — Felix Gomes — Trabalhador Extr. Mens. — Matr. 2.812 em 23-8-55.

Fl. 2.829 — Olavo Costa — Trabalhador Extr. Mens. — Matr. 746 em 27-8-55.

Fl. 2.835 — Trabalhador Extranumerário Mens. 1.857 em 26-8-55.

Fl. 2.836 — Walmyr Francisco Bartholho — Trabalhador — Extr. Mensalista — Matr. 2.712 em 27-8 de 1955.

Fl. 2.840 — Antonio Pereira da Motta — Trabalhador — Extranumerário Mensalista Matr. 744 em 23-8 de 1955.

Fl. 2.841 — José Paulo da Silva — Trabalhador — Extr. Mensalista Matr. 827 em 23-8-55.

Fl. 2.843 — José da Silva — Trabalhador — Extr. Mens. Matr. 868 em 26-8-55.

Fl. 2.845 — Damião Loureiro Ricart — Trabalhador — Extr. Mens. — Matr. 2.519, em 26-8-55

Retificação do Diário de 9-9-55 — Fls. 7.427.

Penalidades:

Onde se lê: ... resolve Suspende os motoristas Matr. DER — Matrícula DER — 2.029 — Alva Gils. — Leia-se: ... resolve Repreender os motoristas Matr. DER — 2.089 — Alvaro Gils.

Transferência de servidor:

Fica transferido do 6.º Distrito Rodoviário (6-DR) para o Serviço de Equipamento Mecânico e Transporte (2-ER) o Trabalhador Extr. Mensalista — Matr. 1.268.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Expediente

BOLETIM N 111
De 9 de setembro de 1955

ATOS E DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

Portarias:
N. 172 de 9-9-55 — Resolve remover, da Comissão de Cadastro das Propriedades Rurais do Distrito Federal para o Departamento de Veterinária, o servidor Edgard Leone, escriturário, classe G, matrícula número 50.042.

N. 173 de 9-9-55 — Resolve remover, do Serviço de Administração para o Gabinete do Secretário Geral, o servidor Helio Vieira da Fonseca, Oficial Administrativo, classe K, matrícula n. 2.982.

N. 174 de 9-9-55 — Resolve remover, do Departamento de Agricultura para a Comissão de Cadastro Geral das Propriedades Rurais do Distrito Federal, o servidor Francisco Andre de Oliveira, trabalhador, referência D, matrícula n. 62.621.

Processos:
N. 2.000.945-55 — AGCM — Of. 76-55 — Aprove.

N. 2.000.946-55 — AGCM — Of. 79-55 — Aprove.

N. 2.000.947-55 — AGCM — Of. 75-55 — Aprove.

N. 2.000.948-55 — AGCM — Of. 77-55 — Aprove.

N. 2.000.949-55 — AGCM — Of. 78-55 — Aprove.

N. 2.000.950-55 — AGCM — Of. 8-055. — Aprove.
N. 2.000.957-55 — AGCM — Of. 81-55 — Aprove.
N. 2.021.740-55 — Antônio José Carnevale. — Deferido nos termos do parecer

Jardim Zoológico

BOLETIM N 70

De 8 de setembro de 1955

Movimento do Jardim Zoológico

Dia: 5-9-1955.

Visitantes e renda:
356 Visitantes — Cr\$ 1.068,00.

Dia: 6-9-1955.

Visitantes e renda:
272 Visitantes — Cr\$ 816,00.

Dia: 7-9-1955.

Visitantes e renda:
2.687 Visitantes — Cr\$ 8.061,00

Departamento de Agricultura

BOLETIM N 108

De 8 de setembro de 1955

DESPACHOS DO DIRETOR

Mem. n. 111 — Mercado de Madureira (processo 2.031.305-55). — Autorizo, nos termos do parecer retro do Sr. Administrador do Mercado Madureira.

DESPACHOS DO CHEFE DO SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Adelaide da Conceição Batista — (processo 2.035.104-55) — Inscreva-se em termos, pagas as taxas devidas. João de Figueiredo (processo número 2.035.159-55) — Inscreva-se em termos, como hortelão, em vista da área assinalada no boletim.

Walter de Castro Rodrigues (processo n. 2.039.281-55). — Inscreva-se

em termos, desde que conte o requerente com cinco porcas cradeiras, devendo o pósto constatar tal número. Manoel Ferreira da Silva Filho — (processo n. 2.035.151-55). — Inscreva-se a título precário quanto a prova de ocupação legal do terreno. Huet de Melo Mota (processo número 2.043.545-55). — Inscreva-se em termos paga a taxa de juntada, devendo o pos.o resalvar o código Sanitário, isto é, verificar se pode ser expedida a carteira pelo local requerido. Edméa Vila Verde Petersen (Processo n. 2.043.458-55). — Inscreva-se em termos, cumprido no pósto o Decreto 12.066. José Jacinto do Amaral (Processo n. 2.033.083-55). Gilberto da Costa (processo número 2.035.031-55). João Martins (processo número 2.035.119-55). João da Silva Ganança (processo n. 2.035.146-55). Alvaro Carneiro dos Santos (processo n. 2.041.273-55). Luiz Alves Rodrigues (processo número 2.043.485-55). Manoel Gonçalves Chaves (Processo n. 2.039.406-55). Antônio Nogueira (processo número 2.035.143-55). Oscar Gomes da Silva (processo n. 2.035.156-55). — Inscrevam-se em termos. Sociedade União dos Agricultores (processo n. 2.031.865-55). — Defe-

rido em termos, em vista da informação do Setor de Cooperativismo. Antônio Tavares de Almeida (processo n. 2.035.142-55). — Deferido em termos, a título precário, quanto a prova de ocupação legal do terreno. Deverá o pósto observar as taxas referidas na informação supra. Joaquim Faceira (processo número 2.039.455-55). Olavo Guimarães Pinto (processo n. 2.043.542-55). Aurino Suzano da Silva (processo n. 2.043.402-55). Pedro Sabino dos Santos (processo n. 2.043.400-55). Maria Nazareth dos Santos (processo n. 2.043.513-55). João de Deus da Cova (processo n. 2.037.463-55). Maximiliano Antônio da Silva — (processo n. 2.039.401-55). Alfredo de Carvalho (processo número 2.037.538-55). José Felgueiras Afonso (processo n. 2.037.527-55). Astrogildo Alves de Andrade (processo n. 2.037.540-55). Deferido em termos. Mem. n. 275 — Pósto Agrícola VI (processo n. 2.031.869-54). — Arquivar-se. **DESPACHO DO CHEFE DO POSTO AGRICOLA V** Hamilton Castello da Silva (processo n. 2.041.338-55). — Apresente comprovantes das despesas realiza-

Atender o pedido do Escriurário, ref. G, Gilberto Lourenço da Costa Filho, matrícula n. 62.089, do Q.S. deste Tribunal, de anotação de tempo de serviço, tendo em vista o informado e a certidão de tempo de serviço apresentada. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata. Eu, Artur Hisbelo, Secretário do Tribunal, a subscrevi. — Benjamin Reis Junior, Presidente. Aprovada em sessão de 8 de setembro de 1955. — Olympio de Mello, Presidente. — Pedro Firmeza. — Ivan Lins. — João Lyra Filho. — Gama Filho. — Manoel Paulo Telles de Mattos Filho. — Edgar Cavalcante de Arruda. **Divisão do Pessoal** Expediente de 8 de setembro de 1955 **DESPACHO DO PRESIDENTE** Proc. TCT 124.245-55 — Homero Santana (Salário família). — Deferido. Proc TCT 126.385-55 — Eurides Caldas Campos (Salário família). — Deferido. Proc. TCT 126.625-55 — Armando Almeida (Salário família). — Deferido. **EXPEDIENTE DA SESSAO EXTRA-ORDINARIA REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 1955** Resolução n.º 694-L

resolveu, nos termos dos artigos 144 item I e 153, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, combinados com o artigo 2.º da Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948, conceder ao Contador, classe L, Marina Corrêa Cuiúo, matrícula 43.508, do Q.P. deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 8-8-55 a 6-9-55. Resolução n. 697-L O Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com a decisão votada em sessão realizada nesta data, resolveu, nos termos dos artigos 140, item I e 153, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, combinados com o artigo 2.º da Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948, conceder ao Escriurário, ref. G, Rinat da Matta, matrícula 83.697, do Q.S. deste Tribunal, oito (8) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 24-8-55 a 31-8-55. Resolução n. 698-L O Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com a decisão votada em sessão realizada nesta data, resolveu, nos termos dos artigos 140, item I e 153, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, combinados com o artigo 2.º da Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948, conceder ao Oficial Administrativo, classe K, Laura Caldas Gargaglione, matrícula 61.526, do Q.P. deste Tribunal, vinte e seis (26) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 18-8-55. Resolução n. 699-L O Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com a decisão votada em sessão realizada nesta data, resolveu, nos termos dos artigos 140, item I e 153, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, combinados com o artigo 2.º da Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948, conceder ao Oficial Administrativo, classe O, Isaltina Louzoda Beadle, matrícula n. 2.236, do Q.P. deste Tribunal, quarenta e um (41) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 11 de agosto de 1955 a 20 de setembro de 1955. Resolução n. 700-L O Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com a decisão votada em sessão realizada nesta data, resolveu, nos termos dos artigos 140, item I e 153, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941 combinados com o artigo 2.º da Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948, conceder ao Oficial Administrativo, classe L, Maria de Jesus Barbosa de Figueiredo, matrícula 3.809, do Q.P. deste Tribunal, sessenta e dois (62) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 10-8-1955 a 10-10-55.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 17.ª sessão extraordinária, realizada em 18 de agosto de 1955, para os fins previstos na Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948.

Aos dezoito dias do mês de agosto no ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às dezesseis horas, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Ministro Benjamin Reis, Júnior, Presidente, reuniu-se o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sua décima sétima sessão extraordinária, para os fins previstos na Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948.

Compareceram os senhores Ministros Olímpio de Melo, João Lira Filho e Gama Filho e o senhor Procurador Edgar Cavalcanti de Arruda.

Procedida a leitura das atas das sessões de 11 e 17 do corrente, foram as mesmas aprovadas.

Na ordem do dia, o Tribunal tomou as seguintes resoluções:

Conceder ao Oficial Administrativo, classe K, Laura Caldas Gargaglione, matrícula n. 61.526, do Q.P. deste Tribunal, onze (11) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 140, item I e 153, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, combinados com o art. 2.º da Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948, no período de 7 a 17-8-55, em prorrogação.

Conceder ao Escriurário, extranumerário, mensalista, referência G, Tinat da Mata, matrícula n. 83.697, do Q.S. deste Tribunal, dezesseis (16) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos dos arts. 140, item I e 153, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, combinados com o art. 2.º da Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948, no período de 8 a 23-8-55.

Conceder ao Servente, classe F, Valdele Luiz de França, matrícula número 37.161, do Q.P. deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 140, item I e 153, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941,

combinados com o art. 2.º da Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948, no período de 29-7-55 a 27-8-55.

Conceder ao Oficial Administrativo, classe K, Sônia Vitória Salazar Cavalcanti, matrícula n. 61.698, do Q.P. deste Tribunal, cinquenta e cinco (55) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos dos arts. 140, item I e 153, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, combinados com o art. 4.º da Lei número 53, de 10 de outubro de 1947 e o art. 2.º da Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948, no período de 1 de junho de 1955 a 25 de julho de 1955.

Conceder ao Oficial Administrativo, classe K, Sônia Vitória Salazar Cavalcanti, matrícula n. 61.698, do Q.P. deste Tribunal, sessenta e três (63) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos dos arts. 140, item I e 153, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, combinados com o art. 4.º da Lei n. 53, de 10 de novembro de 1947 e o art. 2.º da Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948, no período de 26 de julho de 1955 a 26 de setembro de 1955.

Atender o pedido de Sebastião Esteves Campelo, de prorrogação de prazo para entrar em exercício, mandando seja submetido a outra inspeção de saúde, por junta médica, na conformidade do recurso que interps e datado de 11 de agosto de 1955. — (Proc. TCT-124.244-55).

Atender o pedido de Miguel de Sousa Ermida, Zelador, classe K, matrícula n. 100, do Q.P. deste Tribunal, de salário família, tendo em vista as informações, o parecer da Procuradoria e a documentação apresentada pelo requerente.

Atender o pedido do Escriurário, ref. G, José ardoso, matrícula número 137, do Q.S. deste Tribunal, de salário família, tendo em vista as informações, o parecer da Procuradoria e a documentação apresentada pelo requerente.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com a decisão votada em sessão realizada nesta data, resolveu, nos termos dos artigos 140, item I e 153, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, combinados com o artigo 2.º da Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948, conceder ao Oficial Administrativo, classe K, Anna Lúcia Bourdole Teixeira Mendes, matrícula 44.485, do Q.P. deste Tribunal, quatro (4) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 6 a 9-8-55.

Resolução n. 695-L O Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com a decisão votada em sessão realizada nesta data, resolveu, nos termos dos artigos 140, item I e 153, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, combinados com o artigo 2.º da Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948, conceder ao Contador, classe K, Luiz Corrêa Brito, matrícula 62.400, do Q.P. deste Tribunal, dezesseis (16) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 16-8-55 a 31-8-55.

Resolução n. 696-L O Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com a decisão votada em sessão realizada nesta data,

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Expediente de 10 de setembro de 1955. **DESPACHOS DO SR. DIRETOR** N.º 319.818-55 — Thyroso Olávio Miragaya. N.º 317.828-55 — Hermengarda Marcondes Armando. N.º 320.037-55 — Associação dos Servidores de Limpeza Urbana — "Pague-se". N.º 315.490-55 — Benedito Alves Barbosa. N.º 322.892-55 — Revista Munda-na. N.º 311.52-55 — Edith Matheús de Faria — "Indeferido, em face das informações". N.º 318.557-55 — Maria Cândida Bruno Barfreto — "Indeferido". N.º 317.589-55 — Sebastião de MelloaBarbosa. N.º 317.747-55 — Clodoaldo Clemente Magalhães.

N.º 304.638-55 — Luiz Pinto Monteiro — "Autorizo". N.º 318.792-55 — Marina da Silva Gomes e outro — "Aguarde oportunidade". N.º 313.799-55 — Lair Pontes. N.º 316.551-55 — Osvaldo de Oliveira. N.º 317.322-55 — Mamede Julião da Costa. N.º 317.575-55 — Wilson do Couto. N.º 317.577-55 — Altair Chaves Pinheiro. N.º 317.578-55 — Geny dos Santos Frota Ferreira. N.º 317.807-55 — Nair Paulo de Mello Brito. N.º 317.738-55 — Angela Egliée Sisson. N.º 316.462-55 — Adelino Rossi. N.º 317.039-55 — João Pedro da Silva.

- N.º 317.040-55 — Adão Alves de Azevedo.
- N.º 318.394-55 — Antônio de Mattos Sobrinho.
- N.º 318.393-55 — Hilda Vieira Guedes.
- N.º 318.392-55 — Amélia Oliveira Queiroz Esteves.
- N.º 318.391-55 — Juracy Carvalho Nogueira.
- N.º 318.390-55 — Hélio Maria dos Santos.
- N.º 318.388-55 — Marilda Gonçalves Alves.
- N.º 318.244-55 — Luiz dos Antos.
- N.º 318.241-55 — Rito Antônio Fernandes.
- N.º 318.339-55 — Alberto Pereira de Costa.
- N.º 318.238-55 — Cláudio da Silva.
- N.º 318.237-55 — Mário Henrique de Azevedo.
- N.º 318.243-55 — Manoel Marques de Sousa Erera.
- N.º 318.242-55 — Hélio Noronha Machado.
- N.º 318.236-55 — Manoel Benlanc de Oliveira Filho.
- N.º 318.240-55 — Paulo Alvarez Bionhede.
- N.º 318.324-55 — Floriano Barcellos.
- N.º 318.321-55 — Onofre Moreira Braz.
- N.º 318.320-55 — José Raymundo da Silva.
- N.º 318.319-55 — Eliziário Fonsecaendon.
- N.º 318.318-55 — Altamiro Gomes da Silva.
- N.º 318.258-55 — Benedito Ribeiro Camarista.
- N.º 318.257-55 — Consuelo Alves Fernandes.
- N.º 318.256-55 — Sebastião Dias Simões.
- N.º 317.619-55 — Abílio Ferreira D'Almeida.
- N.º 318.255-55 — Antônio Augusto Ripper Vianna.
- N.º 318.154-55 — Moacyr Soares.
- N.º 318.141-55 — Mário Barbosa.
- N.º 318.138-55 — Serjo Ferreira de Mendonça.
- N.º 318.139-55 — Rodolpho dos Santos Maia — "Deferido".
- N.º 317.373-55 — Omyyr Alves das Chagas.
- N.º 315.209-55 — Clélia de Mattos Novaes.
- N.º 316.335-55 — Nair de Oliveira Barbosa.
- N.º 316.178-55 — Júlio Nowuira — "Deferida, a habilitação prévia à pensão".
- N.º 312.626-55 — Orestes Magalhães — "Deferida reversão".

TERMOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Águas e Esgotos

Serviço de Expediente

Contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma URBS — Construções e Urbanismo Ltda., estabelecida à Avenida Rio Branco número cento e oito — Sala mil setecentos e um, nesta cidade, para a construção de um castelo d'água com cento e sessenta e cinco metros cúbicos de capacidade, no Morro do do Dendê — Ilha do Governador.

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sito à Rua do Riachuelo número duzentos e oitenta e sete, presentes o Senhor Engenheiro Edgard Pereira Braga, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, doravante

neste termo designada "Prefeitura" e o Senhor Mário Duarte Canellas na qualidade de Sócio Gerente da firma URBS — Construções e Urbanismo Ltda., doravante denominada "Contratante", que declarou vir assinar o presente termo de Contrato para a construção de um Castelo de água com cento e sessenta e cinco metros cúbicos (165m³) de capacidade, no Morro do Dendê — Ilha do Governador, tendo apresentado prova de quitação com os Tesouros Federal e Municipal, bem como os demais documentos exigidos no parágrafo único do artigo vinte e nove combinado com o artigo sétimo do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número nove mil cento e setenta e dois, de trinta e um de julho de mil novecentos e cinquenta e três, sujeitando-se, outrossim, às estipulações, multas e penalidades constantes do referido Caderno de Obrigações, que embora não transcritas, ficam fazendo parte integrante do presente contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir e cuja celebração foi autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado em nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco no processo número sete milhões, cento e dezesete mil quinhentos e oitenta e nove barra cinquenta e cinco — Cláusula Primeira: — O presente contrato tem por fim a construção de um Castelo de água, de concreto armado, com cento e sessenta e cinco metros cúbicos (165m³), de capacidade, no Morro do Dendê — Ilha do Governador, de acordo com os desenhos e especificações que serviram de base no Edital número dezoito publicado no "Diário Oficial" de vinte e dois de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco. — Cláusula Segunda: — As obras a que se refere o presente contrato serão executadas sob a direção do Engenheiro Cássio Veiga de Sá, Carteira Profissional número dois mil oitocentos e trinta e sete — D — da Quinta Região, o qual fica autorizado a representar a "Contratante" nas suas relações com a "Prefeitura" em matéria de serviço. — Cláusula Terceira: — Na execução dos trabalhos contratados serão obedecidos os desenhos e as instruções fornecidas pela Fiscalização, assim com as Especificações que acompanham o Edital número dezoito, as quais embora não transcritas, ficam fazendo parte integrante do presente contrato. — Cláusula Quarta: — Além do prescrito na cláusula terceira, serão obedecidos os projetos estruturais e os detalhes aprovados pelo Departamento de Águas e Esgotos. A "Contratante" só poderá dar início à execução da obra após a aprovação do cálculo estrutural, devendo apresentar os desenhos de estrutura, das instalações hidráulicas e elétricas, em seus originais, para exame, aprovação e arquivo do Departamento de Águas e Esgotos. — Cláusula Quinta: — O prazo para a completa execução das obras contratadas é de cento e oitenta (180) dias a contar da primeira ordem de serviço, na forma do artigo cinquenta do Caderno de Obrigações. — Cláusula Sexta: — A "Prefeitura" pagará a "Contratante" pelos serviços executados, o preço global e inextinguível de seiscentos e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 695.000,00), que é o valor do presente contrato. — Cláusula Setima: — A "Contratante" poderá apresentar mensalmente uma conta parcial, baseada nos serviços executados e nos preços unitários seguintes: Um) Corte ou aterro — cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) por metro cúbico; Dois) Concreto simples: traço um dois partes três dois pontos seis — hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) por metro cúbico; Três) Concreto estrutural — hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) por metro cúbico; Quatro) Chapisco — quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00) por metro quadrado;

Cinco) Revestimento externo — cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) por metro quadrado; Seis) Revestimento interno do Castelo — cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) por metro quadrado; Sete) Pintura a calção — quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00) por metro quadrado; Oito) Pintura à óleo — setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00) por metro quadrado; Nove) Iluminação — Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) por verba; Dez) Canalização e peças especiais — trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) por verba; Onze) Gradis e corrimãos — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) por verba; Doze) Para-raio e sinal luminoso — trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) por verba; Treze) Cerca de contorno e portão — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) por verba; Quatorze) Formas — cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) por metro quadrado — Cláusula Oitava: — Para atender ao pagamento das despesas com a execução das obras contratadas, foi conforme documento número um (1) de vinte e dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, empenhada a importância de seiscentos e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 695.000,00), a conta da verba setecentos e onze, Código Local trezentos e quarenta e seis posto nove item dois do Orçamento Vigente para mil novecentos e cinquenta e cinco — Cláusula Nona: — A "Contratante" está sujeita à conservação, pelo prazo de noventa (90) dias, por sua conta, das obras executadas e aceitas provisoriamente. Para fins do cumprimento do artigo sessenta e oito do Caderno de Obrigações, considera-se a porcentagem de sete por cento (7%) sobre o valor de cada fatura. — Cláusula Décima: — A obra contratada só poderá ter aceitação definitiva depois de esgotado o prazo a que se refere a cláusula anterior. — Cláusula Décima Primeira: — Fica estabelecido na forma do disposto no artigo quarenta e seis, do Caderno de Obrigações, como depósito, o seguinte local: Terreno onde se localiza o atual Reservatório do Guarabu na Estrada do Galeão — Ilha do Governador. — Cláusula Décima Segunda: — Toda despesa decorrente da execução de trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, correrá por conta exclusiva da "Contratante", salvo quando estes trabalhos forem determinados pela Prefeitura. — Cláusula Décima Terceira: — Pelo não cumprimento das condições deste contrato, a "Contratante" estará sujeita às multas e penalidades previstas no Caderno de Obrigações. — Cláusula Décima Quarta: — A "Contratante" elege para domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro. — Cláusula Décima Quinta: — A Prefeitura reserva-se o direito de alienar as apólices caucionadas no todo ou em parte, sempre que tiver de descontar qualquer importância de caução de acordo com as estipulações deste contrato ou do Caderno de Obrigações, e ainda no caso de rescisão do presente contrato. — Cláusula Décima Sexta: — O presente contrato só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que a "Contratante" nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal, sendo-lhe garantida, nesse caso, a restituição dos depósitos que tiver feito em consequência deste contrato. — Cláusula Décima Sétima: — Para garantia da execução das obras contratadas, a "Contratante" depositou nos cofres municipais a importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) em onze (11) títulos de Obrigações de Guerra emitidos pelo Decreto Lei número quatro mil setecentos e oitenta e nove, de cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, assim distribuídos: quatro (4) cautelas, no valor nominal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) cada uma, de número oitenta e oito mil e vinte traço

zero vinte e três, com os cupões sete e seguintes; sete (7) apólices, sendo: três (3) no valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, de números um milhão seiscentos e noventa e três mil duzentos e sessenta traço sessenta e dois e quatro (4) no valor nominal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada uma de números oitocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e seis traço trinta e sete, sete mil e noventa e um traço zero noventa e dois, com os cupões vinte e sete e seguintes, conforme consta da guia de caução número dezesete mil quatrocentos e oitenta e um de dezenove de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco da Secretaria Geral de Finanças, Departamento de Contabilidade, e cento e seis cruzeiros (Cr\$ 106,00) do pagamento da taxa de assinatura do termo de contrato, conforme consta do recibo número seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e dois de vinte de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, do Departamento de Águas e Esgotos. — Cláusula Décima Oitava: — Os preços propostos e aprovados serão considerados definitivos e só poderão ser revistos se for criado, majorado ou diminuído, pelos poderes competentes, tributo ou taxa federal ou municipal que incida de forma direta sobre a execução das obras contratadas em dez por cento (10%) para mais, ou para menos, dos valores existentes à data da apresentação da proposta, ou se for determinado aumento ou redução de salário, ou taxa de previdência social, que se refletam em dez por cento (10%) para mais, ou para menos nos preços estabelecidos. Desde que a Prefeitura promova por sua iniciativa, ou admita a revisão, dos preços solicitado por interessados, determinará a influência exata daqueles aumentos, ou reduções, nos preços unitários ou globais estabelecidos, para que a compensação não exceda, de modo nenhum, o total dessa repercussão no custo da obra. Os aumentos serão satisfeitos mediante créditos especiais oportunamente autorizados. — Cláusula Décima Nona: — As despesas com a publicação do presente contrato no "Diário Oficial" serão pagas pela "Prefeitura". Lido e achado conforme é este contrato assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas. E, eu, Jacy da Silva Guerra, Secretário classe "I", matrícula quarenta e sete mil e setenta, que o escrevi. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1955. — Edgard Pereira Braga. — Mário Duarte Canellas. — Cassio Veiga de Sá. — Como testemunhas: Lauri Lacerda Rocha. — José de Sobral Lopes Frota. — Jacy da Silva Guerra. — Serviço de Expediente, 1 de setembro de 1955. — Visto: Lauri Lacerda Rocha, matrícula 47.073, Chefe do Serviço de Expediente.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

Termo de contrato para aquisição de uma centrífuga para espremer (secar) roupa lavada, destinada ao Hospital Geral Pedro II, do Departamento de Assistência Hospitalar, que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Senhor Doutor Eitel Pinheiro de Oliveira Lima, Secretário Geral de Saúde e Assistência, e a firma Companhia Federal de Eletricidade, estabelecida na rua México, 128 — loja B nesta Capital, e representada pelo Senhor Max Pomorski, Diretor Presidente da aludida firma.

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, na Secretaria Geral de Saúde e Assistência, da Prefeitura do Distrito Federal, no Edifício Marechal Deodoro

ro, sito na Avenida Graça Aranha, número oitenta e um, quinto andar, compareceu o Senhor Max Pomorski, Diretor Presidente da firma Companhia Federal de Eletricidade, estabelecida na rua México, 128 — loja B, nesta Capital, que, de conformidade com o resultado da Concorrência Administrativa número 381, realizada aos 15 dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco, pela Comissão de Aquisição de Material, declarou comprometer-se a fornecer e instalar uma centrífuga, para espremer (secar) roupa lavada, destinada ao Hospital Geral Pedro II, do Departamento de Assistência Hospitalar nos termos de sua proposta apresentada à aludida concorrência administrativa, sujeitando-se a firma contratante a todas as condições do Edital da mesma e às cláusulas a seguir discriminadas:

Primeira — A firma Companhia Federal de Eletricidade se obriga a fornecer e instalar uma centrífuga, para espremer (secar) roupa lavada, tipo Senking, fabricação Berta, de aço inoxidável, acionada por motor, com chave manual, chave a botão de pressão, com proteção termo-magnética e lâmpada piloto, para cotróle. Tambor rotativo de aço inoxidável 18/8. Mancais com rolamentos de esferas. Equipamento de centrífuga: tampa com dispositivo de segurança que impede o funcionamento com a mesma aberta. Freio a pedal. Tubo de descarga e chave de faca blindada. Características da centrífuga: carga máxima — 20 Kg de roupa seca, permitindo 4 cargas por hora (80 quilos). Rotações garantindo uma unidade de roupa centrifugada 15 minutos de 35% do peso da roupa seca. Consumo de corrente elétrica: 0,8 kw. Espaço ocupado: 700 x 1000 mm, na conformidade de sua proposta à mencionada concorrência administrativa, pela importância total de Cr\$ 98.750,00 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

Segunda — O material em aprêço será entregue e instalado imediatamente após o registro do presente contrato no Tribunal de Contas, da Prefeitura do Distrito Federal.

Terceira — Para garantia do fornecimento e instalação em aprêço a firma contratante caucionou no Departamento de Contabilidade, da Secretaria Geral de Finanças, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), em 5 apólices da Dívida Pública, uma, sendo: 3 do Decreto-lei 501, de no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada dezesseis de junho de mil novecentos e trinta e oito, de números 1.858.028 a 1.858.030, com os cupões 36 e seguintes e 2 do Decreto-lei número 1.110, de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, de números 1.987.347 e 1.987.348, com os cupões 33 e seguintes, pela guia número 5.302, de dois de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, desta Secretaria Geral.

Quarta — No caso de não serem cumpridas todas as obrigações neste assumidas pela firma contratante, a caução para sua garantia, constante da cláusula terceira, reverterá integralmente aos cofres da Prefeitura do Distrito Federal, caso em que a Prefeitura do Distrito Federal se reserva o direito de alienar as apólices caucionadas.

Quinta — A caução de que trata a cláusula terceira se será liberada com a autorização do Tribunal de Contas, provada a entrega do material em causa e decorrido o prazo de 1 (um) ano, a partir da data da instalação, dado pela firma contratante como garantia para o perfeito funcionamento do material — objeto do presente contrato.

Sexta — A despesa com o material em aprêço, que importa no total de Cr\$ 98.750,00 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros), corre-

rá pela verba 600, código 349.3, do orçamento vigente, onde foi devidamente empenhada.

Sétima — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura do Distrito Federal por indenização alguma, no caso de denegação desse registro.

Oitava — A firma Companhia Federal de Eletricidade se compromete a dar garantia pelo prazo de um ano, a contar da data da instalação, contra qualquer defeito do material, fabricação ou montagem, assim como assistência técnica gratuita no material em aprêço, pelo prazo de um (1) ano.

Nona — O imposto de expediente, na importância de Cr\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis cruzeiros), foi pago pela guia número 4.721.933, de dois de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, desta Secretaria Geral. O Senhor Max Pomorski, Diretor Presidente da firma Companhia Federal de Eletricidade, apresentou todos os documentos de quitação de seis impostos federais e da Prefeitura do Distrito Federal, inclusive a Lei dos dois terços. De acordo com o despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado a vinte e nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, desta Secretaria Geral, eu, Margarida Maria de Castro Moreira da Silva, Oficial Administrativo classe K, com exercício nesta Secretaria Geral, para clareza e para que produza todos os efeitos legais e jurídicos, lavrei o presente contrato, que, lido e achado conforme pelas partes contratantes, vai assinado pelo Doutor Eitel Pinheiro de Oliveira Lima, Secretário Geral de Saúde e Assistência, pelo Senhor Max Pomorski, Diretor Presidente da firma Companhia Federal de Eletricidade e pelas testemunhas Doutores Zaire Silva e Carlos Alberto Gonçalves.

Distrito Federal, em 6 de setembro de 1955. (ass.) Eitel Pinheiro de Oliveira Lima — Max Pomorski — Zaire Silva — Carlos Alberto Gonçalves — Margarida Maria de Castro Moreira da Silva.

Térmo de contrato para aquisição de 3 máquinas de lavar e enxaguar, e 2 secadores rotativos, destinados ao Serviço de Rouparia Geral, do Departamento de Assistência Hospitalar, que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Senhor Doutor Eitel Pinheiro de Oliveira Lima, Secretário Geral de Saúde e Assistência, e a firma Companhia Geral de Eletricidade, estabelecida na Rua México, 128 — loja B, nesta Capital, e representada pelo Senhor Max Pomorski, Diretor Presidente da aludida firma.

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, na Secretaria Geral de Saúde e Assistência, da Prefeitura do Distrito Federal, no Edifício Marechal Deodoro, sito na Avenida Graça Aranha, número oitenta e um, quinto andar, compareceu o Senhor Max Pomorski, Diretor Presidente da firma Companhia Federal de Eletricidade, estabelecida na Rua México, 128 — loja B, nesta Capital, que, de conformidade com o resultado da Concorrência Pública número 13, realizada aos 18 dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco, pela Comissão de Aquisição de Material, declarou comprometer-se a fornecer e instalar 3 máquinas de lavar e enxaguar, e 2 secadores rotativos,

destinados ao Serviço de Rouparia Geral, do Departamento de Assistência Hospitalar, nos termos de sua proposta apresentada à aludida concorrência pública, sujeitando-se a firma contratante a todas as condições do Edital da mesma e às cláusulas a seguir discriminadas: **Primeira** — A firma Companhia Federal de Eletricidade se obriga a fornecer e instalar 3 Máquinas de lavar e enxaguar roupas, marca Senking, tipo industrial pesado, de construção extra-sólida, em aço inoxidável, com aquecimento a vapor por meio de serpentina fechada, a fim de evitar o contacto direto do vapor com a roupa. Cilindro interno em chapa de aço inoxidável de no mínimo três milímetros de espessura, dividido em dois compartimentos com duas portas medindo 1,00 x 0,90 cm, no sentido de facilitar a carga e descarga da roupa, tendo grande numero de pequenas perfurações a fim de permitir rápida circulação de água, tendo os furos seus bordos repuxados, eixos equipados com mancais de esferas. Carcaça em chapa de aço inoxidável de no mínimo três milímetros de espessura, com duas portas corrediças medindo 1,08 x 1,00 m, tampas e cabeceiras laterais de ferro fundido reforçado acionado por motor elétrico com ventilação própria à prova de umidade, transmissão da força motriz se processando por meio de correias tipo "V". Inversão de movimento por meio de relé elétrico, automaticamente, com dispositivo para evitar que a máquina entre em funcionamento com a porta aberta. Equipamento: — Conjunto de chaves de reverso eletro-automáticas, embutido em caixa metálica à prova de umidade e poeira. Com motor auxiliar trabalhando em banho de óleo. Grande termômetro à distância. Dispositivo automático de segurança que impede o funcionamento do motor com a tampa aberta, evitando acidentes. Calha de proteção. Válvula para vapor de 2" para água quente e fria de 3" e válvula de aproximadamente 7" para a descarga de água. Características: —

Comprimento do cilindro interno em chapa de aço inoxidável, de três milímetros de espessura... 2.000 mm — Diâmetro de cilindro interno em chapa de aço inoxidável com três milímetros de espessura... 900 mm — Potência do motor elétrico... 5 HP — Capacidade de carga (roupa seca) 115 Kg. Dois (2) Secadores rotativos, marca Reineveld-Tornado, tipo industrial reforçado, com aquecimento a vapor de alta pressão por meio de serpentinas, com capacidade de 60 (sessenta) quilos de roupa seca por hora, tambor interno rotativo de aço inoxidável perfurado, com 4 (quatro) arrastadores para elevar e afogar a roupa, a fim de fazer perfeita secagem da roupa. Corpo externo da chapa de aço pintada, provido de ampla porta em forma circular com vidro de inspeção aspirador de ar, câmara contendo serpentina fechada de circulação de vapor. O tambor rotativo e o aspirador de ar são acionados por um motor elétrico trifásico de 1 HP, 220-380 volts, 50/60 ciclos. Dotado de um termômetro, ponteiros de marcação de tempo, regulador de temperatura e filtro de fiapos com porta de vidro para inspeção. Equipamento: — Chave de proteção termo-magnética para o motor, chave de faca blindada geral, válvula de vapor e purgador. Características. Capacidade de carga por hora... 60 Kg. — Diâmetro do rotativo (tambor) 950 mm — Profundidade do tambor... 750 mm — Potência do motor... 1 HP — Rotações por minuto... 1500 RPM — na conformidade de sua proposta à mencionada concorrência pública, pela importância total de Cr\$ 1.672.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros). — **Segunda** — O material em aprêço será entregue e instalado imediatamente após o registro do presente contrato no Tribunal de Contas, da Prefeitura do Distrito Federal. — **Terceira** — Para garantia

do fornecimento e instalação em aprêço a firma contratante caucionou no Departamento de Contabilidade, da Secretaria Geral de Finanças, a importância de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), em 84 apólices da Dívida Pública, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, sendo: 73 do Decreto-Lei 1.110, de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, de números 2.035.502 a 2.035.534; 2.070.602 a 2.070.604; 2.078.963 e 2.078.964, 2.137.488 a 2.137.501, 2.320.772 e 2.320.774, 2.325.498 a 2.325.515, 2.254.711, com os cupões 34 e seguintes e 11 do artigo 124 da Lei número 3.232, de cinco de Janeiro de mil novecentos e dezessete de números 11.735 a 11.739, 13.438, 41.605 a 41.609, com os cupões 78 e seguintes, pela guia número 5.301, de dois de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, desta Secretaria Geral. **Quarta**. — No caso de não serem cumpridas todas as obrigações neste assumidas pela firma contratante, a caução para sua garantia, constante da cláusula terceira, reverterá integralmente aos cofres da Prefeitura do Distrito Federal, caso em que a Prefeitura do Distrito Federal se reserva o direito de alienar as apólices caucionadas. — **Quinta** — A caução de que trata a cláusula terceira só será liberada com a autorização do Tribunal de Contas, provada a entrega do material em causa e decorrido o prazo de 1 (um) ano, a partir da data da instalação, dado pela firma contratante como garantia para o perfeito funcionamento do material — objeto do presente contrato. — **Sexta** — A despesa com o material em aprêço, que importa no total de Cr\$ 1.672.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros), correrá pela verba 600, código 349.3, do orçamento vigente, onde foi devidamente empenhada. — **Sétima** — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura do Distrito Federal por indenização alguma, no caso de denegação desse registro. — **Oitava** — A firma Companhia Federal de Eletricidade se compromete a dar garantia pelo prazo de um ano, a contar da data da instalação, contra qualquer defeito do material, fabricação ou montagem, assim como assistência técnica gratuita ao material em aprêço, pelo prazo de um (1) ano. — **Nona** — O imposto de expediente, na importância de Cr\$ 6.688,00 (seis mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), foi pago pela guia número 4.721.934, de dois de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, desta Secretaria Geral. O Senhor Max Pomorski, Diretor Presidente da firma Companhia Federal de Eletricidade, apresentou todos os documentos de quitação de seus impostos federais e da Prefeitura do Distrito Federal, inclusive a Lei dos dois terços. De acordo com o despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado a vinte e nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, no ofício número 3.155, de vinte e sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, desta Secretaria Geral, eu, Margarida Maria de Castro Moreira da Silva, Oficial Administrativo classe K, com exercício nesta Secretaria Geral, para clareza e para que produza todos os efeitos legais e jurídicos, lavrei o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, vai assinado pelo Doutor Eitel Pinheiro de Oliveira Lima, Secretário Geral de Saúde e Assistência, pelo Senhor Max Pomorski, Diretor Presidente da firma Companhia Federal de Eletricidade e pelas testemunhas Doutores Zaire Silva e Carlos Alberto Gonçalves. — Distrito Federal, em 6 de setembro de 1955. — Eitel Pinheiro de Oliveira Lima. — Max Pomorski. — Zaire Silva. — Carlos Alberto Gonçalves. — Margarida Maria de Castro Moreira da Silva. (N.º 24.601 — Cr\$ 1.920,00 — 10-9-55).

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃODepartamento do Pessoal
Serviço de Seleção

4-PS

EDITAL N. 386

Concurso para Professor de Ensino Técnico (Curso Básico e Curso Técnico) Elementos de Economia.

O Chefe do Serviço de Seleção comunica aos interessados que a Prova Escrita de Elementos de Economia do Concurso para Professor de Ensino Técnico (Curso Básico e Curso Técnico), será realizada quarta-feira próxima, dia 15 de setembro de 1955, às 12 horas, no Edifício Comarcial - Rua, sito na Avenida Graça Aranha, 416, 4.º andar.

Os candidatos deverão estar no local 15 minutos antes da hora marcada e munidos dos respectivos cartões de identificação.

Em 10 de setembro de 1955. — *Elmuro Siqueira*, Chefe do Serviço de Seleção.

EDITAL N. 387

Concurso para Professor de Ensino Técnico (Curso Básico e Curso Técnico) Direito Usual.

O Chefe do Serviço de Seleção comunica aos interessados que a Prova de Direito Usual do Concurso para Professor de Ensino Técnico (Curso Básico e Curso Técnico), será realizada na terça-feira próxima, dia 13 de setembro de 1955, às 13 horas, no Edifício Andorinha (Cursos do D. A. S. P.), sito na Avenida Almirante Berruso, 81, 2.º andar.

Os candidatos deverão estar no local 15 minutos antes da hora marcada, munidos dos respectivos cartões de identificação.

Em 10 de setembro de 1955. — *Elmuro Siqueira*, Chefe do Serviço de Seleção.

EDITAL N. 388

Concurso para Professor de Ensino Técnico (Curso Básico e Curso Técnico) Anatomia.

Resultado da Prova de Aula

O Chefe do Serviço de Seleção faz público para conhecimento dos interessados que o seguinte o resultado da Prova de Aula de Anatomia, do Concurso para Professor de Ensino Técnico (Curso Básico e Curso Técnico):

Inscrição — Nome e Nota:

N. 2.071 — Orlando Satamim Duarte — 70,00.

N. 2.109 — Pedro Batista de Oliveira Neto — 70,00.

Observação:

Os candidatos aprovados na Prova de Aula têm o prazo de dez (10) dias, a contar da publicação no "Diário Oficial", do presente resultado, para a entrega de seus títulos.

Em 10 de setembro de 1955. — *Elmuro Siqueira*, Chefe do Serviço de Seleção.

Serviço de Informações

EDITAL N. 203

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do art. 173 do Estatuto, Maria da Silva em virtude do falecimento do ex-servidor Amaro Celestino, matrícula n. 26.397, fale-

EDITAIS E AVISOS

cido em 21 de junho de 1955, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro.

(Processo n. 1.025.143-55).
Em 4 de agosto de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 205

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Mário Leôncio de Abreu, em virtude do falecimento do ex-servidor Cristiano Mendes, matrícula n. 9.209, falecido em 18 de julho de 1955, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo.

(Proc. n. 1.026.883-55).
Em 24 de agosto de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 206

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Humberto Cmara, matrícula n. 7.028, Oficial Administrativo classe VI, que deverá comparecer a sua sede, à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar — sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770 de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 1.024.422-55).
Em 22 de agosto de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 207

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Rafael Antônio Rodrigues, matrícula n. 46.304, Guarda classe F, que deverá comparecer a sua sede, à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar — sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 5.001.075-55).
Em 22 de agosto de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 208

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Jem Carvalho de Oliveira, matrícula n. 82.648, Enfermeiro classe I, que deverá comparecer a sua sede, à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar — sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 6.013.363-55).
Em 22 de agosto de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 209

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Vanda Miranda, matrícula n. 79.472, Enfermeiro classe J, que deverá comparecer a sua sede, à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar — sala n. 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770 de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 6.021.539-55).
Em 22 de agosto de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 210

O Departamento do Pessoal faz ciência ao ex-servidor Anauri Teixeira Leite Andrade, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar — sala 425, a fim de regularizar sua situação perante esta Prefeitura, nos termos do artigo 211 do

Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 6.021.933-55).
Em 24 de agosto de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 211

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Lourival da Costa, matrícula n. 58.952, Guarda classe G, que deverá comparecer a sua sede, à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941. — Processo n. 300.031-55.

Em 1 de setembro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 212

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor João de Sousa e Silva, matrícula n. 4.124, Oficial Administrativo classe «A», que deverá comparecer a sua sede, à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941. — Processo n. 7.030.197-55.

Em 1 de setembro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 213

O Departamento de Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do art. 173 do Estatuto, Djalma de Jesus Bazilio, em virtude do falecimento do ex-servidor Carmo Tarantino, matrícula n. 42.232, falecido em 5 de julho de 1955, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo. — Processo número 1.027.284-55.

Em 1 de setembro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 214

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Maria das Dóres Costa, mat. 82.537, Enfermeiro, cl. J, Interino, que deverá comparecer a sua sede, à Av. Graça Aranha 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do art. 246 do Decreto-lei n. 3.770 de 28 de outubro de 1941. (Processo número 3.001.534-55).

Em 29 de agosto de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 215

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Tibério Lúcio Meirelles, mat. n. 78.726, Oficial Adminis-

trativo, classe J interino, que deverá comparecer a sua sede, à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do art. 246 do Decreto-lei n. 3.770 de 28 de outubro de 1941. (Proc. n. 6.0.6.281-55).
Em 29 de agosto de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

Serviço de Expediente

EDITAL N. 216

De acordo com o despacho do Excmo. Sr. Secretário Geral de Administração, no processo G.P. número 4.123-55, convido o servidor Hilgard Sternberg, Professor de Ensino Técnico, Curso Básico padrão O, matrícula 82.763, a comparecer ao 8-PS, (Serviço de Informações), Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala n. 425, de 12:30 as 16 horas, a fim de se pronunciar sobre a arcação na nomeação de que da notícia o ofício constante do referido processo, bem como sobre as épocas em termos de dias, des afastamentos.

Em 30 de agosto de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 217

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Orlando Sartore, matrícula n. 78.677, Oficial Administrativo classe J, que deverá comparecer a sua sede, à Avenida Graça Aranha, número 416, 4.º andar — sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770 de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 1.012.745-55).
Em 8 de setembro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 218

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral, nos termos do artigo 173 do Estatuto, Lucia Barreto, em virtude do falecimento do ex-servidor Antônio Francisco Brasil, matrícula n. 25.895, falecido em 1 de julho de 1955, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de lesquitado.

(Proc. n. 1.026.611-55).
Em 8 de setembro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 219

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral, nos termos do artigo 173 do Estatuto, João Soares, em virtude do falecimento do ex-servidor Lídia da Costa Oliveira, matrícula n. 19.352, falecida em 29 de julho de 1955, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteira.

(Proc. n. 1.028.776-55).
Em 8 de setembro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

Comissão de Processo Administrativo

CITAÇÃO

Walter Nogueira Mendes, matrícula 67.798, nos termos do art. 237, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, deverá apresentar defesa no processo administrativo n. 5.300.343-55, instaurado pela Portaria n. 241, de 1 de julho de 1955, do Excmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal. — *Guilherme Cozimbra*, Presidente da Comissão.

SECRETARIA GERAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto de Serviço Social

EDITAL N. 9

Pelo presente ficam convocados os ex-alunos do Curso de Assistentes So-

ciais do Instituto de Serviço Social da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal e os que em data anterior a 1953 pleitearam transferência ou não cursaram a cadeira de Recreação Infantil, a comparecer no dia 14 do corrente, às 9 horas, na sede do Instituto, à Avenida Franklin Roosevelt

115. para a realização do exame de Recreação Infantil.

Rio, 2 de setembro de 1955. — *Hilda Fernandes de Matos*, Diretor do I. S. S., padrão — mat. 27.823.

Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares

Concorrência Pública n. 4. para obras de reparos em prédios escolares.

1 — Está aberta a concorrência pública, para execução de obras de reparos, adaptações, instalações, reformas e acréscimo nas escolas n.ºs 1-1, 3-3, 5-5, 6-5, 10-5, 11-5, 12-8 e 6-24 nos locais indicados nas respectivas especificações.

2 — As propostas serão recebidas no dia 19 de setembro de 1955, às 14 horas, pela Comissão de Concorrências, em sua sede à Avenida Nilo Peçanha, 23 — 6.º andar sala 618.

3 — Os concorrentes, em suas propostas, que deverão ser entregues, em três vias, também, assinadas pelo engenheiro responsável, em envelopes fechados, à Comissão de Concorrências, sob pena de nulidade da proposta:

a) que se submetem inteiramente às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número 17.172, de 31 de julho de 1953, e às exigências anexas a este edital;

b) o prazo dentro do qual se comprometem a entregar conclusas as obras que são objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 120 dias.

4 — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos, detalhes, instruções e prescrições fornecidos pela fiscalização, bem como as especificações e normas aprovadas.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 2.647.065,30 (dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) sendo de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) o valor da caução para concorrência. De acordo com os artigos 66 e 68, parágrafo 2.º do Caderno de Obrigações, são de 90 e 180 dias os prazos de garantia, por conta do concorrente, de perfeito funcionamento de todas as instalações executadas, e de 14% a percentagem desses serviços. Conforme o art. 45 do mesmo Caderno, fica estabelecido como depósito para recolhimento do material excedente da obra o local seguinte: rua Tenente Azauri, 160 Engenho Novo Depósito do D.P.A.

6 — As obras correrão por conta do crédito especial aberto pelo Decreto n.º 12.703, de 20 de dezembro de 1954 — art. 1.º — letra J.

7 — Os concorrentes, em suas propostas, deverão declarar em algarismos e por extenso o preço global pelo qual se comprometem a executar as obras.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste edital de concorrência, quer por omissão, quer por discordância.

9 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão se a proposta está ou não em condições de ser recebida para julgamento.

10 — A Comissão de Concorrências prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, em sua sede, à Avenida Nilo Peçanha, 23 — 6.º andar, sala 618.

11 — A concorrência a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente à Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

12 — Os preços propostos e aprovados serão considerados definitivos e só poderão ser revistos se for criado,

majorado ou diminuído, pelos poderes competentes, tributo ou taxa federal ou municipal que incida de forma direta sobre a execução das obras contratadas em 10% (dez por cento) parâmetros, ou menos, dos valores existentes à data da apresentação da proposta, ou se for determinado aumento ou redução de salário, ou taxa de previdência social, que se reflitam em 10% (dez por cento) para mais, ou para menos, nos preços estabelecidos.

Despe que a Prefeitura promova, por sua iniciativa, ou admita a revisão dos preços, solicitada por interessados, determinará a influência exata daqueles aumentos, ou reduções, nos preços unitários ou globais estabelecidos, para que a compensação não exceda, de modo nenhum, o total dessa repercussão no custo da obra. Os aumentos serão satisfeitos mediante créditos especiais oportunamente autorizados.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1955. — *José Antônio Lima Guimarães* — Mat. 3.535.

Concorrência Pública n. 5. para obras de reparos em prédios escolares.

1 — Está aberta a concorrência pública, para execução de obras de instalação, reforma acréscimo e consertos nas escolas 5-2, 7-11, 1-13, 1-15, 7-16, 1-18, 5-18 e 7-1, nos locais indicados nas especificações.

2 — As propostas serão recebidas no dia 19 de setembro de 1955 às 15 horas pela Comissão de Concorrências, em sua sede à Avenida Nilo Peçanha, 23 — 6.º andar sala 618.

3 — Os concorrentes, em suas propostas, que deverão ser entregues, em três vias, também, assinadas pelo engenheiro responsável, em envelopes fechados, à Comissão de Concorrências, terão que declarar expressamente, sob pena de nulidade da proposta:

a) que se submetem inteiramente às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto n.º 17.172, de 31 de julho de 1953 e às exigências anexas a este edital;

b) o prazo dentro do qual se comprometem a entregar completamente conclusas as obras que são objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 120 dias.

4 — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos, detalhes, instruções e prescrições fornecidos pela fiscalização, bem como as especificações e normas aprovadas.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 1.134.058,00 (um milhão cento e trinta e quatro mil e cinquenta e oito cruzeiros), sendo de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), o valor da caução para concorrência. De acordo com os artigos 66 e 68, parágrafo 2.º do Caderno de Obrigações, são de 90 e 180 dias os prazos de garantia, por conta do concorrente, de perfeito funcionamento de todas as instalações executadas, e de 22% a percentagem desses serviços. Conforme o artigo 46 do mesmo Caderno, fica estabelecido como depósito para recolhimento do material excedente da obra o local seguinte: Rua Tenente Azauri, 160 Engenho Novo — Depósito do D.P.A.

6 — As obras correrão por conta da verba 400-SGE-3456, do orçamento em vigor.

7 — Os concorrentes, em suas propostas, deverão declarar em algarismos e por extenso o preço global pelo qual se comprometem a executar as obras.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste edital de concorrência, quer por omissão, quer por discordância.

9 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão

se a proposta está ou não em condições de ser recebida para julgamento.

10 — A Comissão de Concorrências prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, em sua sede, à Avenida Nilo Peçanha, 23 — 6.º andar, sala 618.

11 — A concorrência a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente à Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

12 — Os preços propostos e aprovados serão considerados definitivos e só poderão ser revistos se for criado, majorado ou diminuído, pelos poderes competentes, tributo ou taxa federal ou municipal que incida de forma direta sobre a execução das obras contratadas em 10% (dez por cento) para mais, ou para menos, dos valores existentes à data da apresentação da proposta, ou se for determinado aumento ou redução de salário, ou taxa de previdência social, que se reflitam em 10% (dez por cento) para mais, ou para menos, nos preços estabelecidos.

Despe que a Prefeitura promova, por sua iniciativa, ou admita a revisão dos preços, solicitada por interessados, determinará a influência exata daqueles aumentos, ou reduções, nos preços unitários ou globais estabelecidos, para que a compensação não exceda, de modo nenhum, o total dessa repercussão no custo da obra. Os aumentos serão satisfeitos mediante créditos especiais oportunamente autorizados.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1955 — *José Antônio Lima Guimarães* — Presidente — Mat. 3.535.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento da Renda de Transmissão

Serviço de Controle Fiscal

1-R. T.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n.º 4.506.008-55 — *Victor João Claudino* — Rua *Isidro Rocha* lote 36 — jt. at. do n.º 506 — De acordo com o inciso V da Resol. número 5, de 22 de fevereiro de 1945 do Sr. Prefeito turno público que fica invalidada, a partir de 28 de julho de 1955, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento número 24-24.701, expedida por este Departamento em 25 de julho de 1955 ficando, outrossim, intimado o Senhor *Victor João Claudino* — Rua *Ouri* que 489 — Ident. 17.705 (2.ª via) — IFF — signatário do recibo constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 2 de setembro de 1955. — *Ivan de Souza Villon* — Matrícula 1.253 — Chefe Serv. Cont. Fisca (1 — RT). — Visto: *Maria da Conceição Soares*, Of. Adm. cl. K — Mat. 36.757.

EDITAL

Guia n.º 4.510.993-55 — *Manoel Henrique D'Almeida* — Rua *Guai-curis* 88 — prédio assobradado número III — De acordo com o inciso V da Resol. n.º 5, de 22 de fevereiro de 1945, do Sr. Prefeito, turno público que fica invalidada, a partir de 23 de julho de 1955, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento n.º 24-24.622, expedida por este Departamento em 20 de julho de 1955, ficando, outrossim, intimado o Sr. *M. Andrade* — End. Rua *Sacadura Cabral* 103 — Ident. Matrícula 95.284 — signatário do recibo constante da 3.ª via a devolver

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÕES

VOL. V

• Índices numéricos e alfabético remissivo

Preço: Cr\$ 125,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

nas 1ª e 2ª vias do citado conhecimento.

Em 2 de setembro de 1955. — Ivan de Souza Villon — Matrícula 1.253 — Chefe Serv. Cont. Fiscal (I — RT). — Visto: Maria da Conceição Soares, Of. Adm. cl. K — Mat. 36.757.

EDITAL

Guia n.º 4.508.377-55 — Dnyr Cunha — R. do Catete 44 — s.º 1.173 — De acordo com o inciso V da Resol. n.º 5, de 22 de fevereiro de 1945, do Sr. Prefeito, torna público que fica invalidada a partir de 2 de agosto de 1955, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento n.º 24-25.051, expedida por este Departamento em data de 30 de julho de 1955, ficando outrossim intimado o Sr. Dnyr Cunha — Rua Pinheiro 265 — apart. 704 — Ident. Conselho Regional de Contabilidade — signatário do recibo constante da 2ª via a devolver as 1ª e 2ª vias do citado conhecimento.

Em 2 de setembro de 1955. — Ivan de Souza Villon — Matrícula 1.253 — Chefe Serv. Cont. Fiscal (I — RT). — Visto: Maria da Conceição Soares, Of. Adm. cl. K — Mat. 36.757.

EDITAL

Guia n.º 4.508.978-51 — Paulo de Souza Reis — R. Constante Ramos 21 — apt. 1.104 — De acordo com o inciso V da Resol. n.º 5, de 22 de fevereiro de 1945, do Sr. Prefeito, torna público que fica invalidada, a partir de 31 de julho de 1955, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento n.º 24-24.915, expedida por este Departamento em 28 de julho de 1955, ficando outrossim intimado o Sr. Paulo de Souza Reis — R. Constante Ramos 20 — apt. 1.104 — Ident. 21.525 — PDF — signatário do recibo constante da 3ª via a devolver as 1ª e 2ª vias do citado conhecimento.

Em 2 de setembro de 1955. — Ivan de Souza Villon — Matrícula 1.253 — Chefe Serv. Cont. Fiscal (I — RT). — Visto: Maria da Conceição Soares, Of. Adm. cl. K — Mat. 36.757.

EDITAL

Guia n.º 4.518.190-54 — Manoel Augusto dos Santos — Trv. Navarro atual R. Elizeu Visconti, jt. dp. do n.º 71 — De acordo com o inciso V da Resol. n.º 5, de 22 de fevereiro de 1945, do Sr. Prefeito, torna público que fica invalidada, a partir de 31 de julho de 1955, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento n.º 24-24.973, expedida por este Departamento em 28 de julho de 1955, ficando outrossim intimado o Sr. Manoel Augusto dos Santos — P. Elizeu Visconti, 77 — casa 3 — Ident. 53.806 — M 19 — signatário do recibo constante da 3ª via a devolver as 1ª e 2ª vias do citado conhecimento.

Em 2 de setembro de 1955. — Ivan de Souza Villon — Matrícula 1.253 — Chefe Serv. Cont. Fiscal (I — RT). — Visto: Maria da Conceição Soares, Of. Adm. cl. K — Mat. 36.757.

EDITAL N.º 40

Guias:

N.º 4.512.597-55 — Paulo João Ribeiro Pôrto — R. Barata Ribeiro 538 apt. 1.002 — Dif. Cr\$ 1.162,50.

N.º 4.507.586-55 — Irene Tizzani Passaroti — R. Barata Ribeiro 197 — apt. 210 — Dif. Cr\$ 1.501,20.

N.º 4.512.816-55 — Manoel Rodrigues Monteiro e outro — Dif. Cr\$ 7.332,00.

N.º 4.521.775-53 — Amaury da Silveira Palm — Av. Suburbana lote 21 — Dif. Cr\$ 900,00.

N.º 4.508.977-55 — Artur Villon de Vale — R. São Luiz Gonzaga 181 — 184 — Dif. Cr. 1.701,00.

Em 1 de setembro de 1955. — Ivan de Souza Villon, Chefe do Serv. Controle Fiscal — I RT — Mat. 1.253. — Visto: Maria da Conceição Soares, Of. Adm. cl. K — Mat. 36.757.

EDITAL N.º 41

Pelo presente tornam científicas de que deverão pagar dentro em o prazo de 15 dias o pagamento de seus débitos de imposto de transmissão nas importações abaixo, apuradas nas respectivas guias.

Guias:

N.º 4.501.642-55 — Departamento do Tesouro — 2.115 — Dif. Cr. 3.190.

N.º 4.513.426-55 — Bruna Magalhães e Pedro Schimidt — Dif. Cr\$ 9.500.

N.º 4.502.607-54 — Hélio A. de R. Pinheiro da Cunha, lote 7 — Dif. Cr\$ 4.099,00.

N.º 4.513.093-55 — Cleonilda Fernandes dos Santos — R. Silva Rabelo 97 — Dif. Cr\$ 5.000,00.

N.º 4.505.763-50 — Antônio Machado Ferreira — R. Leopoldo Bulhões 20 — Dif. Cr\$ 1.298,00.

EDITAL N.º 42

(Cancelamento)

Pelo presente torna público que em virtude do despacho do Sr. Diretor, exarado nos processos abaixo, foram canceladas as diferenças nos montos apurados e respectivas notificações.

Guias:

N.º 4.510.026-54 — José Fernando de Araújo.

N.º 4.512.321-53 — José Fernando de Araújo — R. Alvaro Ramos n.º 400 — not. n.º 36 de 19 de janeiro de 1955 — import. de Cr\$ 27.370,00.

Em 6 de setembro de 1955. — Ivan de Souza Villon, Chefe do Serviço de Cont. Fiscal — I RT — Mat. 1.253. — Visto: Maria da Conceição Soares, Of. Adm. cl. K — Mat. 36.757.

Departamento do Tesouro

Serviço de Preparo da Dívida

5 T S

Resultado do 11.º Sorteio das Apólices do Empréstimo de Cr\$ 16.325.000,00 Dec. 1.999, de 1924, realizado no dia 1 de setembro de 1955, em observância ao Plano de Amortização estabelecido pelo Dec. 7.832 de 1934.

Foram sorteadas 8.144 apólices:

Table with 2 columns: Apólice (number) and Valor (amount). Rows include 4.007 a 4.381, 4.942 a 4.939, 10.900 a 10.837, etc.

Os títulos sorteados poderão ser revendidos, neste Serviço, à taxa de 100%, exceto aos subscritores das 11 e das 12 horas, para resgate ao port.

Serviço do Preparo da Dívida — 5 T S, 1 de setembro de 1955. — Iraceuz Bispo, Chefe Seção — mat. 3.564. — Visto: Althemir Dutra de Castilho, Diretor do D. T. S. — Matrícula 544.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Departamento de Obras e Instalações

Comissão de Concorrências

Chama-se a atenção dos Senhores interessados para o edital abaixo mencionado, publicado no Diário Oficial — Seção II, de 3 de Setembro corrente, à fls. 7.272-3.

EDITAL N.º 14

Execução de diversas obras de acréscimo e reforma no Hospital Geral Jesus, situado à Rua 3 de Dezembro antiga Rua Jose Maurício — Vila Isabel.

Em 8 de setembro de 1955. — Henrique Medeiros Sabota e Silva — Matrícula n.º 24.493 — Presidente da Comissão — D. O. I.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Comissão de Aquisição de Material

Torno público para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de setembro de 1955, às 14.00 horas na Av. Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apart. 901 serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas para fornecimento de materiais às diversas dependências desta Secretaria observando-se, rigorosamente, o que preceituam os arts. 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto 9.149, de 2-2-1948.

Concorrência Administrativa n.º 219 Grupo 2

Socadores completos, marca Broomwade, de fabricação inglesa, modelo TT-1, ou equivalente.

Concorrência Administrativa n.º 230 Grupo 2

Pás pneumáticas completas, marca Broomwade, de fabricação inglesa, modelo CD-4, ou equivalente.

Concorrência Administrativa n.º 250 Grupo 3

Pás pneumáticas completas, marca Broomwade, de fabricação inglesa, modelo CD-4, ou equivalente.

Concorrência Administrativa n.º 252 Grupo 3

Socadores completos, marca Broomwade, de fabricação inglesa, modelo ID-1, ou equivalente.

Concorrência Administrativa n.º 253 Grupo 3

Máquina de solda elétrica, marca "Camis", modelo HF-410-300, de fabricação francesa, ou marca "Lincol" ou equivalente.

Observações — As especificações referentes aos editais acima, constarão de avulsos que de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27-10-1939, serão distribuídos aos interessados pela VCM ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às repartições públicas de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11 de 1939.

Em 8 de setembro de 1955 — Djelma Brilhante da Costa, mat. 13.423, membro da VCM.

Em 8 de setembro de 1955 — Djelma Brilhante da Costa, mat. 13.423, membro da VCM.

Torno público para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de setembro de 1955, às 14.00 horas, na Av. Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apart. 901 serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas para fornecimento de materiais às diversas dependências desta Secretaria observando-se, rigorosamente, o que preceituam os arts. 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto 9.149, de 2-2-1948.

Em 8 de setembro de 1955 — Djelma Brilhante da Costa, mat. 13.423, membro da VCM.

Torno público para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de setembro de 1955, às 14.00 horas, na Av. Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apart. 901 serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas para fornecimento de materiais às diversas dependências desta Secretaria observando-se, rigorosamente, o que preceituam os arts. 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto 9.149, de 2-2-1948.

Em 8 de setembro de 1955 — Djelma Brilhante da Costa, mat. 13.423, membro da VCM.

Torno público para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de setembro de 1955, às 14.00 horas, na Av. Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apart. 901 serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas para fornecimento de materiais às diversas dependências desta Secretaria observando-se, rigorosamente, o que preceituam os arts. 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto 9.149, de 2-2-1948.

Concorrência Administrativa n.º 254 Grupo 14

Material de expediente.

Concorrência Administrativa n.º 255 Grupo 26

Mangueria especial para pressão de água e ar, uniões de latão para mangueria de lona e borracha, cortinas de matéria plástica para banheiro, mangueiras de tubo plástico para jardim e assentos de espuma de borracha.

Concorrência Administrativa n.º 256 Grupo 2

Ferramentas e pertences.

Concorrência Administrativa n.º 257 Grupo 23

Material de limpeza.

Concorrência Administrativa n.º 258 Grupo 23

Material de limpeza.

Concorrência Administrativa n.º 259 Grupo 14

Material de expediente e desenho.

Concorrência Administrativa n.º 260 Grupo 14

Material de expediente e desenho.

Concorrência Administrativa n.º 261 Grupo 28

Ferraduras para nuar, grampos para trame fargado pregos de ferro, arame de ferro queimado, arcos de ferro com cabeça chata, arame de ferro galvanizado, folhas de cobre e parafusos de latão.

Concorrência Administrativa n.º 262 Grupo 4

Pneumáticos dianteiros e trazeiros para moto-niveladora e carrinhos de ferro de chapa n.º 15.

Concorrência Administrativa n.º 263 Grupo 32

Tintas.

Concorrência Administrativa n.º 264 Grupo 36

Junco em vara, lamparina "Primus" ou equivalente, estopim, explosivo esboletas comuns n.º 8 e espoletas elétricas n.º 8.

Concorrência Administrativa n.º 265 Grupo 24

Filtros com talha, sistema "Pasteur" marca Pasteur, Flol ou equivalente

Observações — As especificações referentes aos editais acima, constarão de avulsos que de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27-10-1939, serão distribuídos aos interessados pela VCM ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às repartições públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11 de 1939.

Em 8 de setembro de 1955 — Djelma Brilhante da Costa, mat. 13.423, membro da VCM.

Chama-se a atenção dos senhores interessados para os editais abaixo mencionados publicados no Diário Oficial do dia 1 de setembro de 1955, páginas 7.205-6 (Seção II).

EDITAL N.º 41

Concorrência Pública para obras de construção de uma ponte sobre o Rio das Pedras, no cruzamento da rua Mirinduba no 10.º Distrito de Obras.

EDITAL N.º 42

T

Concorrência Pública para pavimentação e obras complementares nas ruas Vitor Dantas e Artur Rios no 14.º Distrito de Obras.

EDITAL N.º 43

Concorrência Pública para pavimentação e obras complementares na Rua Guarujá no 14.º Distrito de Obras.

Departamento de Obras, 8 de setembro de 1955. — Agnaldo Pereira — Mat. 70.102.

Departamento de Estradas de Rodagem

EDITAL N. 36

Torno público, para conhecimento dos interessados que no dia 19 de setembro de 1955, às 15 horas, serão realizadas as presentes Concorrências Administrativas, para fornecimento do material abaixo discriminado observando-se o que preceituam os arts. 18 e seus itens e 19 do Capítulo II do Decreto n. 9.149, de 2-2-48.

Concorrência Administrativa n. 245 Grupo 4

Carga para extintor de incêndio.

Concorrência Administrativa n. 246 Grupo 8

Recirculador de ar, lâmpadas.

Concorrência Administrativa n. 247 Grupo 14

Impressos, papel, papel carbono.

Concorrência Administrativa n. 248 Grupo 16

Papelão.

Concorrência Administrativa n. 249 Grupo 29

Carvão de coque.

Concorrência Administrativa n. 250 Grupo 30

Oleo para Fluid Driv

Concorrência Administrativa n. 251 Grupo 32

Tintas.

Concorrência Administrativa n. 252 Grupo 36

Pólvora.

Nota — As especificações referentes a este Edital constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados, pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com solicitação do mesmo, feita em carta de 9-11-939.

Em 8 de setembro de 1955. — *Aydano de Almeida Corrêa Filho*, Engenheiro Chefe do 5-ER.

Superintendência das Obras do Santo Antônio

Chama-se a atenção dos interessados, para os Editais ns. 3 e 4, publicados, no Diário Oficial (Seção II) de 26 de agosto de 1955 — página número 7.006, de 24 de agosto de 1955 página 6.928.

Departamento de Habitação Popular

Concorrência Pública para execução de estrutura em concreto armado no conjunto residencial da rua Marquês de São Vicente — Gávea.

Chama-se a atenção dos senhores interessados para o edital referente à Concorrência Pública para execução de estrutura em concreto armado no conjunto residencial da rua Marquês de São Vicente, Gávea, conforme publicação no Diário Oficial de 1 de setembro de 1955, às folhas 7.206.

S. T. E. de Túneis da Cidade Retificação

No edital de concorrência para as obras de abertura e construção dos pés direito e abóbada, do túnel duplo Rio Comprido — Cosme Velho. Onde se lê, no item 10 das especificações:

10 — Argamassa para regularização do extradorso da abóbada m3 1.000.

Leia-se: 10 — Argamassa para regularização de extradorso da abóbada m2 1.000.

Departamento de Edificações

Serviço de Guias

5-DD-2

EDITAL N.º. 40

Pelo presente Edital e de conformidade com que preceitua o item x da Resolução número doze do Exm. Sr. Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por motivo de extraviado a guia número 50-46.768, que foi substituída pela de número 50-63.356, referente à Avenida Suburbana número 5451 (Galpão), conforme comunicação feita pelo interessado em o processo número 7.557.425-54.

Ficando, assim, cientes pelo presente todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1955. — *João Campos de Lima*, Oficial Administrativo, matr. 13.837. — Confere: *Tarcílio Martins Baptista*, matr. 2.236, Responsável pelo expediente do Serviço de Guias 5-ED2.

Departamento de Águas e Esgotos

Serviço de Controle e Contabilidade

EDITAL N. 6

De ordem do Sr. Diretor, convida-se a firma "Construtora Garzon Fernandes", estabelecida à Avenida Rio Branco, 111 — 2.º andar, sala 209 para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação deste Edital, a comparecer ao Serviço de Contabilidade e Controle — 2-AE, sito à rua Washington Luís n. 98 — 1.º andar, para efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 190,80 (cento e noventa cruzeiros e oitenta centavos), relativa à instalação d'água na escola situada à Estrada de Inhoaíba.

Findo o prazo e não satisfeito o débito, a conta será remetida à cobrança executiva.

Serviço de Contabilidade e Controle, 5 de setembro de 1955. — *Jacy Mendes Campos* — Matrícula 47.106 — Chefe do 2-AE.

EDITAL N. 7

De ordem do Sr. Diretor, convida-se a firma "Osmar Marinho", estabelecida à Avenida Beira-Mar número 20 — 12.º andar — sala 1.204 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação deste Edital, a comparecer ao Serviço de Contabilidade e Controle — 2-AE, sito à rua Washington Luís n. 98 — 1.º andar, para efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 296,80 (duzentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos), relativa à instalação d'água na "Escola Costa Rica" situada à rua Demétrio Toledo — Ilha do Governador.

Findo o prazo e não satisfeito o débito, a conta será remetida à cobrança executiva.

Serviço de Contabilidade e Controle, 5 de setembro de 1955. — *Jacy Mendes Campos* — Matr. 47.106 — Chefe do 2-AE.

EDITAL N. 8

De ordem do Sr. Diretor, convida-se a firma "Osmar Marinho", estabelecida à Avenida Beira-Mar número 200 — 12.º andar para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação deste Edital, a comparecer ao Serviço de Contabilidade e Controle — 2-AE sito à rua

Washington Luís n. 98 — 1.º andar, para efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 1.431,00 (um mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros), correspondente à ligação e consumo d'água da Avenida Sargento de Mili-cias, em Pavuna.

Findo o prazo e não satisfeito o débito, a conta será remetida à cobrança executiva. Serviço de Contabilidade e Controle, 5 de setembro de 1955. — *Jacy Mendes Campos* — Matr. 47.106 — Chefe do 2-AE.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje, segunda-feira, dia 12 de setembro de 1955, das 8,15 às 16 horas o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Comuns efetivos — Código 21

Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula
4.517	43.525	4.544	20.205
4.518	32.075	4.545	72.817
4.519	30.648	4.546	14.275
4.520	62.461	4.547	11.550
4.521	2.204	4.548	33.104
4.522	16.925	4.549	52.894
4.523	52.805	4.550	56.302
4.524	67.585	4.551	27.450
4.525	30.139	4.552	39.212
4.526	36.100	4.554	21.293
4.527	24.102	4.557	48.407
4.528	36.710	4.558	49.946
4.529	25.162	4.559	25.090
4.530	1.437	4.560	41.148
4.531	40.038	4.561	15.398
4.532	17.018	4.562	67.795
4.533	2.292	4.563	49.854
4.534	15.579	4.564	45.496
4.535	27.520	4.565	46.548
4.536	46.292	4.566	26.433
4.537	23.878	4.567	13.909
4.538	9.549	4.568	2.162
4.539	18.808	4.569	10.801
4.540	21.541	4.570	849
4.541	5.385	4.571	19.892
4.542	19.437	4.572	14.640
4.543	15.854	—	—

Comuns extranumerários — Código 22

Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula
4.020	37.405	4.322	67.445
4.162	52.418	4.323	51.753
4.171	56.195	4.324	52.147
4.181	45.234	4.325	67.420
4.318	64.690	4.326	36.985
4.319	67.851	4.327	52.445
4.320	39.657	4.328	46.749
4.321	58.575	—	—

Empenhadas

Matricula	Matricula	Matricula	Matricula
320	342	354	633
728	857	1.475	1.597
2.067	2.443	2.834	4.039
4.073	4.321	5.056	5.710
6.037	6.343	6.549	7.303
7.440	8.301	8.417	8.467
9.234	9.494	10.541	10.593
11.103	11.207	11.563	11.624
11.851	12.023	12.081	12.091
12.552	12.760	12.330	13.132
13.233	13.236	13.305	13.575
13.957	14.114	14.373	14.534
16.233	16.334	16.405	16.855
17.122	18.638	18.825	19.001
19.051	19.274	19.325	19.406
20.028	21.485	21.553	22.061
22.738	25.924	26.036	26.412
26.448	26.973	27.230	27.478
27.750	27.921	28.085	28.183
28.211	28.227	28.476	29.313
29.748	29.761	29.772	29.793
29.999	30.146	30.342	31.995
33.134	33.403	34.215	34.341
34.806	35.345	35.684	37.159
37.198	37.321	37.357	37.667
37.541	37.760	38.274	38.750
39.830	43.805	44.082	44.527
44.992	45.451	45.405	46.297
46.335	46.372	46.447	46.535
45.593	46.740	46.851	47.032
47.291	47.505	47.532	48.183
48.226	49.287	49.587	49.611
49.826	49.849	50.010	50.093
50.396	50.497	51.140	51.234
51.241	51.279	51.723	52.564
43.088	53.115	53.217	53.392
53.495	53.763	54.573	54.610
54.824	54.834	54.892	54.911
55.036	55.644	55.733	55.956
56.335	56.446	56.448	56.506

Matricula	Matricula	Matricula	Matricula
56.510	56.524	56.681	57.068
57.092	57.234	57.304	57.303
57.764	58.064	58.495	58.703
59.714	64.714	60.220	60.249
60.549	61.309	61.377	61.416
61.564	61.786	61.979	62.431
62.669	62.948	63.428	63.395
64.793	65.116	65.993	67.210
67.554	67.724	68.116	69.253
70.944	73.226	73.822	75.138
78.563	79.842	95.1037	99.453
99.525	ADEM-044	ADEM-067	ADEM-067
ADEM-380	-	-	-

Casamentos

Matricula	Matricula	Matricula	Matricula
22.952	31.746	75.587	31.527
15.301	-	-	-

De ordem do Sr. Prefeito serão pagos os processos, despachados de acordo com o Decreto n.º 10.344, art. 4.º.

Processo	Processo	Processo	Processo
G.P. 4.824	G.P. 4.825	G.P. 4.907	G.P. 4.908
308.546	312.869	313.044	313.158
313.465	314.914	315.691	315.591
316.878	316.919	317.076	317.288
317.359	317.452	317.631	-

Visto: Celso Furtado de Mendonça, Diretor. — Odilon de Lacerda Paiva, Secretário.

CARTEIRA DE PENSOES E AUXÍLIOS

EDITAL N.º 18

Torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que a partir de 16 de julho de 1955, cessou a responsabilidade do Município dos Empregados Municipais, quanto ao pagamento dos aluguéis do prédio número 137, sito à Praça Azevedo So-

drê, de propriedade do Sr. Ernesto Pereira Carneiro Sobrinho e outros, visto haver falecido em data de 15 do mês e ano acima referidos, o contribuinte Ari Monteiro, matricula número 23.955. (Processo n.º 316.185 de 1955).

Montepio dos Empregados Municipais, em 9 de setembro de 1955. — Jorge Ballard Braga, Chefe da Carteira de Pensões e Auxílios, matricula n.º 10.061.

CONSELHO DE RECURSOS FISCALS

ACÓRDÃO N.º 1.336

Sessão de 25 de novembro de 1954

Recurso n. 1.646.

Recorrente — Viúva André de Moraes & Cia. Ltda.

Recorrido — Departamento da Renda Imobiliária.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto territorial.

Valor base de cobrança de acordo com o Decreto-lei n.º 157, de 1937.

RELATÓRIO

Viúva André de Moraes & Cia. Limitada, firma proprietária de terreno situado na Rua Projetada — C. L. 8.679 — inscrição n. 526.806, no Engenho Novo, reclamou contra os valores lançados de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros).

Vistoriado o imóvel, o Serviço técnico lavrou o seguinte laudo:

“Trata-se de recurso ao VT de Cr\$ 84.000,00 atribuído, a partir de 1953, ao terreno inscrito sob o número 526.806 — L. 8.679 — e situado na Rua Projetada LT 76 do PA número 7.898 — P a 72.35m E. P. Rua Lino Teixeira — Bairro do Engenho Novo.

O VP. foi obtido com os seguintes dados: T. 10,50 — A. 382,000 — Tf. 10,50 — V. o. 8.000,000 — V. P. .. 84.000,00.

VT anterior — Cr\$ 42.000,00, obtido com o Vc., que prevaleceu no período de 1949 a 1952.

Síntese das alegações da interessada:

Tece a requerente certas considerações quanto a maneira como deve ser apurado o valor venal dos terrenos e conclui afirmando que o valor real do terreno é aquele pelo qual a P.D.F., vem tributando, ou seja, o valor de Cr\$ 42.000,00.

Considerações quanto ao valor padronizado:

O VT. foi revisto em consequência do que dispõe o artigo 21, do decreto-lei número 157, e o valor unitário (vo) foi obtido de acordo com as condições estabelecidas pela art. 24, do Decreto-lei número 157, de 1937.

Conforme consta da FC, o terreno foi adquirido em 1947 pelo preço de Cr\$ 39.500,00.

Ora, em virtude das mutações por que sofrem a moeda nacional e em face da procura de imóveis para emprego do capital, e aquisição da casa própria, estas circunstâncias ocasionaram a elevação dos valores imobiliários, traduzida no mercado de imóveis das transações realizadas.

Nesse bairro do Engenho Novo o aumento médio, para o período compreendido por estes quatro últimos anos, foi de 100%, ou seja, os valores territoriais foram dobrados.

O simples fato de não ter havido melhoramento no local não é suficiente forte para se concluir pela estagnação do valor da propriedade.

Considerando a, exposição acima e atento a que o valor unitário já considerou a situação local das condições da praça em relação às condições observadas na zona, proponho o indeferimento do recurso.

Nota: —

Deverá ser retificada a localização para: Lt 76 do PA 7.898". (fls. 5). Em consequência, o Diretor do DR., manteve o valor.

Inconformada, a proprietária recorreu para este Conselho com a petição de fls. 8-10 (lé), em que recapitula suas argumentações anteriores.

O Serviço Técnico acrescentou ainda os seguintes esclarecimentos:

“Para confirmação de que o valor unitário de Cr\$ 8.000,00, relativo à Praça Projetada, foi apurado consoante o que dispõe o art. 24, do Decreto-lei n.º 157, de 1937, passo a in-

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

AFENSO AO N.º 207 — SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1955

ACÓRDÃO N.º 1.337

Sessão de 25 de novembro de 1954

Recurso n. 1.648.

Recorrente — Viúva André de Moraes & Cia. Ltda.

Recorrido — Departamento da Renda Imobiliária.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto territorial.

Valor base de cobrança de acordo com o Decreto-lei n.º 157, de 1937.

RELATÓRIO

Viúva André de Moraes & Cia., Limitada, proprietária do lote de terreno situado na Rua Projetada, no Engenho Novo, inscrição n. 526.807 — Cr\$ 8.679, reclamou contra o valor de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros) lançado para esse terreno.

O Senhor Diretor desatendeu ao reclamado, diante do laudo técnico de fls. 5, o que ensejou o presente recurso encaminhado com a seguinte promoção do Diretor do DRI:

“Trata-se de recurso ao despacho de 14 de dezembro de 1953, desta Diretoria, que “indeferiu”, com base no artigo 24, do Decreto-lei número 157, de 31 de dezembro de 1937, o pedido de retificação do valor tributado de Cr\$ 84.000,00 atribuído, a partir de 1953, ao terreno inscrito sob n.º 526.807 — CL. 8.679 — sito na Praça Projetada, lote 77 do PA 7.898 — Engenho Novo, em virtude de Ficha de Retificação Territorial (F. R. T.), correspondente à revisão promovida em atendimento aos dispositivos, legais consubstanciados no Decreto-lei número 157, de 1937.

Devidamente reexaminado pelo Serviço de Controle Técnico, apurou esse Serviço não existir fatores de depreciação para o mesmo, nada ensejando, portanto, a uma diminuição do valor, muito ao contrário, cotejando-o com os das transações ocorridas para o local, chegamos a conclusão que o valor conferido ao terreno está aquém daqueles apurados nas mesmas, pois, no cálculo do Vo elas são tomadas como um dos índices, porém, o Vo encontrado, para fins fiscais, é menor do que o delas, à vista da introdução de um fator de correção que o torna sempre inferior, por ser um coeficiente propiciador de uma tendência baixista em relação aos do mercado imobiliário.

Sendo esse o fundamento principal em que, louvou o recurso da interessada, contudo, é justamente esse um dos fundamentos que trouxe um crescimento do Vo para o logradouro em tela, permitindo um aumento dos seus valores tributados, uma vez que, os “VoVo” originários com base nas transações realizadas, são superiores àqueles que vigoram no cálculo para fins fiscais.

A ausência de elementos quer relacionados com a configuração topográfica, quer com a diminuição de aproveitamento do referido terreno, leva-nos à manutenção do valor padronizado, cuja proposta com o recurso apresentado, submetemos à elevada consideração desse Egrégio Conselho de Recursos Fiscais”. (Fls., número 11).

O Senhor Representante da Fazenda opinou pelo não provimento.

E' o relatório.

dicar algumas das inúmeras transações realizadas com terrenos situados em logradouros próximos ao do presente caso:

Logradouro: — Rua Bráulio Cordeiro; Localização: Lt 12 jt. dp. do 838ª Inscrição: 535.325; Área: 356,50; T: 12,0; Valor transação: 150.000,00/20-9-51; 14.000,00.

Logradouro: — Rua Gravataí; Localização: Lt. 30 Qd. 4; Inscrição: — 822.453; Área: 311,00; T: 9,00; Valor transação: 99.000,00 15-10-51; V.: — 11.200,00;

Logradouro: — Rua Pamplona; Localização: Lt. 51 Jt. dp 624; Inscrição: 611.233; Área: 300,00; T: 10,0; Valor transação: 105.000,00 29-2-51; V.: 11.800,00;

Logradouro: — Rua Pamplona Localização: Lt. 4 PA. 12.955; Inscrição: 611.189; Área: 235,00; T: 10,00; Valor transação: 125.000,00 18-8-51; V.: 15.800,00;

Logradouro: — Rua Pamplona; Localização: Lt. 58 PA. 12.955; Inscrição: 611.240; Área: 300,00; T: 10,0; Valor transação: 120.000,00 12-2-52; V.: 13.500,00;

Logradouro: — Rua Viúva Cláudio; Localização: Tt. 9.25m At. 11; Inscrição: 613.254; Área: 2.445,45; T: 25,0; Valor transação: 440.000,00; V.: 12.000,00;

Logradouro: — Rua Viúva Cláudio; Localização: Lt. 11 PA. 13.507; Inscrição: 613.256; Área: 1.962,00; T: 25,00; Valor transação: 422.000,00; V.: 12.300,00;

Logradouro: — Rua Viúva Cláudio; Localização: Jt. dp. 169; Inscrição: 824.207; Área: 997,50; T: 8,00; Valor transação: 180.000,00; V.: 14.500,00.

Nota:

Como se pode verificar, as transações mencionadas indicam valores superiores aos do terreno em estudo.

Esta circunstância tem fundamento no fato de que à Praça Projetada apresenta condições de inferioridade em relação aos demais, pois não possui melhoramentos, o que determinou o estudo comparativo e, consequentemente, as devidas correções, na fixação dos respectivos valores unitários”. (fls. 11).

O Sr. Representante da Fazenda opinou pelo não provimento.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

As informações do Serviço Técnico, não só quanto à origem da fixação do Vo do logradouro, como também quanto ao valor médio das transações realizadas nas imediações, estão a indicar o acerto com que procedeu a autoridade recorrida.

Voto, por isso, pelo não provimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Viúva André de Moraes & Cia. Ltda., e recorrido o Departamento da Renda Imobiliária:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento. Ausentes os Conselheiros — Vasco Borges de Araújo — Oswaldo Romero e Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 25 de novembro de 1954. — *Alberto Woolf Teixeira*. — No exercício da Presidência. — *Ernesto Di Rago* — Relator

VOTO DO RELATOR

O presente recurso se refere a valor lançado em lote de terreno contíguo o objeto do recurso que vem de ser julgado pelo Acórdão n.º 1.336.

Pelas mesmas razões por lá me pronunciei, voto, também no presente caso, pelo não provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Viúva André de Moraes & Cia. Ltda., e recorrido o Departamento da Renda Imobiliária:

Acorda por unanimidade o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo, Oswaldo Romero e Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 25 de novembro de 1954. — *Alberto Woolf Teixeira* — No exercício da Presidência. — *Ernesto Di Rago* — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.338

Sessão de 25 de novembro de 1954

Recurso n. 1.008.

Recorrente — A Exposição Modas S. Anônima.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto de licença para localização.

Recorrendo o contribuinte ao Judiciário para apreciação da mesma matéria submetida ao Conselho, pode este deixar de conhecer do recurso, erimindo-se, assim, de apreciar o mérito.

RELATÓRIO

A Exposição Modas S. A., teve o valor Cariosa, 24, alterado para Cr\$.. valor locativo do imóvel sito no Largo 915.000,00 (novecentos e quinze mil cruzeiros), anuais, a prevalecer a partir do exercício de 1953, mediante arbitramento feito com fundamento nas alíneas “b” e “c” do § 1.º, do art. 6.º da Lei número 563, de 11 de dezembro de 1950. Na oportunidade da revisão, foi a sua atividade enquadrada no item 5, da Tabela I, alterada para 20% a taxa do imposto de localização, a partir do exercício de 1951, por comercial com perfumarias, confecções de luxo, peles etc.

Tendo reclamado das mencionadas alterações, foi a sua pretensão indeferida por despacho do titular do D. R. L., exarado em 11 de março de 1953, e face ao pedido de reconsideração interposto posteriormente, foi mantido em 9-4-53.

Inconformada, a interessada interpus recurso ao Conselho de Recursos Fiscais, no qual diz existir contrato de locação regular que impede o arbitramento do valor locativo do imóvel. O referido contrato não deve, a seu ver, ser considerado nulo para os efeitos fiscais, pelo simples motivo de ser o proprietário do imóvel acionista da recorrente, locatário do imóvel. Tratando-se de sociedade anônima, cujo capital é constituído por ações ao portador, não se caracteriza a hipótese prevista no dispositivo legal citado, com base ao qual foi feito o arbitramento. Finalizando, alega, a recorrente, que o aluguel mensal de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) é justo e razoável e deve servir de base ao cálculo do imposto.

Distribuído o recurso ao relator e, posteriormente, tendo tido vista do mesmo a Representação da Fazenda, foi o mesmo incluído em pauta para o julgamento.

Iniciado o julgamento, em sessão de 9 de agosto de 1954, foi o mesmo retirado de pauta para atender diligência proposta pelo Conselheiro Lauro Vasconcelos, a fim de ser remetido ao D. R. L., para os seguintes fins:

a) Informar qual o valor locativo que vigorou no exercício de 1953, esclarecendo se é resultante de arbitramento ou contratual;

b) proceder à vistoria do imóvel com participação do representante da recorrente para, na forma do artigo 40.º do Decreto-lei número 11.191, de 1951, indicar o valor locativo atribuído ao imóvel.

Rendido o processo ao DRD, foi o mesmo devolvido ao Conselho com os seguintes esclarecimentos do seu Di. I.º:

"Cumpre-me informar aos dignos membros desse Conselho que, pelo Ofício número 274, de 3 de novembro de 1953, do Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública (Cartório do 1.º Ofício), foi comunicado a este DRD, haver sido denegada a segurança impetrada por A. Exposição Modas S. A., contra o ato do titular do DRD, que elevou o valor locativo do estabelecimento sito na Rua da Arcoia, 24, para Cr\$ 915.000,00 anuais, por arbitramento, a partir de 1953, e a taxaçaõ para 20%, a contar de 1951 (inscrição número 44.358), tendo sido cassada a medida liminar anteriormente concedida.

Ante o exposto, pareço-me, data efnia, prejudicada a diligência solicitada pelo ilustre Conselheiro Doutor Lauro Vasconcelos, (fls. 25).
E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

A recorrente ao impetrar mandado de segurança contra o ato do titular do DRD, submeteu, assim, à apreciação do Judiciário a matéria, pôs fim ao litigio na esfera administrativa.

Isto pôsto,

Não conheço do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente A Exposição Modas S. A., e recorrido o Departamento da Renda de Licenças:

Acorda, por unanimidade o Conselho de Recursos Fiscais, não tomar conhecimento do recurso, por ter a recorrente já submetido a matéria à apreciação do Judiciário.

Ausentes os Conselheiros — Vasco Borges de Araújo, — Oswaldo Romero e Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 25 de novembro de 1954. — (As). — Alberto Woolf Teixeira — No exercício da Presidência. — (As). — Ernesto Di Rago — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.339

Sessão de 25 de novembro de 1954

Recurso n. 1.421.

Recorrente — José Fernandes Iglésias.

Recorrido — Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido — Departamento da Renda Imobiliária.

Imposto sobre vendas e consignações.

Sonegação mediante artifício de suprimento de caixa.

RELATÓRIO

José Fernandes Iglésias, estabelecido com padaria na Rua Bento Lisboa, 72, foi autuado por sonegação do imposto sobre vendas e consignações, mediante o artifício doloso de suprimento de caixa, de Cr\$ 300.000,00 — (trezentos mil cruzeiros).

Intimado, apresentou defesa no prazo legal, na qual procurou justificar a origem e a aplicação do suprimento feito.

Ouvido o atuante, este contesta o defendente, informando que do exame a que procedeu não resultou comprovação do alegado.

Posteriormente foi feita perícia contábil, cujo laudo foi anexado às fls. 16-24, pelo qual o perito ratificou

as afirmações do atuante, concludendo pela aplicação da sonegação.

O Diretor do DRD, de conformidade com o processado, exigiu o recolhimento do imposto de Cr\$ 8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros) e aplicou a multa prevista no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei número 3.449, de 23-7-41.

Intimado, na forma da lei, interpus recurso no prazo legal, garantindo a instância pela prestação de fiança.

Encaminhado o recurso a este Conselho dêle teve vista o Representante da Fazenda, opinando pelo não provimento do recurso.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Pelo que consta do processo, trata-se de sonegação de imposto, praticada mediante o artifício doloso do suprimento de caixa.

Nestes casos, não comprovando o contribuinte a origem do numerário com que realizou o suprimento nem a sua aplicação, como é o caso dos autos, confirma-se a sonegação do imposto, cabendo a multa em dobro, aplicada pela autoridade recorrida, cuja decisão deve ser mantida em obediência à lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente José Fernandes Iglésias e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros — Vasco Borges de Araújo, — Oswaldo Romero e Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 25 de novembro de 1954. — (As). — Alberto Woolf Teixeira — No exercício da Presidência. — (As). — Ernesto Di Rago — Relator.

SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.340

Recurso n. 1.439.

Recorrente: Maria Anna Lucia Benzoni Pereira de Moraes.

Recorrido: Departamento de Rendas Diversas.

Relator: Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Cobrança do tributo pelo valor do imóvel correspondente a doze vezes o respectivo valor locativo, conforme o disposto na alínea b do art. 9.º do Decreto-lei número 9.626, de 22 de agosto de 1946, combinado com o artigo único da Lei n. 139, de 26 de outubro de 1948.

RELATÓRIO

Em janeiro de 1953 Maria Anna Lucia Benzoni Pereira de Moraes apresentou guia de compra e venda do apartamento 404 do edifício sito à rua Figueiredo Magalhães ns. 118 e 122, declarando para a taxaçaõ o valor de 230 mil cruzeiros, conforme a respectiva escritura de promessa.

Ao processar-se a guia dito apartamento já se achava alugado por três mil cruzeiros mensais, o que deu causa a que o Sr. Diretor do DRD determinasse a cobrança do imposto sobre Cr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros), equivalente a doze vezes o valor tributado de um ano.

A interessada reclamou, depois pediu reconsideração da decisão que manteve o despacho anterior e por fim recorreu para este Conselho nos seguintes termos:

"Maria Anna Lucia Benzoni Pereira de Moraes, no processo 450.2184-53 inconformada com o despacho de fls. 11-13, dêle recorre, dentro do prazo le-

gal, para o Conselho de Recursos Fiscais; requer a V. S. haja de encaminhar dito recurso preenchidas as formalidades regulamentares

P. Deferimento.

Pela recorrente

Colendo Conselho

1. Na petição em que fundamentou a reconsideração, expôs com sinceridade as razões de fato e de direito que lhe assistiam. Não mereceram da autoridade fiscal uma única refutação, certo como é, não poder se ter como tal, a afirmação de ter sido "o imposto calculado de conformidade com o preceito estabelecido nos diplomas legais reguladores do assunto".

2. Os diplomas legais reguladores do assunto, ao contrário, não autorizam a pretensão fiscal procurando cobrar de imposto de transmissão de um apartamento, perfeitamente igual a outro o aumento de mais de 30%, só porque, o fiscal encontrou dito apartamento alugado. Os apartamentos 404 e 407 da rua Figueiredo Magalhães, 118-122 que foram adquiridos por uma mesma escritura de promessa de venda são idênticos; processada a guia, o valor do contrato foi aceito para o de n. 407 e lavrada a escritura definitiva.

Quanto ao de n. 404, porque alugado, quando visitado pelo fiscal, entende a autoridade desprezar o valor do contrato para pretender, o imposto de transmissão na base de 20 vezes o valor locativo, acedendo-se apoiada, na letra b do art. 9.º do Decreto-lei 9.626, de 1946.

3. Na petição de reconsideração, que a recorrente pede fique fazendo parte integrante destas alegações, estão bem claramente expostos os desvios da interpretação do Fisco ao citado dispositivo; cumpre-lhe, agora, em reforço, invocar a V. Acórdão da Egrégia 4.ª Câmara do Tribunal de Justiça no Agravo de Petição 1369, de 13 de fevereiro de 1951, publicado no Arquivo Judiciário, vol. 98 pag. 229, e que para maior facilidade de exame adiante se transcrevem as principais afirmativas jurídicas:

"No caso dos autos não tem aplicação a alternativa constante do cit. art. 9.º, letra b, porque *ao termo da venda dos imóveis em questão* que se verificou em setembro de 1947, *ainda não havia valor locativo arbitrado para as salas indicadas*, o que só foi feito em 18 de fevereiro de 1948. Assim, somente uma base poderia ser tomada para o pagamento dessa transmissão, a do valor do contrato, que, aliás, não foi impugnado pela Prefeitura, de onde, pois, não ser possível de suspeita de fraude".

4. Tal como no julgado apontado, quando foram vendidos os apartamentos 404 e 407 ainda não havia valor locativo arbitrado, tendo assim que, para o de n. 407, foi aceito o valor da escritura de promessa de venda. Terá a Prefeitura, talvez, o direito de opção, mas, só e exclusivamente quando exista ao tempo de escritura de promessa de venda, *valor locativo já arbitrado*. Ora, os apartamentos foram prometidos vender ainda *inacabados*; como pode o Fisco falar em 20 vezes o valor locativo, quando não havia ainda locação!

5. Conhecendo do recurso, por ser caso, e dando-lhe provimento para o fim de mandar seja o imposto cobrado na base calculado na guia, fará esse Colendo Conselho a costumeira. Justiça".

A Representação da Fazenda assim se pronunciou:

"O imposto de transmissão "inter-vivos" não é calculado sobre o preço da transação mas sobre o valor do bem transacionado, para o que o artigo 9.º, alínea b, do Decreto-lei número 9.626, traça orientação, sempre (confronto entre o valor da guia e os índices do DRI).

2. Constatado que bases existem e são superiores ao preço constante da guia, impõe-se o pagamento do tributo sobre esse fator, por ser o maior.

3. Assim foi feito pelo DRD, desca-bendo qual-quer pedido de reforma.
E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Precebia o art. 9.º do Decreto-lei n. 9.626, de 22 de agosto de 1946, combinado com o disposto na Lei número 139, de 26 de outubro de 1948, que o valor dos bens para efeito do cálculo do imposto de transmissão é, em princípio, o declarado na guia, observando-se, porém, que, quando se referir a terreno edificado, não poderá ser inferior ao valor venal do terreno nem ao produto de doze vezes o valor locativo.

Ora, por ocasião do despacho da primeira instância o apartamento em questão, conforme atesta o DRI, já se achava inscrito na Prefeitura e lançado pelo valor tributado de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) anuais. Aquela Prefeitura mandou cobrar o imposto da transmissão calculado na base de doze vezes o mencionado valor portanto perfeitamente de acôrdo com o supra referido dispositivo legal.

Se, como argumenta a recorrente, para um apartamento igual ao de que se trata, o critério adotado pela autoridade prolatora de decisão foi diferente, à que outras foram também as condições de processamento da respectiva guia, em época diversa e quando o imóvel ainda não se achava locado.

No caso em tela, porém, o procedimento da primeira instância ajustou-se à letra da lei e nestas circunstâncias nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso em que é recorrente Maria Anna Lucia Benzoni Pereira de Moraes e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acórdam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Os conselheiros Lauro Vasconcelos, Oswaldo Romero e Presidente votaram pela conclusão.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 27 de novembro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Alberto Woolf Teixeira, Relator.

SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.341

Recurso n. 1.400.

Recorrente: E. P. Antunes.

Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto sobre Vendas e Consignações.

De recurso perempto não se toma conhecimento em face do disposto no parágrafo único do Art. 32 da Lei 637 de 1951.

RELATÓRIO

Encerra os presentes autos um recurso interposto pela firma E. P. Antunes, estabelecida com negócio de bottequin, na rua Uranos n. 1.145-A, de decisão do Diretor do Departamento da Renda Mercantil, o qual, desprezando a defesa oferecida, aplicou multa de Cr\$ 4.676,00 (quatro mil seiscientos e setenta e seis cruzeiros) por falta de pagamento de imposto.

Ao ler vista do processo, o Senhor Representante da Fazenda exarou a seguinte premeação:

"Recurso perempto. Intimada em 11 de dezembro de 1953 para ciência da decisão recorrida, a recorrente somente interpôs o apelo aos 16-3-54. Pelo não conhecimento do recurso. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

De fato, o decurso do tempo compreendido entre a intimação que deu ciência ao contribuinte da decisão da autoridade de primeira instância e a data de entrada de recurso, excede o prazo regulamentar de trinta dias, achando-se perempto o recurso.

Em face da disposição contida no parágrafo único do Art. 33 da Lei 687, de 1951, voto pelo não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente L. P. Antunes e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Ausente o Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 29 de novembro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Ernesto Di Rago, Relator.

SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.342

Recurso: n. 1.486.

Recorrente: "Ex-offício" — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido: Gávea Golf and Country Club.

Relator do Feito: Conselheiro Osvaldo Romero.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Imposto territorial.

I — Apuração do valor base para cálculo de cobrança de imposto.

II — Princípio da revisibilidade dos lançamentos.

RELATÓRIO

Recorre de ofício o Sr. Diretor do DRI de sua decisão de 4-12-53, anexada às fls. 6v dos autos, pela qual mandou retificar o valor base para o cálculo do imposto territorial do terreno a que se referem os autos, para Cr\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros), nos exercícios de 1951 e 1952 e para Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil cruzeiros) no exercício de 1953, de acordo com os esclarecimentos prestados pelo Serviço de Controle Técnico do DRI às folhas 3, 3v e 4, assim formulados: (1).

A petição inicial do interessado, dada de 22-10-53, é do seguinte teor: (1).

O Sr. Diretor do DRI ao encaminhar os autos a este Conselho fez-o com o relatório que passo a ler: (1).

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos opinando pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

O parecer de Serviço de Controle Técnico do DRI, lido no relatório, esclarece as circunstâncias e razões que fundamentaram a redução do valor tributado mandando proceder pela decisão recorrida "ex-offício".

O pedido recorrido, entretanto, apresentado em 22-10-53, já estava perempto quanto aos exercícios de 1951 e 1952, cujos débitos, aliás, já haviam sido remetidos ao Departamen-

to do Contencioso Fiscal para os devidos fins.

Assim, Conhecendo do recurso de ofício dou-lhe provimento em parte, para limitar a retificação do valor, mandando proceder pela decisão recorrida, exclusivamente ao exercício de 1953, mantido, assim, o valor anteriormente apurado de Cr\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil cruzeiros) nos exercícios de 1951 e 1952.

VOTO DO CONSELHEIRO LAURO VASCONCELOS

(Vencedor)

Estou lembrado que o Conselho, em outros julgamentos em que a situação era semelhante — reclamações referentes a exercícios anteriores à sua formulação — não considerou a questão com a rigidez adotada no voto do nobre Sr. Relator.

No particular, lamento discordar de Sr. Ex.ª.

Sempre que há alteração do valor tributado, para os efeitos de cálculo dos impostos predial e territorial, deve o contribuinte ser notificado, a fim de exercer o direito de reclamação.

Trata-se de um arbitramento que segundo princípio geral adotado pelo Direito Tributário, deve ser levado ao conhecimento do contribuinte, para que este exerça o direito de reclamação.

No capítulo — Das Reclamações — do Decreto-lei n. 157, de 1937, decreto este que, com alterações posteriores, ainda regula a cobrança do imposto territorial, o art. 43 dispõe:

"Dentro do prazo improrrogável de trinta dias, contados da data do recebimento do aviso prévio de que trata o § 1.º do art. 33, poderá o contribuinte, verificada a hipótese do art. 42, apresentar na SD-RI reclamação, uma para cada imóvel, acompanhada dos documentos que julgue necessários em requerimento dirigido ao Diretor da Receita."

Ora, o aviso prévio a que a lei se refere, outra coisa não era senão a notificação de lançamento, a fim de que o contribuinte pudesse exercer o direito de reclamação.

Tendo sido revogado, pelo Decreto-lei n. 564, de 14-7-38, o art. 33, aludido no de n. 43, transcrito e, em consequência havendo desaparecido o aviso prévio, passou a exercer a função desse aviso, segundo o consumo geral interpretativo, a guia para pagamento do imposto.

Então, considerou-se que os prazos para reclamação não poderiam correr senão a partir da data do recebimento dessa guia.

Na espécie, nenhuma prova existe de que as guias para pagamento do imposto dos exercícios de 1951 e 1952 tivessem sido entregues.

Quando a 1.ª instância decidiu rever o lançamento de exercícios passados, acredito que tivesse em atenção essas circunstâncias, neste, como nos casos anteriormente julgados pelo Conselho e aos quais já me referi.

Há, ainda, outro motivo que me leva a aceitar, na sua integridade, a decisão recorrida.

Refiro-me ao princípio da revisibilidade dos lançamentos que o fisco teve, sempre, autoridade para aplicar, desde que não afete direito adquirido do contribuinte. (Rubens Gomes de Sousa — "Limites dos Poderes do Fisco quanto à Revisão dos Lançamentos" — "Revista de Direito Administrativo", vol. 14, pág. 23-38).

Nego, por esses fundamentos, provimento ao recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offi-

cio" o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrido Gávea Golf and Country Club;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso "ex-offício".

Vencidos os Conselheiros: Relator, que tomava conhecimento do recurso "ex-offício" e lhe dava provimento em parte, nos termos do voto proferido; Henrique Borges que dava provimento, em parte, para mandar cobrar os impostos dos exercícios de 1951 e 192 e acrescidos da mora, embora retificados na forma da decisão recorrida, os respectivos valores de tributação.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Ernesto Di Rago.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 29 de novembro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Osvaldo Romero, Relator do Feito. — Lauro Vasconcelos, Designado para Redigir as Conclusões do Acórdão.

SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.343

Recurso n. 1.322.

Recorrente: Panificação e Confeitaria Cinfanense Ltda.

Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre vendas a consignações.

Imposto em transferência de estabelecimento operada na ausência do Decreto n. 22.061, de 1932.

RELATÓRIO

Neste processo, em que é recorrente a firma Panificação e Confeitaria Cinfanense Ltda., estabelecida na Rua Paraná, 83, e recorrido o DRM, foi a primeira autuada, em 20-11-51, por não haver pago o imposto de venda do estoque de mercadorias por ocasião da compra e venda do estabelecimento, cujo valor é de Cr\$ 1.425.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros) e a selagem devida em Cr\$ 38.475,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), constando (junto ao auto a escritura referente à compra e venda do citado estabelecimento). Na data do auto foi a firma devidamente intimada.

Na defesa arguiu a autuada:

a) que era nulo o auto, por não haver sido lavrado, como manda a lei, dentro do seu estabelecimento;

b) que procurou, com o advento da lei de anistia, pagar o imposto, conforme requerimento de 25-10-51, o qual foi indeferido;

c) que, nesta altura, não havia nenhum procedimento fiscal contra si, salvo uma paneleta de 9-10-51, para apresentação dos livros;

d) que não foi feito balanço para a venda do negócio, mas consta da escritura de venda o inventário das mercadorias então existentes.

A decisão de primeira instância impôs a multa de valor igual ao imposto devido no valor de Cr\$ 38.475,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), com fundamento no art. 24, da Lei n. 687, de 1951. Desta decisão foi a firma intimada pela portaria de fls. em 22 de setembro de 1952, tendo pedido reconsideração da mesma.

Consta, entretanto, haver o Senhor Diretor ratificado a sua decisão anterior.

Após haver sido novamente intimada, interpôs a autuada, recurso para este Conselho, apresentando fiador para o seu encaminhamento.

No recurso repete, a recorrente, os fundamentos da defesa.

A Fazenda oficiou nos autos pelo não provimento do recurso. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

As alegações apresentadas pela recorrente não legitimam o seu procedimento, isto é, o de não haver pago na época devida o imposto referente à transferência do estabelecimento com mercadorias.

A simples relação de mercadorias não vale como comprovação hábil para que o imposto seja pago sobre aquele montante.

A respeito, é preciso que se atente para o texto legal, o qual determina, de modo claro, que o imposto tem a ser cobrado pelo valor das mercadorias, apurado mediante balanço.

Isto posto, Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Panificação e Confeitaria Cinfanense Ltda. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Osvaldo Romero e Henrique Blas, no que davam provimento em parte para reduzir o imposto, calculando-o sobre o valor das mercadorias inventariadas e a multa em proporção; Lauro Vasconcelos que mandava excluir da multa a parte correspondente ao imposto sobre Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros). Acompanhou o relator apenas na conclusão o Conselheiro Presidente.

Ausentes os Conselheiros Ernesto Di Rago e Vasco Borges de Araújo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 29 de novembro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.344

Recurso n.º 1.488.

Recorrente — Giardinieri Lorenzo.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre vendas e consignações.

Falta de pagamento. Multa igual ao imposto não recolhido.

RELATÓRIO

Giardinieri Lorenzo, firma estabelecida na Rua XI, 22, no Mercado Municipal, foi autuada por falta de pagamento do imposto de vendas e consignações no período de setembro de 1947 a agosto de 1953.

Na defesa, a, b em como no recurso, não contesta a falat, insurgindo-se, apenas, contra o "quantum" apurado, que foi, no entanto, extraído dos registros de vendas à vista ns. 1 e 2 (fls. 9v.).

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, às fls. 28, opinando pelo não provimento. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A recorrente não contesta a procedência da infração apontada no auto. Insurge-se, apenas, contra o "quantum" apurado pela fiscalização. Mas não apresenta nenhuma prova de que alega, ao passo que os agentes do DRM indicam os livros de onde ex-

traíram os elementos justificativos da situação

Voto, por isso, pelo não provimento do recurso

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Giardinieri Lorenzo e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Ernesto Di Rago

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 29 de novembro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.345

Recurso n.º 1.493.

Requerente — "Ex-officio" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido — Mauro Amaral Pena. Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Não se incluem na tributação as acessões erguidas pelo promitente comprador do selo respectivo.

RELATÓRIO

Acollendo reclamação formulada por Mauro Amaral Pena, comprador de fração de terreno e benfeitorias do imóvel situado na rua Senador Dantas n.º 76, o Diretor do DRD determinou o cancelamento de notificação que expedira para cobrança de diferença de imposto. Chegou S. S. a essa deliberação em face de documentação apresentada pelo reclamante e relativas ao custeio de parte das obras às suas expensas.

Dada vista desse recurso de ofício ao Sr. Representante da Fazenda, S. S. se manifestou pelo não provimento em face dos fundamentos do despacho recorrido e da instrução do processo.

VOTO DO RELATOR

De fato, se verifica do processo que houve entre o promitente comprador um contrato de construção lavrado em 14-5-1948 — Livro 655, fls. 90, em notas do Tabelião do 17.º Ofício, tendo, a partir de então, corrido por conta do promitente comprador, o custeio das obras, na parcela referente a nota prometida comprar.

Voto, por isso, pelo não provimento do recurso, para que prevaleça a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente ex-officio o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido Mauro Amaral Pena:

Acorda por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 30 de novembro de 1954. — Oswaldo Roméro, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Ernesto Di Rago, Relator

SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.346

Pedido de reconsideração n.º 218. Requerente — Colégio Arte e Instrução.

Requerido — Conselho de Recursos Fiscais.

Relator do feito — Conselheiro Alberto Wolff Teixeira.

Designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Impostos de licença para localização e de indústrias e profissões.

I Os estabelecimentos de ensino, explorados com objetivos de lucro, não são abrangidos pela imunidade tributária prevista no art. 31, inciso V, letra b, da Constituição.

II — A isenção concedida aos estabelecimentos de ensino, no Distrito Federal, pelo Decreto-lei n.º 7.976, de 30-9-1945, é condicional e não abrange as taxas.

III — Para o cálculo da cobrança das taxas, os estabelecimentos deverão ser classificados de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Lei n.º 563, de 13-2-1948

RELATÓRIO

Do despacho de primeira instância que lhe reconheceu direito à isenção dos impostos de licença para localização e de indústrias e profissões mas exigiu as taxas de serviços municipais como estabelecimento comercial, recorreu para este Conselho o Colégio Arte e Instrução pleiteando a isenção total de tributos e invocando principalmente a seu favor, além do disposto no Decreto-lei n.º 7.976, de 20 de setembro de 1945, o preceito no art. 31, inciso V, letra b, da Constituição Federal.

Julgado em sessão de 6 de maio do corrente ano, resolveu este Conselho negar provimento ao recurso, por maioria, contra os votos dos Conselheiros Presidente, Juvenal da Silva Azevedo e quem no momento faz este relatório, achando-se ausente o Conselheiro Henrique Biasino.

Desta deliberação, constante do Acórdão n.º 1.096 da referida data, interpõe o Colégio Arte e Instrução pedido de reconsideração, mantendo os fundamentos do recurso e aduzindo as seguintes razões:

"O julgamento que ora se requer reconsideração, baseia-se em parecer do Exmo. Sr. Conselheiro Relator E' S. Exa. mesmo que diz: — Não me parece que a recorrente apresente aqueles requisitos que a Lei Magna exige". Na sustentação desse parecer, ilustra seu pensamento com uma citação de Aliomar Baleeiro, o qual subordina em tese a investigação econômica da capacidade do contribuinte (art. 202), igualdade (art. 141 § 1.º) e aos demais princípios consagrados nesta Carta (art. 111) o direito à imunidade Constitucional.

E' irrecusável que, até agora, o princípio constitucional não teve necessidade de ser regulado, completamente, por texto algum da Lei Ordinária. Ela vale por si mesmo e é de ser aplicado de acordo com sua letra, não comportando restrições por parte de intérpretes extrajudiciais. E' sabido que ninguém pode distinguir onde a Lei não distingue, e mais que não

há como aplicar-se a Constituição restritamente, quando os seus princípios têm amplitude. Tal amplitude só confina no esgotamento dos fins em defesa de cuja preservação tenham sido inscritos.

O próprio Aliomar Baleeiro invoca o art. 141 da Constituição, ao caracterizar o direito à imunidade. Então estabelece o princípio de igualdade que, no caso, está sendo ostensivamente vulnerado, porque, como sabido são inúmeras as outras instituições congêneres em proteção de cujos direitos constitucionais e legais, o Fisco tem reconhecido e aplicado aqueles mesmos fundamentos agora recusados ao recorrente.

Esse Egrégio Conselho disporá da prova desta afirmação, mediante simples consulta, não só aos arquivos do D. R. L. como dos que pertencem aos Departamentos da Renda Imobiliária e Rendas Diversas.

Não será necessário avivar qualquer outra verdade; sendo seguro, por isso, que o respeitável julgamento compromete o direito líquido e certo da recorrente.

E' evidente que não pode ser reconhecida a interpretação da Lei tributária de âmbito local, invocada pelo eminente Sr. Conselheiro Relator, na parte em que define o que devem ser estabelecimentos comerciais, desde que a definição venha desmerecer o texto da Constituição e restringir os seus efeitos".

A Representação da Fazenda nestes termos oficiou nos autos:

"Sem embargo das considerações contidas no pedido de reconsideração cuja improcedência é manifesta, reportando-me ao brilhante voto vencedor do Conselheiro Lauro Vasconcellos, o qual representa serena análise da hipótese em lide, opino no sentido de que se indefira o pedido de reforma, mantendo-se integralmente a respeitável decisão anterior desse Egrégio Conselho".

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR (Vencido)

A decisão deste Conselho da qual se interpõe o presente pedido de reconsideração foi tomada por quatro votos contra três, ausente um dos Srs. Conselheiros.

O Colégio Arte e Instrução pleiteia beneficiar-se com a isenção de impostos e taxas de serviços municipais face ao preceituado no art. 31, inciso V, letra b, da Constituição Federal e no Decreto-lei n.º 7.976, de 20 de setembro de 1945.

O citado dispositivo constitucional como se sabe, veda ao Distrito Federal lançar imposto sobre instituições de educação e o mencionado Decreto-lei n.º 7.976 isenta do imposto de licença e adicionais, mediante retermidas condições, os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, reconhecidos oficialmente.

Para o desfecho da deliberação deste Conselho, consubstanciada no Acórdão em referência no relatório, prevaleceu a tese defendida pelo Relator do Feito, o ilustre Conselheiro Lauro Vasconcellos, de que, na conceituação da Constituição Federal, o Colégio Arte e Instrução não se caracteriza como instituição de educação, por isso que, embora seus dirigentes não percebam remuneração e os lucros sejam aplicados no desenvolvimento do colégio este, do ponto de vista econômico, pertence apenas a três sócios e, no

caso de dissolução ou liquidação, o patrimônio social será dividido exclusivamente entre os três aludidos componentes da sociedade.

A figura coletiva e jurídica de instituição de educação se afasta, portanto, para dar lugar à característica de entidade comercial destinada a fins educacionais, restrita a gerência e a propriedade a três pessoas físicas.

Ao então pronunciar-me sobre o recurso acompanhei o Sr. Conselheiro Relator sob este aspecto do litígio a isso porque não só, pelos motivos apontados, deixo de classificar o Colégio Arte e Instrução como instituição de educação, mas também porque, mesmo que assim o considerasse, observo que o dispositivo constitucional invocado proíbe tão somente o lançamento de imposto, tornando conseqüentemente liberto o das taxas, objeto principal do recurso em causa.

Em seu voto vencedor, no entanto, o ilustrado Conselheiro Relator apreendeu muito de leve, acidentalmente, o texto do Decreto-lei n.º 7.976 no qual o recorrente também se amparou ao pretender a isenção da taxa de serviços municipais, e foi precisamente neste particular que, ao julgar o recurso e lhe dar provimento, emiti voto verbal cujo exato sentido quero agora deixar consignado.

O Decreto-lei n.º 7.976, de 20 de setembro de 1945, concessivo da isenção de tributos incidentes sobre estabelecimentos de ensino, foi regulamentado no Distrito Federal, pelo Decreto n.º 8.279, de 24 de outubro daquele ano.

Ambos os diplomas, o Decreto-lei e o Decreto executivo, outorgam aos estabelecimentos de ensino de qualquer grau, reconhecidos oficialmente, a isenção do imposto de licença para localização e respectivos adicionais, condicionando porém esta isenção aos colégios, escolas e faculdades que reservarem anualmente, para estudantes necessitados e a juízo da autoridade municipal competente, lugares gratuitos e de contribuição reduzida, perfazendo valor correspondente a cinco por cento (5%) do montante do favor concedido.

Ao conferir a isenção de impostos para o Colégio Arte e Instrução, a autoridade de primeira instância fez-lo sob o fundamento dos arts. 2.º e 3.º do Decreto n.º 8.279, de 1945, e do item 5.º do art. 3.º da Lei n.º 746, de 1952.

O Decreto n.º 8.279 é aquele acima focalizado e que, regulamentando o Decreto-lei n.º 7.976, de âmbito nacional, autoriza, especificamente no Distrito Federal, sob as condições que menciona, a concessão da isenção aos estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou ramo, reconhecidos oficialmente. O outro preceito legal em que se apoiou a autoridade prolatora do despacho, o art. 3.º da Lei n.º 746, de 26 de novembro de 1952, estende ao imposto de indústrias e profissões as isenções previstas na legislação do imposto de licença para localização.

Aquela autoridade, entretanto, ao reconhecer o direito do Colégio Arte e Instrução à isenção dos impostos de licença e de indústrias e profissões determinou simultaneamente a cobrança da taxa de serviços municipais, deixando à margem, portanto, parte do texto do invocado art. 2.º do Decreto n.º 8.279, que isenta não só do imposto de licença senão taxa

têm dos respectivos adicionais os estabelecimento, de ensino que reservem lugares gratuitos para estudantes pobres.

Dir-se-á que a lei não menciona expressamente "taxas adicionais" mas apenas "adicionais".

Todavia, se analisarmos a conceituação da legislação pertinente ao imposto de licença para localização e a do Decreto-lei n.º 7.976, chegaremos à conclusão de que o termo "adicionais" constante deste Decreto-lei significa "taxas adicionais".

De fato, desde fevereiro de 1938 com a sanção do Decreto-lei n.º 251 foram abolidos no imposto de licença os antigos adicionais, passando o imposto a ser cobrado na base de um sistema representativo da soma de duas cotas, uma de localização, calculada sobre a importância do valor locativo mensal do imóvel ocupado estabelecimento, e outra de funcionamento, variável conforme a espécie do negócio explorado no local. Os únicos "adicionais" se constituíam exatamente nas "taxas adicionais", de expediente e de serviços municipais arrecadadas, a partir de 1938, juntamente com o imposto.

Sob outro ângulo, passando ao exame do Decreto-lei n.º 7.976 e do Decreto municipal n.º 8.279 que o regulamentou, encontramos desde logo, no art. 1.º de ambos, a seguinte disposição, com a mesma redação:

"Ficam isentos de impostos e taxas adicionais os imóveis, compreendendo edifícios, dependências e respectivos terrenos, ocupados, a qualquer título, por estabelecimentos de ensino de todo o grau ou ramo, reconhecidos oficialmente".

Por este enunciado se verifica que o objetivo de quem elaborou e sancionou a lei foi o de conceder amplamente aos estabelecimentos de ensino a isenção de impostos e taxas adicionais e que, no que diz respeito ao imposto de licença, se a lei omite o vocábulo "taxas", referindo-se apenas ao "imposto e respectivos adicionais", estes "adicionais" evidentemente só se podem traduzir por "taxas adicionais", mesmo porque, como acima foi demonstrado, a legislação vigente para o imposto de licença não cogitava da cobrança de adicionais.

Frente a estas ponderações a conclusão a que se atinge é que, na conformidade do Decreto-lei n.º 7.976 e do Decreto municipal n.º 8.279, os estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou ramo, reconhecidos oficialmente, estão desobrigados do pagamento de impostos e taxas adicionais (inclusive, aliás, os de letreiros, placas e tabuletas, segundo preceitua a alínea f, do art. 44 da Lei n.º 563, de 11 de dezembro de 1950), devendo, porém, como condição determinante do gozo da isenção, reservar, para estudantes necessitados, a juízo da autoridade competente da Prefeitura do Distrito Federal, lugares gratuitos ou de contribuição reduzida, que perfazam valor correspondente a cinco por cento (5%) do montante do favor concedido.

O Colégio Arte e Instrução está registrado e é fiscalizado pela Secretaria Geral de Educação e Cultura, achando-se, pois, reconhecido oficialmente; segundo declarações que instruem os autos, o Colégio tem matriculados 2.458 alunos, entre os quais 130 gratuitos, que obrigam a uma despesa total, por mês, de Cr\$ 33.890,00 (trinta e três mil oitocentos

e noventa cruzeiros); também anexado ao processo se encontra o demonstrativo da conta de Lucros e Perdas relativa a 1953, na qual figura o título «Abatimentos e gratuidades» com a importância de Cr\$ 508.150,00 (quinhentos e oito mil cento e cinquenta cruzeiros), equivalente a mais de oito e meio por cento (8,5%) da Receita de Mensalidades, que atingiu naquele exercício a Cr\$ 5.929.200,00 (cinco milhões novecentos e vinte e nove mil cruzeiros).

Esclarece o Departamento da Renda de Licença no Processado que o montante da isenção dos impostos de licença para localização e de indústrias e profissões para o Colégio Arte e Instrução é de Cr\$ 35.020,00 (trinta e cinco mil e vinte cruzeiros) e que as taxas de serviços municipais somam Cr\$ 7.024,00 (sete mil e vinte e quatro cruzeiros), traduzindo-se assim o benefício de Cr\$ 42.044,00 (quarenta e dois mil e quarenta e quatro cruzeiros).

Cinco por cento (5%) desta importância, nos termos dos arts. 2.º e 3.º, do Decreto-lei n.º 7.976 e do Decreto n.º 8.279, respectivamente, seriam Cr\$ 2.102,20 (dois mil cento e dois cruzeiros e vinte centavos), e que não daria para cobrir as despesas de um só aluno durante o ano.

Contudo, o Colégio, como vimos, fornece instrução gratuita a 130 alunos com os mesmos no ano passado tendo despendido Cr\$ 508.150,00 (quinhentos e oito mil cento e cinquenta cruzeiros), ou sejam, no invés de 5% (cinco por cento) da importância da favor outorgado, mas de doze vezes o valor do benefício recebido.

Estas as razões que me levaram a votar pelo provimento do recurso por ocasião de seu julgamento, razões que agora mantenho por seus incontestáveis fundamentos, para deferir, como defiro, o presente pedido de reconsideração, de vez que, embora não qualificando o Colégio Arte e Instrução como instituição de educação face ao preceito do art. 31 inciso V, letra b, da Constituição Federal, considero assistir ao referido Colégio o direito à isenção total de impostos e taxas, na conformidade do que dispõem o Decreto-lei n.º 7.976, de 20 de setembro de 1945, e o Decreto n.º 8.279, de 24 de outubro do mesmo ano, este especificamente regulador da matéria no tocante ao Distrito Federal.

VOTO DO CONSELHEIRO ERNESTO DI RAGO — (Vencedor)

O Colégio Arte e Instrução inconformado com a decisão do Conselho, que negou provimento ao recurso número 1.157, julgado em 6 de maio último, nos termos do Acórdão número 1.096, pede reconsideração, insistindo em sua pretensão.

Alega a requerente que se trata de instituição abrangida pela franquia constitucional prevista no art. 31, inciso V, letra b, e está isenta não só de impostos, como dos respectivos adicionais nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 7.976, de 20 de setembro de 1945.

Na oportunidade do julgamento do recurso, acompanhei o Relator, por estar de inteiro acordo com os fundamentos de seu voto.

A requerente, sociedade comercial de responsabilidade limitada, explora estabelecimento de ensino, com objetivo de lucro e utilizando-se do trabalho assalariado de sessenta e seis

(66) professores, não estando amparada pelo dispositivo constitucional invocado, por não se tratar, a meu ver, de "instituição de educação".

Quanto a isenção prevista no Decreto-lei n.º 7.976, de 20-9-1945, a sua concessão se limita aos impostos, tal como foi entendida pela primeira instância excluídas as taxas, cobradas juntamente com os mesmos.

Resta analisar o critério adotado pela decisão recorrida e que é objeto do presente pedido de reconsideração, considerando a requerente como estabelecimento comercial, para os efeitos da aplicação da Lei n.º 563 que regula a cobrança dos impostos de licença para localização e cujos dispositivos têm aplicação para a classificação dos estabelecimentos sujeitos ao imposto de indústrias e profissões, nos termos da Lei n.º 746, de 26 de novembro de 1952.

O tratamento de estabelecimentocomercial a requerente se ajusta aos termos da Lei n.º 563, por se tratar de estabelecimento que explora o trabalho assalariado de mais de três (3) pessoas e, como tal, excluído da classificação de profissional, de acordo com o que dispõe a letra c, do art. 5.º da citada lei.

São os motivos que me levam a indeferir o pedido, mantendo meu voto anterior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente o Colégio Arte e Instrução e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acorda, pelo voto de desempate, o Conselho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido.

Vencidos os Conselheiros: Relator Henrique Biasino e Juvenal da Silva Azevedo.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 30 de novembro de 1954. — *Oswaldo Romero*, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Alberto Woolf Teixeira*, Relator de Feito. — *Ernesto Di Rago* Designado para redigir as condições do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 1.347

Sessão de 30 de novembro de 1954

Recurso n.º 1.348

Requerente "Ex-officio" — Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido — Murilo Gonçalves Seabra e outro.

Relator — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Imposto Territorial.

Fixação do valor penal do terreno tendo em vista o disposto no art. 24 do Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1937.

RELATÓRIO

Murilo Gonçalves Seabra e outro, proprietários do terreno situado na esquina das ruas Paisandu e Pinheiro Machado, juntando documentos comprobatórios e alegando fatores depreciativos da respectiva desvalorização, requerem revisão do lançamento do terreno par os fins do pagamento do imposto territorial, o qual, fixado em Cr\$ 1.217.000,00 (um milhão e duzentos e dezessete mil cruzeiros) até 1948, foi aumentado para Cr\$ 3.247.000,00 (três milhões duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros) a partir de 1949.

Procedendo ao exame solicitado, o órgão técnico do DRI opinou pela

determinação do valor do terreno em Cr\$ 1.803.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) nos exercícios de 1949 e 1952 e Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) de 1953 em diante com o que a autoridade de primeira instância se manifestou de acordo respachando o requerimento neste sentido e interpondo recurso ex-officio para este Conselho, na forma da legislação em vigor.

Os interessados declararam no processo conformar-se com o novo lançamento e a Representação da Fazenda se pronunciou pelo não provimento do recurso ex-officio.

E' o relatório

VOTO DO RELATOR

O lançamento do terreno em questão foi majorado de Cr\$ 1.217.000,00 (um milhão duzentos e dezessete mil cruzeiros) para Cr\$ 3.247.000,00 (três milhões duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros) a partir de 1949.

Verifiquei, entretanto, o DRI ter havido engano no lançamento, por isso que nos exercícios de 1949 a 1952 a testada fictícia correspondia, no local, a Cr\$ 29,10 (vinte e nove cruzeiros e dez centavos) enquanto o cálculo fora feito na base de Cr\$ 57,30 (cinquenta e sete cruzeiros e trinta centavos).

Nesta conformidade tendo em vista outros elementos técnicos constantes do respectivo parecer, o Sr. Diretor do DRI, recorreu ex-officio para este Conselho, resolveu fixar o valor tributado do terreno em Cr\$ 1.803.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) no período de 1949 a 1952 e em Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) a partir de 1953, valores estes os quais a parte expressamente concordou.

Nego, pois, provimento ao recurso de officio.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente ex-officio o Departamento da Renda Imobiliária e recorridos Murilo Gonçalves Seabra e outro:

Acórdam os Membros do Conselho de Recursos Fiscal, por maioria, negar provimento ao recurso ex-officio.

Vencidos os Conselheiros Henrique Biasino e Oswaldo Romero, que conheceram do recurso ex-officio e lhe deram provimento em parte, para exibir a cobrança do acréscimo da móra nos impostos relativos aos exercícios de 1953.

Ausentes os Conselheiros Presidente Waldemar Freire de Mesquita e Vasco Borges de Araújo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 30 de novembro de 1954. — *Oswaldo Romero*, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Alberto Woolf Teixeira*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.348

Sessão de 30 de novembro de 1954

Recurso n.º 1.392.

Requerente "Ex-Officio" — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido — Délio Barbosa Bokel e outros.

Relator — Ernesto Di Rago

Imposto territorial.

Fixação do VT levando em conta área obrigatória de recuo

RELATÓRIO

Délio Barbosa Bokel e outros, proprietários do terreno situado na Av. Atlântica junto e antes do n.º 458, 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) atribuído ao mesmo, tendo em vista a área inaproveitável em virtude de recuo obrigatório.

O Serviço Técnico, constata a procedência das alegações, propôs a redução para Cr\$ 4.700.000,00 (quatro

milhões e setecentos mil cruzeiros) e dessa conformidade foi o despacho do Diretor.

Os interessados pagaram imposto nessa base e o Sr. Diretor do DRI recorreu de ofício, na forma regulamentar.

O Sr. Representante da Fazenda, após solicitar a reapresentação do documento de comprovação do recuo a que está sujeito o imóvel, opinou pelo não provimento.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

O despacho recorrido se justifica em face da redução de aproveitamento, do lote em consequência do recuo, razão por que voto pelo não provimento do recurso ex-offício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o recorrente "ex-offício" o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorridos Delio Barbosa Bokel e outros

Acórdã, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso "ex-offício". Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araujo e Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 30 de novembro de 1954. — Orlando Romero, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Ernesto Di Rago, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.349

Sessão de 30 de novembro de 1954

Recurso n.º 11537.

Recorrente — Acácio Simões Morgado.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Imposto sobre vendas e consignações.

A omissão, repetida do lançamento no registro de compras, de aquisição comprovada de mercadorias, acrescida de provas circunstanciais, demonstra o evidente intuito de fraude, de que trata o § 1.º do art. 24, da Lei n.º 687, de 29-12-51.

RELATÓRIO

Em 10-4-55 foi autuada, acusada de sonegação, a firma Acácio Simões Morgado, com líquidos e comestíveis na Travessa Guerra, 129.

Consta do auto que a firma

"não havia escriturado a totalidade das vendas realizadas no período de 1.º de janeiro a 31-12-52 usando para tal fim o artifício doloso de não escriturar pela totalidade as compras realizadas no mesmo período. Com esse procedimento a firma ora autuada incorreu na pena de multa prevista no § 1.º do art. 24, da Lei n.º 687, de 29-12-51, por haver infringido o disposto na alínea "a" do art. 4.º da mesma lei, e haver ficado provada a falsidade na escrituração dos registros de compras e de vendas à vista. As diferenças acuradas são as constantes dos quadros demonstrativos anexos, que passam a fazer parte integrante do presente auto e decorreram do confronto a que se procedeu entre as escrituras da autuada e dos fornecedores" (fls. 2).

Os quadros de fls. 4-6 mencionam as compras não registradas, em cada um dos meses do período compreendido no auto.

Intimada (fls. 7), defende-se a interessada, alegando:

"a) que a pretensa infração é imaginária e ardilosa pelo que vejamos: 1.º) que, de acordo com o art. 13, Decreto-lei n.º 11.251, de 31-12-51, o agente fiscal deveria fazer um levantamento, no qual deveria ponderar o vulto de mercadorias compradas e vendidas, verificação do estoque de mer-

cadorias existentes, vulto de vendas dos demais estabelecimentos circunstantes, grau de maior ou menor acesso à freguesia, exame de verificação das despesas em relação ao movimento comercial, etc. Não existe nenhuma lei que puna a omissão no registro de compras, involuntária, existe sim por sonegação de imposto. Ora, se houve alguma omissão de registro de nota fiscal, veja-se o estoque que nele deve estar incluído, e portanto a ele acrescido e não, portanto, representando mercadoria vendida;

2.º) o fato da Cia. Brahma e Antártica fornecerem dados estatísticos das notas fiscais extraídas a estabelecimentos comerciais, nada prova, estatística é pressuposto de um fato, mas sua veracidade pode estar deturpada, carece então da sua investigação para provar que é real, e neste caso, são os "canhotos" das notas fiscais com a assinatura do adquirente da mercadoria, ou seu pressuposto ou subordinado. É de conhecimento de todo o Comércio que o entregador de bebida quando o estabelecimento do comprador é de difícil acesso, entrega a para outro comerciante, com a nota já extraída para outro, pois as notas fiscais são extraídas no estabelecimento da companhia e não no estabelecimento do comprador, sendo a bebida dessas duas companhias sempre desejadas por qualquer comerciante do ramo. Também é de conhecimento vulgar que o entregador da bebida, muito embora de propriedade da própria companhia que vende a mercadoria, quando o comprador a devolve por qualquer circunstância principalmente por falta de vasilhame vazio para devolução, a entrega a outro comerciante do ramo com o nota já extraída para o "devolvente" da mercadoria, ficando constando no talão das notas fiscais, como nenhuma alteração tivesse havido na entrega. É sobido também que o entregador da bebida, em virtude de comerciante sazes apasarem para que lhes seja deixada a uma bebida em seu estabelecimento comercial, para o qual vinha destinando quantidade reduzida, são vendidos com notas de outrem. O Sr. Agente Fiscal pode facilmente verificar estas irregularidades fazendo uma ligação telefônica, pedindo bebida com pagamento à vista para sua residência em nome de um comerciante qualquer, e nesta ocasião verificará de que as estatísticas apresentadas pelas companhias citadas não são absolutas, nem mesmo se podendo dizer essas irregularidades sejam praticadas de má fé ou com espírito perverso.

b) acredita a recorrente que há escapado alguma nota ao seu registro, involuntariamente, mas não o que o agente fiscal apresenta em sua demonstração, e se de fato houve alguma omissão a mercadoria encontra-se acrescida ao estoque de seu estabelecimento comercial. O imposto somente é devido na venda da mercadoria e não no ato da aquisição, pois, do contrário, equivaleria ao pagamento do imposto de vendas e consignações antecipado, o que a lei não permite;

c) o que predispõe o art. 12, da Lei n.º 687, de 29-12-51, é quanto à verificação de documentos siglificados, em contraste com o escriturado, exemplo: documento de compra e venda em confronto com a contabilidade, verificação de copladores de cartas em confronto com o escrituração ou pago o imposto contraste de escrituras contáveis entre comprador e vendedor e muitos outros. Ninguém pode argumentar no mundo real com dados imaginários.

Pelo exposto, vem pedir a V. Sa. se digne mandar verificar as assinaturas dos "canhotos" das notas fiscais demonstradas e junto ao auto de infração, e tornar o auto sem

efeito, em virtude do imposto de vendas e consignações fora pago no seu tempo devido no valor devido.

Nestes termos P deferimento" (fls. 9-9v) Contesta o Sr. Autuante a defesa, nestes termos:

"O art. 15 do Decreto n.º 11.215, de 31-12-51, não tem a extensão que lhe quem emprestar a defendente. Tanto quanto se pode entender da defesa apresentada, haveria entrega de mercadorias em endereços não constantes das notas. Neste caso, para que a autuada não se privasse de tão desejado artigo, claro está que também deve ter recebido o que teria sido destinado a outras firmas. E onde registrou tais aquisições? Argumentar com a verificação de estoque, em se tratando de cervejas e refrigerantes, cuja permanência no estabelecimento não vai muito além, quando vai, da data da nova aquisição, e, positivamente, argumentar sem base na realidade dos fatos.

Que o imposto "é devido na venda da mercadoria", sabemos nós. Mas se essa mercadoria não está estocada, nada consta nos livros da firma quanto a seu recebimento, e a fiscalização apura que ela foi adquirida pela defendente, que outro destino poderia ter sido se não o da venda?

Deve o auto ser mantido, pois. De acordo com a sugestão. 14.º) o Sr. Diretor do DRM determinou pericia no sentido de verificar as assinaturas nos canhotos das notas fiscais, como reclama a autuada (fls. 15).

Eis o laudo apresentado:

"Compareci ao estabelecimento da firma autuada e, tendo solicitado a apresentação dos livros comerciais e fiscais, verifiquei não constarem no registro de compras e lançamentos assinados pelos Srs. Autuantes. O "Diário" quando contabiliza os pagamentos, alude ao registro de compras, e, como os lançamentos desse registro conferem com os da escrita comercial, as notas fiscalizadas no auto, também, aí não foram registradas. Resulta, então, que o estoque constante do balanço da defendente não acusa, logicamente, as mercadorias cuja entrada não foi contabilizada, sendo, ainda de assinalar-se que a conta de resultado, em consequência, não é a expressão da realidade.

Com relação aos canhotos, tendo verificado que não só nesse, mas em casos outros a assinatura falta realmente. O argumento, não obstante, deixa de ser procedente, pois, ao contrário, sendo quase que geral a ausência do recibo, não haveria pagamento de imposto sobre mercadorias objeto dessas notas e a Prefeitura ficaria privada de arrecadar o tributo resultante da venda de cerveja, refrigerantes, cigarros, conservas, etc., limitando-se, unicamente, o proporcional à importâncias arbitrariamente lançadas no registro de vendas à vista do comerciante.

Em conclusão: as notas constantes dos quadros demonstrativos de fls. 4, 5 e 6 não se acham lançadas no registro de compras e na escrita comercial da autuada. Como tal, os respectivos valores não podem ter sido agregados ao estoque, pois haveria, assim, flagrante desequilíbrio contábil. Também, como corolário, vendas de igual valor foram omitidas no registro de vendas à vista, visto como quem adquire e registra uma quantidade x de garrafas não pode escriturar além dessa quantidade (x + y) a título de vendas, caso em que chegaríamos ao impossível — inventário de mercadorias tender a um número negativo.

Penso, assim, Sr. Chefe, haver cumprido vossa determinação de ... 9-9-53 e observado o superior despacho do Sr. Diretor de um dia antes" (fls. 15v-16).

Final, em face do laudo, o corpo instrutivo opinou pela obrigação de a autuada recolher Cr\$ 1.326,00 (um

mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros) de imposto e pela imposição de multa por sonegação (fls. 17).

Foi esta a decisão de 1.ª instância: "Nego provimento à defesa de fls. 9.

Imponho à firma Acácio Simões Morgado, estabelecida na Travessa Guerra, 129, inscrição n.º 101.179, a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), prevista no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 687, de 29-12-51 por sonegação do imposto de vendas à vista no período de 1.º de janeiro a 31-12-51.

Intime-se a autuada a efetuar o pagamento da multa e do imposto dentro de trinta dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor.

Imposto: — Cr\$ 1.326,00. Multa: — Cr\$ 5.000,00. Total: — Cr\$ 6.326,00" (fls. 19)

Intimada (fls. 20), recorreu a contribuinte oportunamente (fls. 22 e 24), depois de depositar a quantia reclamada (fls. 21).

No recurso argumenta: "Que a origem que motivou o presente auto de infração é falsa, factuosa, é uma ficção e ninguém pode ser condenado senão por falta de cumprimento de algum requisito legal que a lei estabeleça obrigatoriedade, baseada em fatos mas nunca por artificios.

O fiscal do imposto de vendas e consignações apresentou-se com uma relação fornecida pela Cia. Cervejaria Brahma de que a recorrente adquiriu mercadorias pelas notas fiscais relacionadas verificando os livros comerciais da recorrente somente encontrou a entrada das mercadorias que realmente recebeu. Autuada porque faltava registro das outras notas fiscais de mercadorias que não recebeu e cujas notas fiscais ignorava. Ora, como se vê, já se pode autuar um comerciante devidamente registrado e com um bom simples informação de um comerciante, sem que esse comerciante possa provar a entrega da mercadoria, ou dizer a quem entregou a mercadoria que a nota fiscal relaciona. Pergunta-se qual a lei federal, estadual ou municipal que obriga a tal exorbitância, a tal injustiça. Como se vê, chegará o momento que o fiscal pense que o comerciante é um infrator e lhe aplica a multa que quiser, sem que possa se defender, ou que o auto de infração se baseie em fatos, bastando ao agente, sócio do Estado, pensar na infração ou que alguém diga que o comerciante é um criminoso, sem culpa formada, para que este seja condenado.

As imunidades da Cia. Cervejaria Brahma são tão elevadas, no caso, que não precisa que esta prove a entrega da mercadoria ao comerciante, e o comerciante é obrigado a receber a mercadoria como bem convier à Cia. Brahma, sem esta permitir que o adquirente assinasse canhotos à recepção da mercadoria em sua defesa. A Cia. Brahma junto à fiscalização mercantil da Prefeitura é um verdadeiro Brahma.

Vem pedir a V. Sas se dignem mandar cancelar o auto de infração por insubsistente a recorrente porque recebeu a mercadoria que tem registrada em seus livros comerciais, de acordo com o Código Comercial e leis fiscais" (fls. 24).

Esta agora é a promoção do Sr. Representante da Fazenda: "Pelo não provimento do recurso. As considerações da defesa de fls. 9 não merecem acolhida diante da explanação de fls. 13-15 e do laudo de fls. 15v-16" (fls. 27).

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Constitui jurisprudência deste Conselho a tese segundo a qual as omissões, repetidas, de aquisição de mercadorias do comércio do contribuinte, no seu registro de compras, acrescidas de provas circunstanciais, demonstram o evidente intuito de frau-

de de que as leis reguladoras do imposto sobre vendas e consignações sempre fizeram depender a aplicação da pena prevista para a sonegação do tributo (Decreto-lei n.º 3.449, de 22-7-41, art. 1.º, § 1.º, e Lei n.º 687, de 29-12-51, art. 24, § 1.º).

Nesse sentido devem ser mencionados os Acórdãos n.º 888, de 20-13-53, 985, de 18-1-54, e outros que seguiram a mesma orientação.

Na espécie, alega a recorrente não haver recebido as mercadorias que o Sr. Autuante, segundo apuração na firma vendedora, verificou terem saído dos depósitos desta, consignadas à recorrente.

Trata-se, portanto, de contestação de uma operação de compra e venda, formulada por um dos contratantes.

Atendendo a que o outro contratante nenhum interesse tem em fantasiar essas operações e mas, que o comprador é, confessadamente, frequentador habitual do vendedor, seria o caso de o contestante obter, do contestado, declaração da inexistência dos contratos, o que, certamente, não seria negado, se representasse a verdade.

Em vez, porém, de buscar prova dessa natureza ou outra que convencesse de que os contratos não tinham existido, a recorrente se limita à negativa, pretendendo haver da parte do fisco exorbitância.

Ora, todos sabemos que a fiscalização indireta, da natureza dessa, é de grande eficácia e por todos os motivos se justifica.

Sabemos, ainda, e a recorrente melhor do que nós, que as mercadorias de que trata o auto são, em geral, entregues independentemente de recibos em canchotos. Este é o costume do comércio, que faz lei entre as partes interessadas.

Se se tratasse de uma ou outra compra omitida, os argumentos da recorrente poderiam ser aceitos.

Mas, como demonstram os mapas, em todo o ano de 1952 não há um só mês em que as omissões não tenham ocorrido.

Assim, não tenho dúvida em reconhecer no procedimento da recorrente, em face das provas do processo, o deliberado intuito de sonegar, motivo por que nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Acácio Simões Morgado e recorrido o Departamento da Renda Mercantil.

Acórdá, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros: Vosca Borges de Araújo, Henrique Biasino e Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 30 de novembro de 1954. — *Oswaldo Roméro*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — *Lauro Vasconcellos*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1350

Sessão de 30 de novembro de 1954.

Recurso N.º — 1609.

Recorrente — "Ex-Officio" — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido — Antônio Alves de Almeida.

Relator — Conselheiro Oswaldo Roméro.

Imposto territorial. Apuração da valor base para cobrança do imposto.

RELATÓRIO

Recorre "ex-officio" o Sr. Diretor do DRI de sua decisão de 20/11/53, exarada às fls. 5 dos

autos, pela qual mandou retificar o valor tributado do terreno a que se referem os autos para Cr\$. . . . 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) em 1953.

Originou a decisão recorrida a petição inicial de fls. 2, do seguinte teor: (lê).

O ato recorrido fundamentou-se no parecer de fls. 4 do Serviço de Controle Técnico do DRI, assim formulado: (lê).

O Sr. Diretor do DRI encaminhou os autos a este Conselho com o seguinte relatório:

"Seja presente ao E. Conselho de Recursos Fiscais, ao qual recorro, "ex-officio", do despacho desta Diretoria de 20/11/53, na forma da Lei n.º 646, de 1951.

Trata-se de recurso ao VI ao atribuído ao imóvel inscrito sob o n.º 886 144 CL 6571.

O Serviço de Controle Técnico, estudando o caso, verificou tratar-se de área situada acima do nível da rua cerca de 6m o que importa para o seu aproveitamento a obras diversas, como sejam, rampas e muros de sustentação. Além disso, o terreno é bastante irregular.

Dada as péssimas condições do terreno, foi proposta a redução de 40% na Tf, donde se obteve o VT de Cr\$ 420.000,00. VT que prevalece por determinação do ato de 20/11/53, do qual ora recorro a esse Colendo Conselho.

O contribuinte cientificado da decisão, embora sem concordância expressa tácitamente, aceitou o valor pois que pagou a GP de 1953 emitida sobre aquele VT (Cr\$. 420.000,00)". (fls. 9).

O Sr. Representante da Fazenda, oficiou nos autos, opinando pelo não provimento do recurso de ofício.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

As peças lidas no relatório esclarecem cabalmente as razões que fundamentaram a decisão recorrida.

Nego provimento ao recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrido Antônio Ives de Almeida;

Acorda por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo, Henrique Biasino e Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 30 de novembro de 1954. — *Alberto Woolf Teixeira* — No exercício da Presidência. — *Oswaldo Roméro* — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1351

Sessão de 30 de novembro de 1954.

Recurso N.º 1584.

Recorrente — David Gomes.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Imposto sobre vendas e consignações.

A omissão, repetida, do lançamento no registro de compras, de aquisições, comprovada de mercadorias, acrescida de provas circunstanciais demonstra o evidente intuito de fraude, de que trata o 1.º do art. 24, da Lei n.º 687, de 29/12/51.

RELATÓRIO

A acusação é de sonegação:

Por falta de lançamento no seu registro de compras e ainda em seu diário, de cinco duplicatas emitidas de dezembro de 1951 a dezembro de 1952, no valor total de Cr\$ 8.206,00 (oito mil, duzentos e seis cruzeiros), foi a firma David Gomes, com restaurante na Rua Senador Pompeu, 118, autuada em 13/3/53 (fls. 2/3).

Não houve intimação regular, o que deu motivo à anulação parcial do processo (fls. 15).

Feita, então, intimação na forma da lei (fls. 16), defendeu-se a interessada, alegando:

"David Gomes, estabelecido com restaurante, na Rua Senador Pompeu 118, tendo sido autuado sob o fundamento de haver infringido o art. 7.º da Lei n.º 687, de 29/12/51 vem apresentar as suas razões de defesa:

1.º o dispositivo citado na portaria de intimação estabelece o prazo de dez dias para pagamento do imposto sobre vendas e consignações. O caso do defendente não é falta de pagamento de imposto mas, simplesmente, omissão de lançamento de duplicatas no livro de registro de compras de mercadorias, infração que não é prevista na Lei n.º 687, acima referida;

2.º a falta de lançamento, por omissão ou outra qualquer natureza, está prevista no Decreto n.º 12.162, de 21/7/52, art. 71;

3.º o Decreto n.º 12.162, acima citado, é posterior à Lei n.º 687, por conseguinte, não poderia ter sido o auto lavrado por infração daquele decreto e sim do 687, que consigna, dito, não consigna penalidade pela infração apontada, consequentemente, é improcedente o auto, pedindo o defendente que V. Exa. o mande cancelar pelos motivos expostos." (fls. 18).

Sobre a defesa disse o Sr. Autuante que o procedimento se baseara no Acórdão n.º 15062, de 5/1/43, do 1.º Conselho de Contribuintes (fls. 19).

O corpo instrutivo entende haver sonegação e opina pelo recolhimento de imposto, no valor de Cr\$ 219,10 (duzentos e dezenove cruzeiros e dez centavos), e pela imposição de multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) fls. 20.

Assim decidiu a autoridade de 1.ª instância:

"Nego provimento à defesa de fls. 18.

Imponho à firma David Gomes estabelecida na Rua Senador Pompeu, 118, inscrição n.º 111 755, a

multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), prevista no § 1.º do art. 24, da Lei n.º 687, de 29/12/51, por sonegação de imposto no período de dezembro de 1951 a fevereiro de 1952 e julho e dezembro de 1952

Intime-se à autuada a efetuar o pagamento da multa e do imposto dentro de trinta dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor.

Imposto: Cr\$ 219,10.

Multa: Cr\$ 5.000,00.

Total: Cr. 5.219,10". (fls. 21).

Intimada em 29/4/54 (fls. 22), a autuada recorreu em tempo (fls. 24 e 26), mediante depósito (fls. 27).

Eis o teor do recurso:

1 — A recorrente foi autuada e multada sob o fundamento de omitir o lançamento de algumas notas de compra de mercadorias no seu livro de registro de compras.

2 — A omissão, como certas folhas na escrita de um comerciante, e muito natural, sem contudo, significar má fé, dolo ou intenção preconcebida de lesar o fisco. Muitas vezes um empregado recebe, na ausência do chefe, uma mercadoria e deixa de colocar, no momento, a nota no lugar habitual. Outras vezes mais é o próprio dono da casa que, em momento de grande trabalho e ocupação incorre na mesma falta ou descuido. Nada disso poderá ser levado à conta de qualquer intenção de fraudar a lei. São fatos comuns e frequentes em um estabelecimento comercial. Para o fisco, entretanto, tem outra significação.

3 — Por outro lado, Egrégio Conselho, devemos considerar o seguinte: muito embora a lei considere infração a falta de lançamento de uma nota de compra no seu livro de registro a verdade, porém, é que houve a falta mas o fisco nenhum prejuízo sofreu, por isso que a mercadoria entrou no estabelecimento, foi naturalmente, vendida ou transformada em alimento e o produto da sua venda ou transformação registrado no livro de vendas à vista. Onde, pois, a evasão de renda?

4 — Devemos, ainda, ressaltar uma outra circunstância interessante: nem sempre a nota que é extraída em nome do comerciante, de mercadoria, se destina a ele. É muito comum um amigo solicitar do comerciante, em um dia de festa familiar, a compra de bebidas ou mesmo outra mercadoria qualquer, como batata, porque é cedida pelo preço de custo, em seu nome. A mercadoria vem acompanhada da nota para o estabelecimento do comerciante, mas, em verdade, ela não se destina ao comerciante e sim ao amigo que a comprou por seu intermédio. Resulta daí que a fiscalização apanhou e anotou aquela omissão, autuando o comerciante, quando a mercadoria comprada não foi para ele. O argumento tem o seu fundamento porque isso, realmente, se dá com frequência. Espera a recorrente, à vista do exposto, que esse Egrégio Conselho, como sempre acontece, saiba fazer a devida Justiça". (fls. 26).

Disse o Sr. Representante da Fazenda:

"Os argumentos" do recurso são primários não se concebem possam os mesmos levar acolhidos no seio desse E. Conselho. Em relação ao auto punitivamente dito, nenhuma contestação, mas tão somente "explicações". A sonegação, parece-me, está evidenciada.

Pelo não provimento do recurso" (fls. 28).

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

A tese, segundo a qual a omissão frequente do lançamento de compra de mercadorias no registro de compras (livro fiscal), acompanhada de provas circunstanciais, caracteriza o ilícito fiscal qualificado, ou seja, a sonegação, parece-me que já constitui jurisprudência deste Conselho.

Podem ser citadas, a respeito, entre outros, os Acórdãos nos 882, de 23-10-53, e 985, de 18-1-54.

Aos fundamentos desses acórdãos, especialmente os do de n.º 985, e, ainda, os do que tomou o n.º 1332, de 22-11-54, peço vênias para me reportar, de vez que nêles se acham as razões de adoção da tese referida.

Na espécie, em particular, alega a recorrente ausência de dolo, procurando justificar a falta dos lançamentos no registro de compras, atribuindo a descuido.

Mas, e a falta de lançamento no diário?

Como admitir que um comerciante pague mercadoria recebida, por várias vezes, e omita esses pagamentos no seu livro comercial sendo deliberadamente?

Os demais argumentos usados também não merecem acolhida. São inadmissíveis.

Nego, assim, provimento ao recurso, por entender, como está na decisão recorrida, que está provado o intuito de sonegar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma David Gomes e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros: Henrique Bissino, Vasco Borges de Araújo e Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 30 de novembro de 1954. — *Oswaldo Romero*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Lauro Vasconcelos* — Relator.

Sessão de 2 de dezembro de 1954.

ACÓRDÃO N.º 1.352

Recurso n.º 1.183.

Recorrente — Comércio de Tecidos R. Monteiro S. A.

Recorrido — Departamento da Renda de Licenças.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Imposto de licença para locação e imposto de indústrias e profissões.

I — Aplicação do disposto no art. 6.º do Decreto n.º 20.910, de 6-1-32. Prescrição de direito a reclamação administrativa.

II O Decreto-lei n.º 4.597, de 10-8-42, art. 3.º não alterou o aludido art. 6.º do Decreto n.º 20.910.

III — Não há pr que alterar valor locativo de loja, estimado pelo proprietário, se a estimativa encontra apoio nos valores dos imóveis vizinhos, economicamente equivalentes.

RELATÓRIO

Em maio de 1949 foi apresentado ao DRI, para primeiro lançamento do imposto predial e obtenção de "habite-se", ficha de inscrição para o imóvel na Avenida Rio Branco, 151, loja C (proc. n.º 4.613.489-49).

A essa ficha a interessada juntou proposta para locação do subsolo da loja pelo aluguel mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), mais impostos, respectivos (fls. 4).

O funcionário encarregado do arbitramento assim se pronunciou:

"Trata-se de magnífica loja, pertencente ao bloco arquitetônico construído na Av. Rio Branco 151-153, contestada, também para a rua de Assembléa. Mede de área construída 87 m². Possui como única dependência acessória o gabinete sanitário, com lavatório. Está sendo adquirido em conjunto com a loja "B" pela firma "Comércio de Tecidos R. Monteiro S. A." com a qual forma uma só unidade.

Pede-se lhe atribuir o valor de Cr\$ 125.280,00 tomado como base para o cálculo do imposto de Cr\$ 120,00 o m² unitário, uma vez paga a taxa de arbitramento na importância de Cr\$ 69600.

Há ainda a considerar como objeto do arbitramento o subsolo das lojas "B" e "C", de que já nos ocupamos neste e em outro processo, para o qual não foi dada ficha de inscrição. É uma peça em nada semelhante aos subsolos existentes na maioria dos edifícios da cidade, destinados, em geral, às tubulações hidráulicas, poços de elevadores e caixas d'água. A ausência dessa aparelhagem, bem como a altura do pé direito que é de 3,40m, inculcam em peças semelhantes, dão-lhe um aspecto confortável e de bom gosto, tornando-o em condições, não menos favorável, de ser ocupado por qualquer casa comercial de 1.º ordem. Mede o salão, de área construída, aproximadamente 300 m², com entrada própria e independente pela Rua da Assembléa.

O valor que se lhe poderá atribuir no malmente, atendidas as razões expostas, seria o de Cr\$ 96.000,00, tomado como base para o cálculo o preço máximo de Cr\$ 40,00 o m². Considerando, entretanto, a carta inclusa de cujo texto se verifica a concordância de locação pelo aluguel de Cr\$ 20.000,00 mensais e, em face do que dispõe o Aviso n.º 183, de 1947, poderá ser fixado o valor de Cr\$ 240.000,00, uma vez paga a taxa de arbitramento na importância de Cr\$ 1.000,00." (fls. 2).

Em 11-7-49 vem a decisão:

"Para efeito do disposto na legislação do inquilinato fica fixado em Cr\$ 365.280,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta cruzeiros) o valor locativo do prédio. Loja "C" Cr\$ 125.280,00 (cent e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta cruzeiros) subsolo Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros)." (fls. 2v).

Ainda em maio de 1949, a recorrente, Comércio de Tecidos R. Monteiro S. A., requereu licença para se estabelecer na Avenida Rio Branco 151, loja "C", com o comércio de fazendas, estimando valor locativo da loja, de sua propriedade, em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por mês (proc. n.º 4.315.995).

Em 2-8-49, nêsemesmo processo, tenod em vista a fixação pelo DRI do valor locativo das lojas "B" e "C" que ocupava, o que somados alcançavam a quantia de Cr\$ 209.080,00

(duzentos e nove mil, oitenta cruzeiros), por ano, solicitou, para os efeitos do imposto de licença redução para essa quantia, do valor locativo de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), resultante de sua própria estimativa, nopedido de licença (fls. 3).

Decisão:

"Retifique-se o valor locativo para Cr\$ 209.080,00 — face o publicado no Diário Oficial." (fls. 3v).

Em 23-8-49, com o mesmo fundamento, idêntico pedido fora formulado em relação à fixação do valor locativo para os efeitos do imposto de indústria e profissões (proc. número 4.322.336).

Este, entretanto, recebeu o seguinte despacho, datado de 16-11-49:

"Indefiro. O valor que serviu de base para cobrança do imposto foi o declarado pelo próprio reclamante." (fls. 6v). não consta inscrição.

Em 5 de dezembro de 1949 replica a recorrente, alegando:

"Foi estimativo e, como tal, sem qualquer base o valor declarado na coleta para o pagamento do imposto de indústrias e profissões, nem podia deixar de sê-lo, de vez que o DRI, ainda não tinha feito o arbitramento para o prédio.

Logo que o DRI, publicou o valor dado as lojas, a suplicante requereu, naturalmente, que fosse retificado para esse valor, ou seja, para Cr\$ 209.080,00 anuais, o seu imposto, visto que o está pagando sobre um valor estimativo, como já disse, e o valor arbitrado pelo DRI, é baseado em cálculos. Se o valor dado pelo DRI, fosse par anuais a suplicante teria que passar a pagar o seu imposto calculado sobre ele, logo tendo sido para menos é justo que também passe a pagar sobre esse valor.

O arbitramento feito pelo DRI, tanto deve prevalecer quanto é contra como quando é a favor como no caso presente.

Trata-se, pois, de um pedido justo, de vez que tem base no valor arbitrado pelo único departamento competente.

Em face do exposto, que é a expressão da verdade, e confiante no esclarecido espírito de justiça do Senhor Diretor, a suplicante pede e espera. D. favorável." (fls. 8).

Designados dois inspetores para, mediante exame local, opinarem, estes, depois de referirem os elementos de confronto, concluem:

"Valor tributário: — Nas folhas do Diário Oficial anexadas, encontramos a fixação de valores procedida pelo DRI: para o subsolo foi estabelecido o valor locativo anual de Cr\$ 240.000,00 e para a loja o de Cr\$ 125.280,00 Cr\$ 125.280,00 mais Cr\$ 33.800,00). O subsolo foi prontamente alugado pela quantia fixada, o que evidencia o acordo do arbitramento e a sua aceitação. A loja não se destinou à locação, pois foi ocupada pela firma proprietária. O simples confronto entre essas duas partes da mesma propriedade, partindo-se do princípio de que o aluguel de uma delas já está em vigor há cinco meses, o arbitramento do aluguel da outra parte que é justamente a loja, poderá ser feito na base do existente para o subsolo, o qual, em face não só deste elemento, como de todos os demais citados, corresponda àquêle que de início foi declarado pela própria interessada, ou seja o de Cr\$ 40.000,00 mensais. Basta a conclusão a que chegamos.

Ressaltamos, ainda, a afirmação do colega Newton Menezes, reconhecendo valer "muito mais" a loja em apêço, referindo-se ao valor tributado do DRI.

Impugnou o Senhor Despachante, na sua réplica, a competência deste Departamento para estabelecer valores locativos. É uma questão, apenas, de leitura: o art. 6.º da Lei número 312, de 22 de dezembro de 1948,

firma claramente essa competência". (Fls. 9v).

O assunto é longamente debatido, sustentando o DRI, o acerto de seu ato e, ao mesmo tempo, o DRI, a procedência do seu, inclusive sob o ponto de vista da competência de cada um para realizar arbitramentos (fólias 12-28).

Eis o despacho do Exmo., Senhor Secretário Geral de Finanças, proferido em 9-9-50:

"Mantenho o despacho recorrido. Ao DRI, para restabelecer a cobrança sobre o valor de Cr\$ 480.000,00 — (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) anuais". (fls. 28).

Não consta intimação.

Em 30 de novembro de 1951 a recorrente insiste na reclamação, pela seguinte petição:

"Comércio de Tecidos R. Monteiro S. A., estabelecido na Avenida Rio Branco, 151, loja C, vem muito respeitosamente pedir a revisão do processo acima citado, por isso que julga estar sendo vítima de uma injustiça com relação ao que ficou decidido quanto a base tomada para o valor locativo da loja que ocupa no local já referido, de Cr\$ 480.000,00 anuais, quando o despacho do Senhor Diretor da Renda Imobiliária publicado no Diário Oficial de 17 de julho de 1949, já se havia fixado em Cr\$ 125.280,00 valor locativo anual dessa mesma loja, e se mandara incluir nesta base para os efeitos da cobrança do imposto respectivo.

Impõe-se, assim, a revisão ora solicitada para que se venha a fazer as necessárias correções, dentro de um critério equitativo e justo". (Fls. 2, proc. n.º 4.322.539).

Eis a decisão:

"Tratando-se, de recurso ao despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral de Finanças de 9 de setembro de 1950, na data em que o presente requerimento deu entrada no protocolo desta repartição (31 de dezembro de 1951) não cabia mais a requerente direito à reclamação administrativa, na forma por que estabeleceu o art. 6.º do Decreto número 20.910, de 6 de janeiro de 1932. Archive-se". (Fólias 6-6-v).

Não consta intimação.

Em 11 de maio de 1953 há recurso para este Conselho, mediante fiança (fls. 17), no qual é alegado o seguinte:

Preliminarmente.

O despacho do Senhor Diretor do DRI, de 15 de outubro de 1952, publicado no Diário Oficial de 17 de outubro de 1952, páginas 9.016, não obedeceu aos preciosos termos do artigo 33, do referido Decreto número 11.191, pois, que até a presente data a recorrente não recebeu nenhuma intimação, como expressamente determina o artigo 36, letras a, b e c, a seu parágrafo único, a fim de poder usar dos direitos conferidos no artigo 34 do mesmo Decreto.

Nestas condições, achando-se já em vigor o Decreto número 11.191, a data em que o despacho foi proferido e tendo em vista tratar-se, no caso, de litígio originado da aplicação de lei tributária (artigo 1.º, Decreto número 11.191), tinha a autoridade prolatora, por dever indeclinável, determinar no seu despacho que a recorrente fosse intimada da sua decisão.

Não o fazendo, cometeu um erro face o Decreto número 11.191, de 1951, que importa em preterição de formalidade legal essencial, pelo que, deve o referido despacho ser anulado para outro ser proferido na forma da lei, não se podendo arguir, face o exposto, estar preterito o presente recurso, posto que a preterição legal assencial prejudicava a decorrência de prazo contra a contribuinte.

Outro ponto que precisa ser aqui esclarecido, como matéria preliminar, é o de não ter chegado a autoridade de "primeira instância" a apreciar o mérito da reclamação por entender prescrito o direito de reclamar, face o

art. 6.º do Decreto número 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Acontece que o Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932, foi alterado pelo Decreto-lei número 4.597, de 19 de agosto de 1942, que em seu artigo 3.º, diz o seguinte:

"A prescrição das dívidas, direitos e ações a que se refere o Decreto número 20.910, de 6 de janeiro de 1932, somente por ser interrompida uma vez, e recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu, ou do último do processo para a interromper, consumar-se-á a prescrição do curso da lide sempre que a partir do último ato ou termo da mesma, inclusive da sentença nela proferida, embora passada em julgado, decorrer o prazo de dois anos e meio".

Ora, como se vê claramente da própria sentença de primeira instância, o prazo decorrido da data do despacho do Senhor Secretário Geral de Finanças, 9 de setembro de 1950, até a entrada do requerimento, 31 de dezembro de 1951, é apenas de um ano e três meses, portanto, muito aquém do estabelecido no referido artigo 3.º do Decreto-lei n.º 4.597.

Demonstrado está, pois, que a ação em 31 de dezembro de 1951, não estava prescrita e, muito menos o direito de reclamar, tanto mais que anteriormente ao advento do Decreto número 11.191, de 1951, a instância administrativa se fundava com o pronunciamento do Senhor Prefeito do Distrito Federal.

Essa instância, portanto, ainda terá de se pronunciar, não fora as novas normas estabelecidas pelo Decreto número 11.191, de 24 de dezembro de 1951, ao qual ficou subordinado o despacho proferido no requerimento de 31 de dezembro de 1951.

No caso em espécie, o Senhor Diretor do DRL, face ao Decreto número 11.191, de 1951, era mais a autoridade competente para decidir da prescrição invocada, cabendo tal atribuição legal ao Conselho de Recursos Fiscais.

Quanto ao mérito.

Não se compreende que a Prefeitura do Distrito Federal tenha o direito de majorar periodicamente os valores locativos dos estabelecimentos comerciais e venha a negar ao contribuinte esse mesmo direito de reclamar contra essas majorações.

A recorrente sofreu grave injustiça ao ser lançada no valor locativo inicial para o seu negócio, na Avenida Rio Branco, número 151-C, loja, e essa injustiça tanto mais se avulta quando se sabe ter sido autorizada contra os pareceres das Comissões Técnicas chamadas a opinar no processo.

A matéria tem, pois, que ser submetida a novo exame para que se venha corrigir tal injustiça, mesmo que a sua reparação não possa ter efeito retroativo.

O requerimento de 31 de dezembro de 1951 era o vínculo, por meio do qual o processo seria estudado a luz do direito e da justiça, pelos órgãos fiscais competentes, para os efeitos futuros.

Todavia, o despacho prolatado, veio ilegalmente cercar esse direito da contribuinte, invocando prescrição inexistente e incabível.

Posta a situação do feito, na nulidade do despacho proferido em 15 de outubro de 1952, como demonstrado ficou preliminarmente, não cabe aqui entrar no mérito do lançamento reclamado, por isso que a "primeira instância" nem chegou a apreciá-lo, por não ter admitido a revisão de lançamento solicitada.

Todavia, o E. Conselho de Recursos Fiscais, anulando aquele julgamento, como é de inteira justiça, colocará o processo em condições de ser devidamente apreciado, de acordo com a legislação vigente.

E' preciso salientar que o Decreto número 11.191, de 1951, vem sendo

descumprido quanto ao rito processual para os casos de recursos ao Conselho de Recursos Fiscais, não sendo intimados os contribuintes, como no caso presente, das decisões de primeira instância, de acordo com o que estabelece os artigos 32 — 36 do Decreto número 11.191, de 1951.

Não raro têm sido os casos em que esse ilustrado Conselho se vê na contingência de fazer voltar os processos à sua origem para o cumprimento de formalidades legais indispensáveis, por cujas irregularidades nenhuma culpa cabe ao contribuinte que não é intimado devidamente, nos termos da Lei.

A recorrente está certa de que o presente recurso está judiciosamente apreciado por esse Colendo Conselho, prevendo-o, pela procedência dos seus fundamentos legais" (fls. 8-8).

A Representação da Fazenda ofereceu a seguinte promoção:

"Em 9 de setembro de 1950 — quando ainda não se encontrava em funcionamento o Conselho — o Senhor Secretário Geral de Finanças proferiu o despacho constante de folhas 28 do processo anexo número 4.322.836 de 1949, confirmando o valor de tributação exigido pelo DRL, ou seja Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) anuais.

Contra isso se insurgiu a Interessada, mas somente em petição datada de 30 de novembro de 1951; daí o fundamento do despacho do Diretor do DRL, considerando extemporânea a interposição desse recurso, que, aliás, foi dirigido ao Senhor Prefeito, apesar de encontrar-se o Conselho exercendo suas funções.

Entretanto, tratando-se de imposto anualmente lançado, parece a esta Representação que pode ser acolhido o pedido de reexame das bases de tributação, afastado desse exame, porém, o período correspondente aos exercícios anteriores.

Aluga a reclamante na petição de fls. 2 "que julga estar sendo vítima de uma injustiça com relação ao que ficou decidido quanto a base tomada para o valor locativo da loja que ocupa no local já referido, de Cr\$ 480.000,00 anuais, quando o despacho do Senhor Diretor do DRL, já havia fixado em Cr\$ 125.280,00 o valor locativo anual dessa mesma loja".

Há que observar um engano de citação: o valor fixado pelo DRL, é de Cr\$ 209.680,00 (duzentos e nove mil oitenta cruzeiros), porquanto o espaço ocupado pela recorrente abrange as lojas B e C.

A divergência do arbitramento entre o DRL, já foi objeto de exame, não só desses dois departamentos, como também da Comissão de Estudos Técnicos Fazendários e da Secretaria Geral de Finanças, como se verifica dos pareceres que constam de folhas 9-23 do processo anexo — número 4.322.836 de 1949, que esclarecem perfeitamente o assunto, nos seus pormenores.

Dispensa-se esta Representação, por esse motivo, de aditar outras considerações observando apenas que o valor de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), que a recorrente considera injusto, foi por ela própria atribuído quando apresentou a F. I., em 1949 (a que alude a petição de fls. 8 do processo junto) e está perfeitamente correlato com o aluguel de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) (mais o valor dos impostos) pelo qual a reclamante — ela própria — desde 1949 aluga o subsolo de sua loja.

Ora, a simples diferença de dimensões entre a área do subsolo — cerca de 200m² — e a da loja ocupada pela recorrente — aproximadamente 150m² — não justifica, de forma alguma, a adoção dos valores locativos pretendidos: subsolo — Cr\$ 240.000,00 e loja Cr\$ 209.080,00, sabida, como é, a enorme superioridade que forecem as lojas comparativamente com o subsolo, mormente no ponto em que fica si-

tuado o estabelecimento da recorrente: — Avenida Rio Branco esquina de Assembléia.

A razão estava, pois, com a recorrente quando espontaneamente estimou em 1949 o valor locativo anual das lojas C e C em Cr\$ 480.000,00 — (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) e não agora em que pretende reduzi-lo" (fls. 19-20).

Requeri diligência nestes termos:

"Para instuir convenientemente este processo requerei diligência no sentido de que a 1.ª instância (DRL) fica realizar vistoria, com participação da interessada, na forma do disposto no artigo 40, § 1.º, do Decreto número 11.191, de 24 de dezembro de 1951, de modo que:

a) informe os peritos do DRL se mantêm o arbitramento feito em 12 de janeiro de 1950 (fls. 9-9v do processo anexo número 4.322.836 de 1949), tendo em vista não só os elementos de confronto indicados nesse arbitramento ou parecer como os resultantes da ocupação das demais lojas do Edifício de que se trata, conforme referência às folhas 17 do mesmo processo;

b) tenham esses peritos em atenção não só o valor desses elementos no ano de 1950, como em cada um dos seguintes, até ao atual, de vez que pode ter havido variação no tempo;

c) consigne o interessado, no laudo, sua concordância ou diga os motivos de, seu dissentimento". (Fólias 21-21-v).

O laudo (fls. 22-27), que vou ler para perfeito conhecimento do Conselho (lê), conclui por estas palavras:

"Assim, nenhuma dúvida nos assalta ao informar que mantemos o arbitramento de 21 de janeiro de 1950, constante do processo anexo n.º 4.322.836, de 1949, que consideramos justo sob todos os aspectos.

Respondendo ao item "b" da promoção, em face dos valores locativos acima apurados e suas variações no tempo, constatamos a ocorrência da valorização média anual de 10%, comportando atualmente o estabelecimento em foco o valor locativo anual de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros).

Cumprindo o disposto no artigo 40, § 1.º e 2.º, do Decreto número 11.191, de 24 de fevereiro de 1951, e atendendo ao recomendado no item "c" da promoção, solicitamos a assistência da interessada, que se fez representar nos trabalhos de vistoria e tomou conhecimento do presente laudo cujas folhas rubricou se reservando o direito de dissentir". (Fólias n.º 27).

O representante da recorrente dêle discordou, protestando na apresentação de novos elementos, perante este Conselho.

Como razões complementares, apresentou ainda, a recorrente as de folhas 29-23, que passo a ler.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em relação ao litígio de que trata este recurso, há uma primeira questão a decidir, quanto à possibilidade de reforma do despacho proferido em 9 de setembro de 1950, pelo Exmo., Senhor Secretário Geral de Finanças, no processo anexo, número 4.322.836 de 1949, folhas 28, nos seguintes termos:

"Mantenho o despacho recorrido. Ao DRL para restabelecer a cobrança sobre o valor de Cr\$ 480.000,00".

Este despacho foi proferido depois do seguinte parecer, que bem esclarece seu sentido:

"Ao confirmar as minhas informações anteriores (fls. 11 e 23-24), e de acordo com as conclusões da C. E. T. F., opino no sentido de ser mantido o despacho recorrido, restabelecendo-se para a cobrança do imposto de licença para localização, o valor de Cr\$ 480.000,00". (Fls. 28).

Entende a 1.ª instância, segundo decisão de fls. 6, do processo do recurso, propriamente, que, havendo decorrido mais de um ano daquele despacho, de 9 de setembro de 1950, prescreveu o direito de a recorrente insistir na reclamação administrativa, em face do disposto no artigo 6.º do Decreto número 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que reza:

"O direito à reclamação administrativa que tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar".

Argumenta a recorrente que esse dispositivo foi alterado pelo artigo 3.º do Decreto-lei número 4.597, de 19 de agosto de 1942, transcrito em sua petição de fls. 8-9, esta por sua vez reproduzida no relatório.

Não me parece que tenha razão o alegado.

O art. 3.º, referido, cogita, apenas, da prescrição quinquenal de que trata o art. 1.º, do Decreto n.º 20.910, que dispõe:

"As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim como todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem".

Seu objetivo foi de admitir a interrupção dessa prescrição uma única vez e reduzir, em certas condições, o prazo respectivo.

Não se entende com o disposto no art. 60, que estatui norma especial para as reclamações administrativas, que não constituam direito líquido e certo (v. acórdão deste Conselho, número 644, de 26-2-53).

Nunca seria de aceitar o sentido que lhe atribui a recorrente, de ampliar para dois anos e meio o prazo de um ano, do art. 6.º, do Decreto n.º 20.910.

Se, entretanto, de acordo com o que venho expondo, há que concluir pela impossibilidade de reforma do despacho do Exmo., Senhor Secretário Geral de Finanças, de 9 de setembro de 1950, no que se refere ao imposto dos exercícios até 1951, é claro que, tratando-se, como se trata, de imposto anual, nada impedia que, nos exercícios seguintes, idêntica reclamação fosse formulada.

Essa particularidade está, de resto, acentuada na promoção do nobre Senhor Representante da Fazenda.

Foi, tendo em vista tal particularidade, que formulei a diligência de folhas 21, cujo resultado trouxe ao conhecimento do Conselho, pela leitura do laudo de fls. 22-27, com participação da recorrente, que apenas protestou trazer ao debate perante este Conselho novos elementos.

O ponto de vista tão veemente defendido pela recorrente nas razões complementares, da prevalência, nem sei por quanto tempo, do valor locativo fixado pela Comissão de Arbitramento de Aluguéis, não resiste à análise.

Os impostos sobre cuja arrecadação versa o litígio são anuais.

Ainda que se admitisse, para o ano em que se fez o arbitramento pela Comissão, essa prevalência, nada impedia que, para os seguintes, a reparação arrecadadora realizasse novos arbitramentos, de vez que se trata de loja ocupada pelo proprietário.

Essa faculdade estava expressa no art. 28, § 1.º, do Decreto n.º 5.142, de 27-2-1904, no art. 6.º, parágrafo único, letra "b", da Lei n.º 312, de 22-12-48, e no art. 6.º, § 1.º, letra "b", da Lei n.º 563, de 11-12-50, leis que regulamentam a cobrança dos tributos desde 1949 até agora.

Nada autoriza, ao que penso, considerar excessivo o valor locativo de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) anuais para a loja em questão, valor esse atribuído à mesma pela própria recorrente, em 1949.

Se a esse tempo, o aludido valor se justificava, mais se o há de reputar justo, nos anos seguintes, em que a desvalorização da moeda tanto se acutou, como é público e notório.

Per esses fundamentos, nego provimento ao recurs.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Comércio de Têxidos R. Monteiro S. A., e recorrente o Departamento da Renda de Liberdade;

Acorda, o Conselho de Recursos Fiscais, após rejeitar, por unanimidade, a preliminar levantada pela Representação da Fazenda, de se não conhecer do recurso, por incompetência da Comissão em face do despacho do Secretário Geral de Finanças, proferido na vigência da Lei n. 229, de 1-11-48, mas antes da instalação do então Conselho de Contribuintes, no mérito, negar, por maioria provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Vencido o Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Ausentes os Conselheiros Oswaldo Romero e Ernesto Di Rago.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 2 de dezembro de 1954. — (As) — Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. — (As) Lauro Vasconcellos — Relator.

SESSÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.353

Pedido de Reconsideração n.º 210. Requerente: Fábio Faria de Alencar.

Requerido: O Conselho de Recursos Fiscais.

Relator: Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos". Isenção de pagamento em face do disposto no art. 27, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

RELATÓRIO

Inconformado com o Acórdão número 1.078, de 19 de abril de 1954, Fábio Faria de Alencar, interpôs pedido de reconsideração, em tempo hábil, no sentido de lhe ser deferido o pedido à insenção do imposto de transmissão de propriedade, frente ao art. 27, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, direito esse negado por maioria de votos no reconhecimento do exercício profissional no jornalismo.

O voto do Conselheiro Relator Oswaldo Romero, está assim fundamentado: (fls. 16).

No pedido de reconsideração história a operação de compra e o processamento da guia; o pagamento do imposto sob protesto, pelo indeferimento dado pela 1.ª instância, do citado dispositivo constitucional não fazer depender a aceitação da qualidade de jornalista do fator tempo no seu exercício.

A Representação da Fazenda opina pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O fundamento do voto vencedor no Acórdão n.º 1.078 e de que, por ocasião da lavratura do instrumento de promessa de venda e compra, o interessado declarou sua qualidade de funcionário bancário, profissão essa que reconhecer ser ainda a principal, no seu pedido de reconsideração, bem como, de só ter sido admitido repórter do "Correio da Noite", em data posterior. Não estaria, assim, exercendo essa profissão, oficialmente, quando pactuou a operação de compra e venda.

Entretanto, é de ressaltar que existe no processo declaração confir-

matória do exercício da atividade de jornalista em data anterior ao registro.

Parece-nos, assim, provável a tradição e habitualidade no exercício da função. Outro tanto não se poderia afirmar quanto à principalidade.

Efetivamente não tem o requerente, no exercício da função de jornalista o fator primordial de seu trabalho e proventos respectivos.

Mas, como entendo, não restringir ao exclusivismo ou preponderância dominante, o profissional do impensor, para que seja beneficiado pela isenção, admitindo mesmo não ser a principal, quando justificada a tradição ou na profissão esteia apontando o jornalista, defiro o pedido de reconsideração para reconhecer ao requerente o favor conferido pelo Artigo 27, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente Fábio Faria de Alencar e requerido o Conselho de Recursos Fiscais;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, deferir o pedido nos termos do voto do relator.

Vencidos os Conselheiros Lauro Vasconcelos, Ernesto Di Rago e Alberto Wolff Teixeira.

Ausente o Conselheiro Oswaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 2 de dezembro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente — Vasco Borges de Araújo, Relator.

SESSÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.374

Recurso n.º 1.564. Recorrente: J. Simões & Teixeira. Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Imposto sobre vendas e consignações.

A omissão, repetida do lançamento no registro de compras, de aquisição comprovada de mercadorias, acrescida de provas circunstanciais, demonstra o evidente intuito de fraude, de que trata o § 1.º, do art. 24, da Lei n.º 687, de 29-12-51.

RELATÓRIO

Em 7-11-53 foi lavrada contra a firma J. Simões & Teixeira, com endereço na Rua Pinto Guedes, 59, auto de infração, com a declaração de que a autuada

"não havia pago a totalidade do imposto correspondente às vendas realizadas no período de 1-8-51 a 30-4-53, usando, para tal fim, o artifício doloso de não escriturar pelo total, as compras efetuadas no mesmo período. Com esse procedimento e firma, ora autuada, infringiu o disposto no artigo 26, § 2.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.061, de 9-11-32, combinado com o § 1.º, do art. 1.º, do Decreto n.º 3.449, de 21-7-41, legislação em vigor até 31-12-51 e artigo 4.º, alínea a, do art. 7.º e 24, § 1.º, da Lei n.º 687, de 29-12-51. A diferença apurada é a constantedo quadro demonstrativo anexo que passa a fazer parte integrante do presente auto de infração" (fls. 21).

O quadro de fls. 4 indica, mês a mês, as compras efetuadas, as lançadas e a diferença, da qual resulta a sonegação.

Intimada (fls. 5), a autuada assim se defende:

"1.º) que paga o imposto de vendas mercantis pela totalidade das vendas realizadas mensalmente no seu estabelecimento;

2.º) que não usa o artifício doloso declarado pela autoridade fiscal no auto de infração supra citado, ou seja, a falta de escrituração pelo total das compras efetuadas, pois, conforme poderá ser verificado no Frigorífico Anahy, único fornecedor onde a solicitante é registrada, toda a mercadoria fornecida ao estabelecimento da autuada é devidamente registrada, no livro para registro de compras;

3.º) que ainda impede o auto em tela, pelo simples fato de ter sido o estabelecimento da solicitante fiscalizado pela autoridade fiscal do DRM, matrícula n.º 1.307, Sr. João José Ferreira em 12-12-52, sem que o mesmo tivesse encontrado qualquer irregularidade contra a mesma.

Verifica-se, diante dos itens acima mencionados, não existir a infração que lhe quer imputar a autoridade fiscal, e que mesmo caso existisse, somente poderia ser constatada de janeiro até abril de 1953, e não conforme o estatuto, ou quer constatar, a autoridade fiscal. A solicitante apela para V. Ex.º no sentido de que seja cancelado o auto em tela por ser de equidade e justiça." (fls. 7)

Constatando a defesa, diz o Senhor Autuante:

"O presente auto de infração baseou-se no confronto feito entre os livros fiscais da firma autuada com os pedidos de guias feitos à fiscalização por ocasião da venda da mercadoria pelas marchantes, frigoríficos e matadouras aos varejistas. Estes pedidos de guias são cópias fiéis das guias de trânsito quase oham arquivadas neste Departamento, face ao que passamos a expor:

Vendida a carne pelo atacadista ao varejista esta carne, por força do Decreto n.º 2.740, de 4-11-40, só pode transitar acompanhada por guia que é fornecida pelo Departamento do Abastecimento, daí seu nome: guia de trânsito e toda carne não acompanhada desta guia é pela fiscalização apreendida. Nestas condições, efetuada a venda, o vendedor preenche um pedido de guia a fiscalização para que a carne possa ser entregue ao comprador. Por este pedido de guia é preenchida a guia de trânsito, na qual consta: nome da firma compradora, seu endereço, quantidade de quilos fornecida, procedência e data. É de se notar que a Prefeitura fiscaliza cada entrega de mercadoria, fazendo pesar à saída o carro transportador, cujo peso deve conferir com o total das declarações das guias de trânsito não havendo, portanto, possibilidade de saída de carne sem a correspondente guia de trânsito.

Ve-se, deste modo, que os documentos que servem de base ao levantamento procedido são documentos oficiais das firmas vendedoras e, como tal, aceites pela Prefeitura, que se serve deles para a expedição das guias de trânsito.

E nem se diga que a carne a que se refere as guias que usamos foi remetida para outra firma, foi devolvida ou deteriorou-se isto porque: No primeiro caso, qual o interesse do vendedor em dizer que vendeu a "A" uma mercadoria realmente vendida a "B"? Acresce a circunstância de que a carne não é retirada do tendal no ato da compra, mas sim mais tarde em caminhões. E por onde se guiam os entregadores? Pelos endereços das guias naturalmente, logo a carne é entregue na firma e no endereço constantes de cada guia.

No segundo caso, haveria a devolução da respectiva guia de trânsito sem a qual ela não poderia transitar e sua conseqüente inutilização, bem assim como a do pedido de guia;

No terceiro caso, pelo Regulamento Sanitário em vigor, a carne detida para ser inutilmente deve, forçosamente, de ser acompanhada por

guia fornecida por aquele serviço, guias estas que a autuada não possui.

Apela a defesa para que se faça um confronto de seus livros fiscais com a contabilidade dos fornecedores. O argumento só vale como um recurso para tentar procrastinar a solução do presente, pois, sabe o autuada, que sendo a venda de carne uma operação efetuada à vista, o levantamento de suas compras importa numa pesquisa nas cópias das notas fiscais de cada vendedor — pois não possuem eles conta-corrente — o que adiará por tempo imprevisível a solução do presente.

Quanto ao item 2 da defesa, asquace-se a autuada da tradição seguida pela fiscalização e agora consagrada no art. 87 do Decreto n.º 12.162, de 21-7-53.

Juntando a intimação n.º 9.362 para apresentação de defesa, opinamos pela manutenção do presente por seus fundamentos legais." (fls. 8-9)

O corpo instrutivo acompanha o ponto de vista do autuante e opina pelo recolhimento de imposto no valor de Cr\$ 3.416,00 (três mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros) e pela imposição de multa em dobro, reconhecendo, portanto, o ilícito fiscal qualificado.

A decisão de 1.ª instância foi esta: "Nego provimento à defesa de idênticas 7.

Imponho à firma J. Simões & Teixeira, estabelecida na Rua Pinto Guedes, 59, inscrição n.º 107.578, a multa de Cr\$ 6.832,00 (seis mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros), prevista no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.449, de 1941, e no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 687, de 1951, porque sonegou o imposto no período de agosto de 1951 a abril de 1953.

Intime-se a autuada a efetuar o pagamento da multa e do imposto dentro de trinta dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor.

Imposto 3.416,00
Multa 6.832,00

Total 10.248,00"

(fls. 12)

Intimada em 26-2-54 (fls. 13), recorreu a interessada em 26-3-54, no prazo, portanto (fls. 14 e 19), mediante fiança (fls. 16).

Diz no recurso:

"A solicitante não se conforma com o referido levantamento, uma vez a mesma contrariar o art. 24, § 1.º, da Lei n.º 687, o qual determina infração aos que deixarem de pagar o imposto, no todo ou em parte, dentro dos prazos legais em virtude de exame de escrita de qualquer natureza fiscal ou comercial ou de documentos que com ela se relacionem. Tal fato não se verificou na solicitante, tendo o levantamento procedido pela autoridade fiscal feito exclusivamente a seu critério, sendo completamente desconhecido a origem dos elementos declarados como não lançados pela solicitante em seus livros legais. A referida alegação se comprova com a própria fiscalização do DRM levada a efeito no estabelecimento da solicitante e que vistoriou todos os seus livros firmados no mesmo se achar a situação fiscal e comercial em completa ordem um mês antes da fiscalização em tela.

Verifica-se, diante dos fatos, a parcialidade com que agiu a autoridade fiscal não somente desprezando a própria ação fiscal do mesmo Departamento como, também, qualquer elemento existente no estabelecimento da solicitante, preferindo levar a efeito um levantamento improcedente e a seu critério exclusivo, completamente alheio ao negócio da recorrente.

Em face das alegações a solicitante espera que o Egrégio Conselho faça,

na hip. tese, a costureira e confortadora Justiça." (fls. 19-19v).

Na sua promoção (fls. 21), o nobre Sr. Representante da Fazenda se reporta ao pronunciamento formulado nos Recursos ns. 1.522, 1.524 e 1.528, cujo teor é o seguinte:

"Matéria idêntica àquela tratada nos Recursos ns. 1.522, 1.524 e 1.528, por mim despachados nesta data.

Da mesma forma que nos aludidos recursos e face à promoção de folhas 8-9, entendo cabalmente evidenciada a sonegação, motivo porque opino no sentido de que se negue provimento ao recurso."

E o relat. rio.

VOTO DO RELATOR

A situação de que trata este processo é semelhante à do Recurso número 1.526, já julgado e de cujo julgamento resultou o Acórdão número 1.332.

Peço, por isso, vênia, para, em relação à matéria do litígio, me reportar ao voto que proferi nesse outro recurso.

Com referência à prova das compras acusadas e contestadas pela recorrente, nada lhe seria mais fácil, ela que alega comprar toda a carne que vende ao Frigorífico Anglo, se tal alegação é verdadeira, do que trazer aos autos declaração desse Frigorífico nesse sentido.

Em vez disso, a recorrente se limitou a simples negativas, contrariadas, veementemente, pela realidade dos fatos.

Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma J. Simões & Teixeira e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros: Henrique Biasino e Osvaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 2 de dezembro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente — Lauro Vasconcellos, Relator.

ACÓRDÃO N. 1.355

Recurso n. 1.504.

Recorrente: Sebastião Rodrigues. Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Imposto de vendas e consignações devido por Açogue — E' bastante para comprovar a sonegação a falta de lançamento na escrita fiscal de valores que correspondem aos das gutas de trânsito da carne, fornecidas pela Prefeitura do Distrito Federal.

RELATÓRIO

Sebastião Rodrigues, estabelecido com o negócio de açogue à rua Siqueira Campos n. 219-A, foi autuado por não ter averbado no Registro de Compras e no livro Diário diversas compras de mercadorias efetuadas no período de 1 de junho de 1951 a 30 de junho de 1953, em um total de Cr\$ 278.047,00 (duzentos e setenta e oito mil e quarenta e sete cruzeiros), segundo apuração feita em confronto com os pedidos de guia de carne dirigidos ao Departamento de Abastecimento da Prefeitura.

Na defesa o autuado declarou que estava pronto a pagar o imposto exigido, no valor de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), apesar da diferença ter sido causada em virtude de se have deteriorado a carne e se tornado assim impréstavel para a venda e consumo.

Após as informações competentes, o Sr. Diretor do DRM proferiu o seguinte despacho:

"Considerando que:

a) o autuado omitiu lançamentos, no Registro de Compras, em cada

mês, de junho de 1951 a junho de 1953;

b) ése artifício doloso visa, deliberadamente, sonegar o imposto correspondente à venda das mercadorias compradas de não escrituradas no livro próprio;

Nego provimento à defesa de folhas 7.

Imponho à firma Sebastião Rodrigues — Açogueiro, estabelecida à rua Siqueira Campos n. 219-A, inscrição 107.974, a multa de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros e sessenta centavos), prevista no artigo 24, § 1.º da Lei 687, de 29 de dezembro de 1951, por não haver pago o imposto correspondente à vendas à vista no período de junho de 1951 a junho de 1953, calculado sobre o valor das compras não escrituradas no Registro de Compras num total de Cr\$ 236.732,00.

Intime-se a autuada a efetuar o pagamento da multa e do imposto dentro de 30 (trinta) dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor.

Imposto	7.500,30
Multa	15.000,60

Total	22.500,90
-------------	-----------

(Fls. 10).

Desta decisão, depois de aceito fiados, recorreu o autuado para este Conselho nos seguintes termos:

"Sebastião Rodrigues — Açogueiro, estabelecido Rua Siqueira Campos, 219-A, nesta cidade do Rio de Janeiro, com negócio de Açogue, tendo sido multado pelo Departamento de Renda Mercantil, por imposta infração do art. 24 § 1.º da Lei 678, de 29-12-51, em Cr\$ 15.000,00, vem recorrer a esse Egrégio Tribunal Administrativo, na certeza de que, estudado o assunto nos precisos termos da lei aplicável, decidirá cancelar o processo, pela sua flagrante ilegalidade.

A lei n. 687, não prevê em nenhum de seus artigos, nem dá aos Senhores Fiscais a faculdade de multa por suposição, logicamente, sem provas indispensáveis.

Exibirá o Sr. Fiscal documento com a assinatura do recorrente, comprovando de forma cabal o inestorquível o fornecimento alegado? Absolutamente, não!!! Pelo menos, não se encontra apenso aos autos, documentos pelo qual o Sr. Autuante pudesse em sua consciência e dentro das normas legais, basear-se para lavrar o auto em aprço e se o fez, concluir-se, foi por suposição.

Como o Sr. Fiscal adivinhou que o recorrente comprou e deixou de escriturar no livro de "Registro de Compras" e não anexou aos autos a prova ou sua adivinhação?

Sinceramente, Srs. Conselheiros, parece que há preocupação exclusiva de multar sob qualquer razão ou sem razão alguma, o contribuinte que cumpre com os seus deveres.

Juridicamente, as alegações sejam de quem for, em obediência a jurisprudência, felizmente ainda em vigor, nada comprova e assim o recorrente pede que seja junto aos autos a prova da infração cometida e que deu origem ao auto em questão, para que seja julgado pelos M.M. Conselheiros.

A ilustrada honorabilidade dos dignos M.M. Conselheiros, o recorrente aguarda que o presente processo, depois de acurada análise, seja julgado improcedente, ato que constituirá uma homenagem à Justiça". (Folhas 14).

A Representação da Fazenda assim se pronunciou:

"A vista dos elementos constantes do processo, especialmente a promoção dos Senhores Autuantes às folhas e 8 verso, opino no sentido de que se negue provimento ao recurso".

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em seu recurso o recorrente considera ilegal a autuação, de vez que o autuante agiu por mera suposição, sem apresentar provas que fundamentam o auto de infração.

E' preciso notar, porém, que em sua defesa inicial o recorrente não argumentou por esta forma, acentuando sem contestação a autuação, reconhecendo a diferença apurada e se prontificando até a satisfazê-la, embora alegasse que da mesma lhe adviesse prejuízos causados por mercadorias deteriorada ou inutilizada pelos cortes de circuitos.

A falta foi contestada pelos pedidos de carne ao Departamento de Abastecimento em confronto com os lançamentos constantes das escritas fiscal e comercial do recorrente. Observa-se pelo mapa demonstrativo instrutivo do auto de infração que no decurso de dois (2) anos, de junho de 1951 a 1953, o recorrente, mês a mês, sistematicamente, omitiu na sua escrituração determinada importância da carne que adquiriu. Apenas em um (1) mês, o de maio de 1952, houve concordância das compras escrituradas com as apuradas segundo o levantamento feito pela fiscalização.

Durante os dois (2) anos a que o auto se refere, a diferença das compras não escrituradas e que influu consideravelmente sobre as vendas efetuadas, atingiu a Cr\$ 278.047,00 (duzentos e setenta e oito mil e quarenta e sete cruzeiros), acusando, assim, a média mensal superior a onze mil cruzeiros (Cr\$ 11.000,00). Com este procedimento o recorrente deixou de satisfazer em grande parte o pagamento do imposto de venda e consignações.

Estabelece o art. 24, § 1.º, da Lei n. 687, de 29 de dezembro de 1951, que enos delitos fiscais, quando ficar constatada a existência de artifício doloso na escrituração do contribuinte, a multa será igual ao dobro do imposto sonegado.

Tendo o despacho de primeira instância se orientado neste sentido, ajustando-se, portanto, à letra da lei, nego provimento ao recurso, mantendo, pois, a eferida decisão.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso em que é recorrente Sebastião Rodrigues e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Henrique Biasino e Osvaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 2 de dezembro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. — Alberto Woolf Teixeira — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.356

Sessão de 2 de dezembro de 1954

Pedido de Reconsideração n.º 199
Requerente — Empresa Técnica de Engenharia Ltda.

Requerido — Conselho de Recursos Fiscais.

Relator — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Selagem de duplicata fora do prazo regulamentar e imposição da multa de mora. A anistia fiscal concedida pela lei n.º 633, de 1-10-51, beneficia tão-somente o contribuinte que se tenha quitado com a Prefeitura do Distrito Federal dentro de trinta dias contados da data da publicação da referida lei.

RELATÓRIO

A Empresa Técnica de Engenharia Ltda. foi autuada em agosto de 1951 por ter selado quatro duplicatas fora do prazo regulamentar.

Julgado o recurso da Empresa, decidiu este Conselho, pelo voto de desempate, em outubro de 1953 e nos

termos do Acórdão n.º 868, dar ao mesmo provimento em parte, para aplicação a multa de 10% prevista no art. 59 do Decreto n.º 22.061, de 1932, vencido, entre outros, o ilustre Conselheiro relator, Henrique Biasino, que, julgando a recorrente também incura na referida multa de 10%, considerou-a anistiada, face à superveniência da Lei n.º 633, de 1951.

Desta decisão do Conselho a Empresa interpôs o seguinte pedido de reconsideração:

"A Empresa Técnica de Engenharia Ltda., estabelecida na Rua México, 98, 3.º andar, salas 307-9, nesta, devidamente inscrita no DRM, sob o n.º 144.830, tomando conhecimento do Acórdão n.º 868, de 5-10-53, pede venia para expor e finalmente pleitear o seguinte:

1 — Que a recorrente selou, exponetaneamente, sem qualquer intervenção fiscal, as duplicatas abaixo relacionadas fora do prazo legal:

Duplicata	Data da emissão	Selagem
N. 4	29-1-51	8-6-51
N. 16	19-4-51	8-6-51
N. 27	15-6-51	31-7-51
N. 28	19-6-51	31-7-51

2 — Que, por isso, foi, conforme se verifica do referido acórdão, multada, de acordo com o art. 59, do Decreto n.º 22.061, de 1932, em 10% do valor das importâncias seladas, ou sejam, Cr\$ 2.195,80.

3 — Que, todavia, conforme bem salientou o Sr. Conselheiro relator do Recurso n.º 881, anteriormente apresentado, considerando que a Lei n.º 633, de 1951, anistia o pagamento de multas os contribuintes nas condições nela mencionados.

4 — Nestas condições, vem a recorrente pleitear a dispensa do pagamento da referida multa.

Nestes termos,
P. deferimento". (fls. 32)

A Representação da Fazenda visou apenas os autos.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em seu pedido de reconsideração a requerente pretende a dispensa do pagamento da multa, que este Conselho houve por bem aplicar-lhe, invocando tão somente a seu favor a Lei de anistia n.º 633, de 1951.

No recurso, entretanto, a interessada não se reportou a esta lei, limitando-se a pleitear lhe fosse precisamente imposta a pena de 10% do art. 59, do Decreto n.º 22.061, conforme decidiu o Conselho.

Como bem assinalou o ilustre Conselheiro Ernesto Di Rago em seu voto vencedor ao final dos debates do recurso, a Lei n.º 633 concedeu anistia aos contribuintes que, em débito com o fisco, solvessem esses débitos dentro do prazo nela estabelecido, e esta não é a hipótese dos autos, de vez que a então recorrente não devia à Prefeitura o imposto de vendas e consignações mas o havia pago além do tempo regulamentar. Prevalecendo, pois, estas mesmas razões, indefiro o presente pedido de reconsideração, mantendo assim as conclusões do Acórdão deste Conselho n.º 868, de 5-10-53.

ACÓRDÃO

Visto, examinado e discutido o presente pedido de reconsideração em que é requerente a Empresa Técnica de Engenharia Ltda. e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acórdam os membros deste Conselho, por maioria, indeferir o pedido de reconsideração.

Vencidos os Conselheiros Lauro Vasconcellos e Juvenal da Silva Azevedo.

Ausentes os Conselheiros Henrique Biasino e Osvaldo Romero.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 2 de dezembro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Alberto Woolf Teixeira, Relator.

